

Procedimento

ESTRUTURA DE REMEDIÇÃO DO FSC

FSC-PRO-01-007 V1-0 PT

Habilitando certificação e associação

Regida pela Política para Abordar Conversão V1-0 e pela Política para Associação de Organizações com o FSC V2-0

Essa versão em português do Brasil é uma tradução livre do Programa Cooperativo sobre Certificações Florestais (PCCF) do IPEF. A versão oficial continua disponível no site do FSC nos idiomas inglês ou espanhol. Em caso de dúvidas ou diferenças entre a versão traduzida e original, a versão em Inglês deve sempre prevalecer e ser considerada como a versão correta. Versão em português revisada em 17 de janeiro de 2024. Dúvidas ou sugestões escreva para info@fsc.org.br



Título:	Estrutura de Remediação do FSC
Subtítulo:	Habilitando certificação e associação Regida pela Política para Abordar Conversão V1-0 e pela Política para Associação de Organizações com o FSC V2-0
Datas:	Data de aprovação: 14 de dezembro de 2022
Contato para envio de comentários:	FSC International – Unidade de Desempenho e Padrões Adenauerallee 134 53113 Bonn Alemanha Telefone: +49 -(0)228 -36766 -0 Fax: +49 -(0)228 -36766 -65 E-mail: psu@fsc.org

Controle de Versões

Data de publicação:	15 de março de 2023	
Data de vigência:	1 de julho de 2023	
Versão	Descrição	Data
V1-0	Versão inicial	14/12/2022

© 2023 Forest Stewardship Council, A.C. Todos os direitos reservados. FSC® F000100

Você não pode distribuir, modificar, transmitir, reutilizar, reproduzir, republicar ou usar os materiais protegidos por direitos autorais deste documento para fins públicos ou comerciais, sem o consentimento expresso por escrito do editor. Você está autorizado a visualizar, baixar, imprimir e distribuir páginas individuais deste documento apenas para fins informativos.

ÍNDICE

Introdução	4
Objetivo	5
Escopo	5
Elegibilidade	6
Referências	6
Diagramas e Chaves	8
Diagrama da Visão Geral da Estrutura de Remediação	8
Chave para identificação de partes interessadas e <i>detentores de direitos*</i>	9
Capítulo 1: Sistemas fundamentais	11
Capítulo 2: Medidas de construção de confiança	13
Capítulo 3: Requisitos de <i>remediação*</i> de <i>danos ambientais e sociais*</i>	15
Parte 1: Requisitos fundamentais	15
Parte 2: Identificação de partes associadas, <i>áreas de impacto*</i> e Avaliações de Base de <i>danos sociais*</i> e <i>ambientais*</i>	18
Parte 3: Planejamento da <i>remediação*</i>	23
Parte 4: Nota Conceitual para o Plano de Remediação	30
Parte 5: Desenvolvimento do Plano de Remediação	32
Parte 6: Implementação do Plano de Remediação	34
Parte 7: Monitoramento, relato, transparência e demonstração de progresso	35
Formas verbais para a expressão de disposições	40
Abreviações	40
Termos e Definições	41
Anexo 1: Lista para Verificação de Terceiros	55
Anexo 2: Classificações dos Tipos de Floresta	59
Anexo 3: Exemplos de Indicadores para Requisitos Básicos	61
Anexo 4: Indicadores para avaliação de conformidade com a <i>Política para Associação de Organizações com o FSC</i>	63
Anexo 5: Requisitos para Certificadoras	66
Anexo 6: Elementos e Etapas de Processos de CLPI*	67

INTRODUÇÃO

O FSC desenvolveu esta versão da *Estrutura de Remediação do FSC* para abordar *atividades inaceitáveis** conforme estipulado pela FSC-POL-01-004 V2-0 *Política para Associação de Organizações com o FSC* e eventos de *conversão** conforme estipulado pela FSC-POL- 01-007 V1-0 *Política para Abordar Conversão*. Devem existir evidências verificadas de progresso na implementação de *remediação** anteriormente à solicitação de certificação de manejo florestal FSC, *associação** ou encerramento de *dissociação** com o FSC. Esta estrutura foi desenvolvida para implementação global e contém muitas nuances e complexidades, de forma a abranger uma grande diversidade de casos para os quais será utilizada. O Quadro 1 abaixo fornece uma compreensão simplificada do processo geral descrito nos requisitos da *Estrutura de Remediação do FSC*.

Quadro 1: Processo geral da *Estrutura de Remediação do FSC*

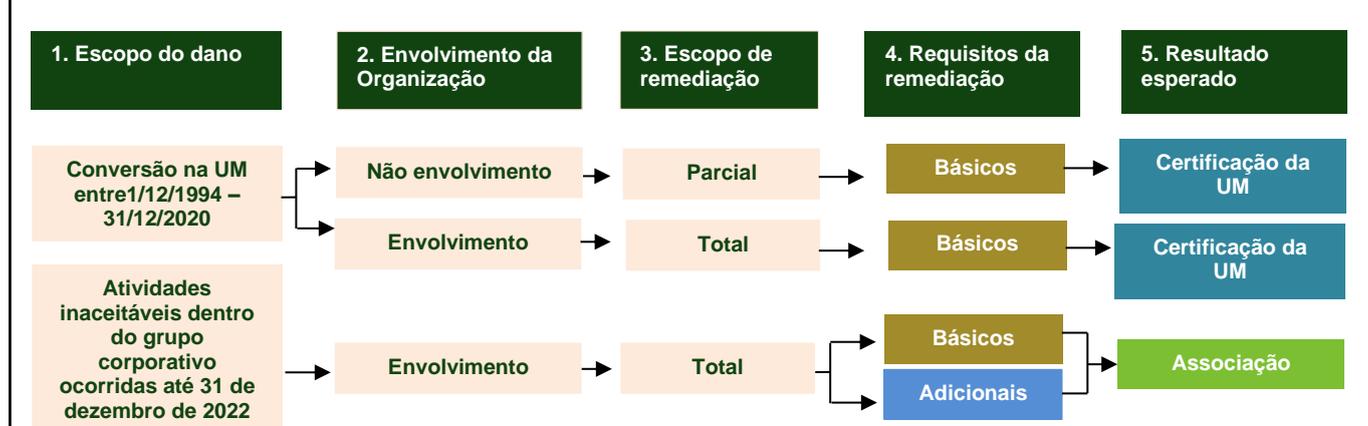


A *Estrutura de Remediação do FSC* inclui dois níveis de requisitos:

- (1) requisitos básicos, que se aplicam à:
 - a. *Organização** direta ou indiretamente envolvida* em *conversão** na *unidade de manejo** entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020;
 - b. *Organização** que tenha adquirido uma *unidade de manejo** onde tenha ocorrido *conversão** entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020; e
 - c. *Organização** ou *grupo corporativo** abordando *atividades inaceitáveis** conforme definido na *Política para Associação de Organizações com o FSC V2-0*;
- (2) requisitos adicionais que se aplicam a um *grupo corporativo** abordando *atividades inaceitáveis** conforme definido na *Política para Associação de Organizações com o FSC V2-0*.

Consulte o Quadro 2 para obter uma visão geral dos requisitos básicos e adicionais.

Quadro 2: Visão geral dos requisitos básicos e adicionais na Estrutura de Remediação do FSC



Os requisitos básicos descrevem os requisitos mínimos aplicáveis a **locais** afetados e impactados por *atividades inaceitáveis** e/ou *conversão**. Os requisitos adicionais se aplicam apenas a *grupos corporativos** que estejam abordando *atividades inaceitáveis** conforme definido pela *Política para Associação de Organizações com o FSC V2-0*, para garantir a transformação em nível de **sistema** de tal *grupo corporativo**, a fim de evitar que tais atividades aconteçam novamente.

Uma versão adicional da *Estrutura de Remediação do FSC* (FSC-PRO-01-004) aborda *atividades inaceitáveis** conforme estipulado pela FSC-POL-01-004 V3-0 *Política de Associação*.

OBJETIVO

O objetivo da *Estrutura de Remediação do FSC* é definir medidas permanentes e eficazes necessárias para a remediação de *danos** causados por *atividades inaceitáveis** conforme definido pela *Política para Associação de Organizações com o FSC V2-0*, ou por *conversão** ocorrida entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020.

ESCOPO

A *Estrutura de Remediação do FSC* se aplica:

- (1) À *Organização** que tenha estado *direta ou indiretamente envolvida** em *conversão** ocorrida entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020,
- (2) À *Organização** que não tenha estado envolvida em *conversão** mas que tenha adquirido uma *unidade de manejo** onde tenha ocorrido *conversão** entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020,
- (3) Ao *grupo corporativo** que tenha sido dissociado do FSC devido ao envolvimento em *atividades inaceitáveis** de acordo com a *Política para Associação de Organizações com o FSC V2-0*,
- (4) Ao *grupo corporativo** que tenha a intenção de abordar *atividades inaceitáveis** de acordo com a *Política para Associação de Organizações com o FSC V2-0* antes de se associar ao FSC,
- (5) Ao Forest Stewardship Council,
- (6) Às *partes interessadas** e *detentores de direitos** identificados no processo,
- (7) Ao *Verificador Terceirizado** responsável por verificar a implementação,
- (8) Ao *Avaliador Independente** responsável por interagir com as *partes interessadas** e detentores de direitos*, e
- (9) Às *Certificadoras*, quando a *Organização** for elegível e decidir buscar a certificação.

A conformidade com a *Estrutura de Remediação do FSC* fornece um caminho para *remediar** *danos ambientais e sociais** causados por *conversão** ocorrida entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020, e envolvimento em *atividades inaceitáveis** conforme definido pela *Política para Associação de Organizações com o FSC V2-0*. É aplicável à *Organização** ou *grupo corporativo** que esteja solicitando:

- *Associação** conforme regulamentado pela *FSC-POL-01-004 Política para Associação de Organizações com FSC V2-0*; e/ou
- Certificação FSC conforme regulamentado pelos Padrões Nacionais de Manejo Florestal ou Padrões Nacionais Provisórios; ou
- Certificação FSC conforme regulamentado pelo *FSC-STD-30-010 Padrão de Madeira Controlada para Empreendimentos de Manejo Florestal*.

Em relação ao processo de solicitação de certificação, a *Estrutura de Remediação do FSC* não se aplica a:

- *Conversão* ocorrida antes de 1 de dezembro de 1994,
- *Conversão* ocorrida após 31 de dezembro de 2020,
- *Atividades de conversão** ocorridas entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020 em *unidades de manejo** adquiridas por organizações não envolvidas em tais atividades e que estavam envolvidas em manejo florestal certificado pelo FSC no momento em que a *Política para Abordar Conversão* entrou em vigor, ou
- *Pequenos produtores** buscando a certificação de uma *unidade de manejo** inferior a 50 hectares na qual tenha ocorrido *conversão** entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020, independentemente de tais *pequenos produtores** terem estado envolvidos na *conversão** ou adquirido posteriormente a *unidade de manejo**. Este limite de 50 hectares pode ser definido como uma área menor em um processo de desenvolvimento de padrão nacional. O pequeno

produtor deve atender aos seguintes critérios:

- Não ter *envolvimento direto ou indireto** na *conversão** de mais de 50 hectares no total, inclusive em múltiplas *unidades de manejo**, ou *envolvimento direto ou indireto** em uma entidade que tenha realizado *conversão** de mais de 50 hectares;
- Dependência da terra para a maior parte de sua subsistência;
- Emprego de mão-de-obra principalmente familiar ou de comunidades vizinhas;
- Posse de direitos de uso da terra; e
- Nenhum histórico de *atividades inaceitáveis** (por exemplo, em relação a florestas de AVC e à parcela relativa da área florestal convertida nos últimos 5 anos).

Todos os aspectos deste procedimento são considerados normativos, incluindo o escopo, datas de vigência e validade, termos e definições, salvo indicação em contrário. As referências e o conteúdo dos quadros informativos, exemplos e notas não são normativos.

ELEGIBILIDADE

A *Organização** que tenha estado *direta ou indiretamente envolvida** em *conversão** na *unidade de manejo** entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020 ou A *Organização** que tenha adquirido terras convertidas no mesmo período de tempo são elegíveis para solicitar certificação de manejo florestal FSC de tal *unidade de manejo** mediante conformidade *demonstrada** com a *Estrutura de Remediação do FSC* e após um período de conversão zero na *unidade de manejo** de pelo menos cinco anos.

NOTA: A *Organização** pode começar a implementar o processo de *remediação** antes de completar o período de espera de cinco anos.

O *grupo corporativo** que tenha se envolvido em *atividades inaceitáveis** é elegível para se associar ao FSC através da *Política para a Associação de Organizações com o FSC V2-0* mediante conformidade *demonstrada** com a *Estrutura de Remediação do FSC* e, quando aplicável, uma decisão do FSC para encerrar a *dissociação** de tal *grupo corporativo**.

REFERÊNCIAS

Os seguintes documentos referenciados são relevantes para a aplicação deste documento.

Para referências sem número de versão, aplica-se a versão mais recente do documento referenciado (incluindo quaisquer alterações):

FSC-POL-01-004 V2-0	<i>Política para Associação de Organizações com o FSC</i>
FSC-POL-01-004 V3	<i>Política de Associação</i>
FSC-POL-01-007 V1-0	<i>Política para Abordar Conversão</i>
FSC-STD-01-001	<i>Princípios e Critérios do FSC</i>
FSC-STD-01-002	<i>Glossário de Termos</i>
FSC-STD-20-001	<i>Requisitos Gerais para Certificadoras Acreditadas pelo FSC</i>
FSC-STD-30-010	<i>Padrão de Madeira Controlada para Manejo Florestal</i>
FSC-STD-60-004	<i>Indicadores Genéricos Internacionais do FSC</i>
FSC-PRO-01-009	<i>Processamento de Reclamações Relacionadas à Política de Associação do FSC</i>
FSC-PRO-01-017 V1-1	<i>Participação de observadores externos em auditorias de certificação FSC e/ou avaliações ASI em campo</i>
FSC-GUI-30-003	<i>Diretrizes do FSC para a Implementação do Direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)</i>
ADV-10-004-01	<i>Escopo de remediação para danos causados de magnitude ou gravidade excepcional</i>
FSC-ADV-30-010-01	<i>Leis e Regulamentos Nacionais e Locais Aplicáveis à Madeira Controlada para Empreendimentos de manejo florestal</i>

DIAGRAMAS E CHAVES

Diagrama de Visão Geral da Estrutura de Remediação

Legenda

^ Diferenças significativas entre os requisitos básicos e adicionais

 Envolvimento do Avaliador Independente

 Ponto de diálogo

 Ponto de acordo

Fase de Remediação

Uma fase da Estrutura de Remediação – Em alguns casos, as seções numeradas do documento foram resumidas para simplificar o diagrama.

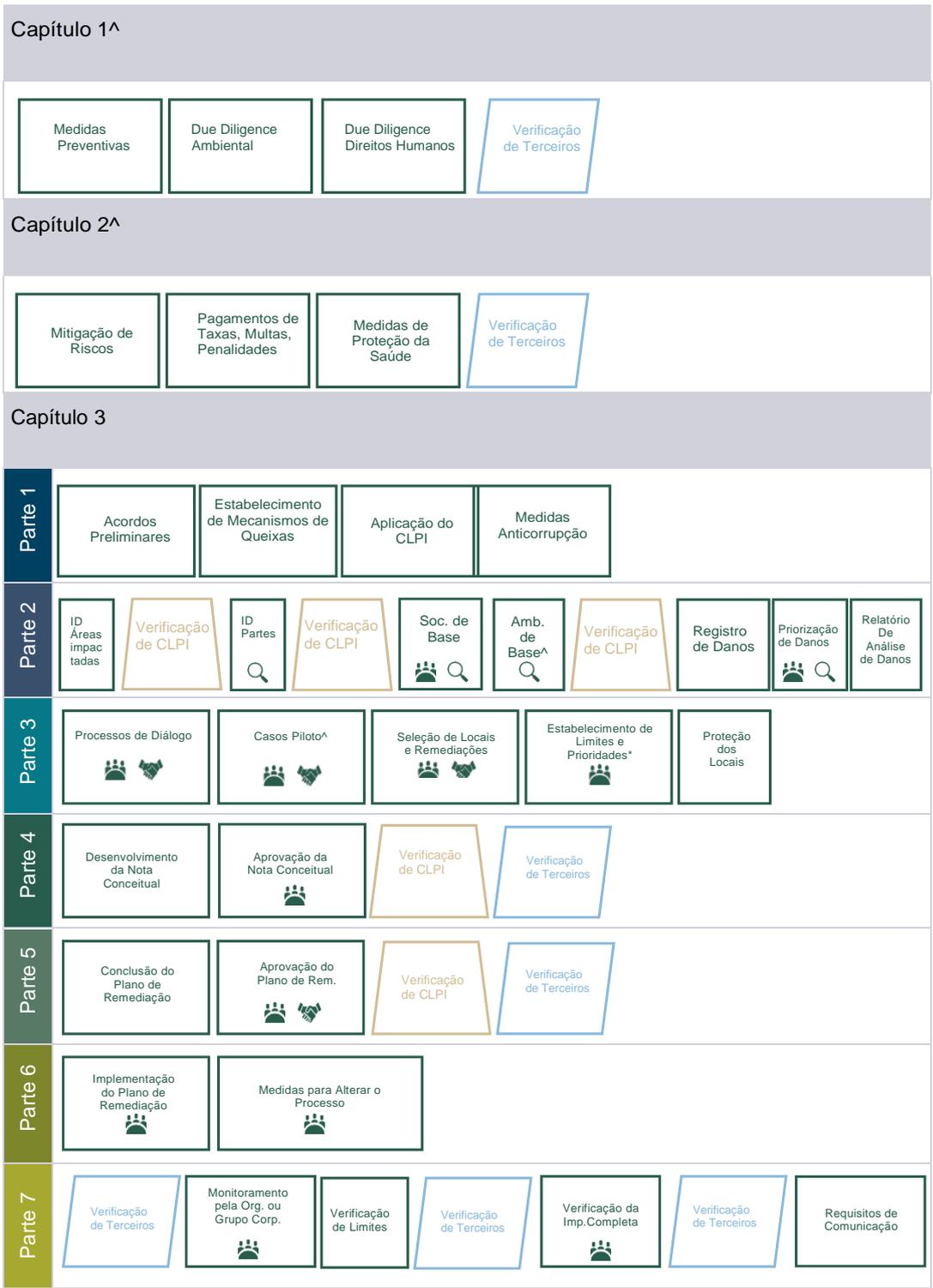
Verificação de CLPI

Um ponto em que o Verificador Terceirizado verifica se os processos de CLPI foram respeitados em relação aos

Verificação de terceiros

Ponto em que a verificação por terceiros é necessária na Estrutura de

Nota sobre verificação: O CLPI se aplica a todas as etapas da Estrutura de Remediação. Consulte a Seção 4 para obter mais informações. Há pontos em que o "Verificador Terceirizado" é obrigado a fazer verificações, conforme mostrado no diagrama; no entanto, os requisitos em toda a Estrutura de Remediação devem ser verificados. Consulte a Seção 28 e o Anexo 1 para obter mais informações.



Chave para identificação de partes interessadas e detentores de direitos*

NOTA: Diversos grupos de partes interessadas e *detentores de direitos** estão envolvidos na implementação da *Estrutura de Remediação do FSC*.

Dois grupos diferentes de *detentores de direitos** são priorizados na construção de acordos durante o processo de *remediação** e exigem consideração e determinação cuidadosas:

- *Detentores de direitos afetados** é um termo definido nos FSC-STD-60-004 V2-0 *Indicadores Genéricos Internacionais*. Esta definição é mantida na *Estrutura de Remediação do FSC* e refere-se a indivíduos ou grupos com *direitos* legais ou *consuetudinários** cujo *Consentimento Livre, Prévio e Informado** é necessário para determinar decisões de manejo, e que são afetados pela *conversão** e/ou *atividades inaceitáveis**.
- *Detentores de direitos impactados** é um novo termo usado na *Estrutura de Remediação do FSC* para se referir a indivíduos ou grupos com *direitos* legais ou *consuetudinários** que sofreram *danos** causados por *conversão** e/ou *atividades inaceitáveis**. Este é um grupo mais amplo do que os *detentores de direitos afetados** porque o *Consentimento Livre, Prévio e Informado** de todos os *detentores de direitos impactados** pode não ser necessário para determinar as decisões de manejo. Este grupo inclui os *detentores de direitos afetados**.

Para facilitar a leitura, estes grupos foram codificados ao longo deste documento através do uso de quatro cores e explicados no Quadro 3 abaixo.

Quadro 3: Papéis desempenhados pelas partes interessadas* e detentores de direitos*		
Parte	Exemplos (ver definições em Termos e Definições)	Implicações na Estrutura de Remediação
Partes interessadas	Qualquer pessoa ou grupo com interesse nas atividades da organização, por exemplo: <ul style="list-style-type: none">• Organizações governamentais• Organizações não-governamentais• Representantes de sindicatos• Representantes do meio acadêmico• Cientistas	<i>Partes interessadas*</i> são consultadas e podem fornecer informações sobre a <i>remediação*</i> do <i>dano*</i> . Podem desempenhar outros papéis, quando permitido pelos <i>detentores de direitos impactados*</i> e/ou quando detiverem conhecimentos específicos sobre um assunto.
Partes interessadas afetadas	Qualquer pessoa ou grupo sujeito aos efeitos de <i>conversão*</i> e/ou <i>atividades inaceitáveis*</i> , incluindo: <ul style="list-style-type: none">• <i>Detentores de direitos impactados*</i> (veja abaixo)• <i>Detentores de direitos afetados*</i> (veja abaixo)• Comunidades locais• <i>Povos Indígenas*</i>• <i>Trabalhadores*</i>• Habitantes das florestas• Vizinhos• Proprietários de terras a jusante• Processadores locais• Negócios locais• <i>Detentores de direitos de uso* e posse*</i>, incluindo proprietários de terras	<i>Partes interessadas afetadas*</i> são consultadas ao longo do processo de <i>remediação*</i> . Nas fases preliminares, o <i>Avaliador Independente*</i> diferencia as <i>partes interessadas afetadas*</i> , <i>detentores de direitos impactados*</i> , e <i>detentores de direitos afetados*</i> .

-
- Organizações autorizadas ou conhecidas por agir em nome das partes interessadas afetadas, por exemplo, ONGs sociais e ambientais, sindicatos, etc..
-

Detentores de direitos impactados

Qualquer pessoa ou grupo que tenha sofrido *danos** aos seus direitos como resultado de *conversão** ou *atividades inaceitáveis**, por exemplo:

- *Detentores de direitos afetados** (veja abaixo)
 - *Trabalhadores**
 - Proprietários de terras
-

*Detentores de direitos impactados** têm o direito de celebrar acordos de *remediação** com a *Organização** ou o *grupo corporativo**.

Detentores de direitos afetados

Qualquer grupo com direitos de *CLPI** que tenha sofrido *danos** aos seus direitos como resultado de *conversão** ou *atividades inaceitáveis**:

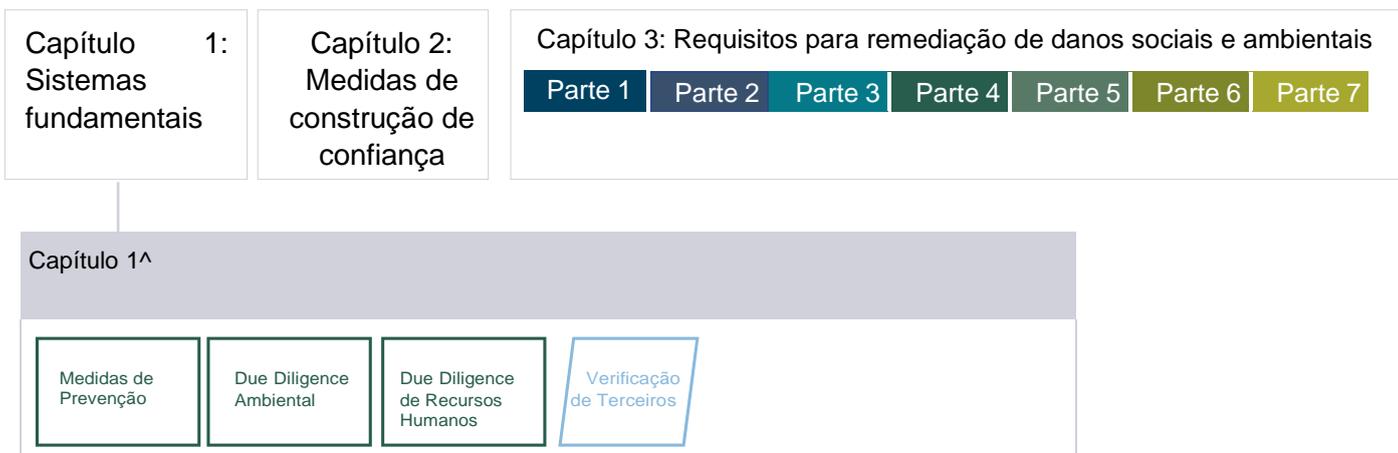
- *Povos Indígenas**
- Povos tradicionais e comunidades locais com direitos legais ou consuetudinários

Os processos de *CLPI** são aplicados em toda a *Estrutura de Remediação do FSC* durante engajamento com *detentores de direitos afetados**.

O *CLPI** inclui o direito de conceder, modificar, reter ou retirar a aprovação. Os processos de *CLPI** são verificados antes das fases de identificação de *áreas de impacto**, identificação de partes associadas, Avaliações de Base, Nota Conceitual e Plano de Remediação.

Os *detentores de direitos afetados** têm o direito de celebrar acordos de *remediação** com a *Organização** ou o *grupo corporativo**.

CAPÍTULO 1: SISTEMAS FUNDAMENTAIS



O Capítulo 1 descreve medidas para que um *grupo corporativo** possa estabelecer sistemas para prevenir atividades inaceitáveis de acordo com a *Política para Associação de Organizações com o FSC V2-0*, e demonstrar progresso na abordagem de *atividades inaceitáveis**. Os sistemas necessários incluem processos de due diligence para *direitos humanos** e *valores ambientais**, contendo avaliações de riscos, impactos e *danos**.

NOTA: As avaliações específicas dos *danos sociais e ambientais** a serem abordados pelo processo de *remediação** são abordadas no Capítulo 3, Parte 2: Identificação das partes associadas, *áreas de impacto** e Avaliações de Base dos *danos sociais e ambientais**.

NOTA: O Capítulo 1 se aplica apenas:

- (1) Ao *grupo corporativo** dissociado do FSC por se envolver em *atividades inaceitáveis**, e
- (2) Ao *grupo corporativo** abordando *atividades inaceitáveis** antes de se associar ao FSC.

NOTA: Os *grupos corporativos** devem abordar os sistemas fundamentais no início do processo de *remediação**.

Requisitos adicionais

1. Prevenção de *atividades inaceitáveis** futuras e violações da *Política para Associação de Organizações com o FSC*

- 1.1. O *grupo corporativo** deverá ter sistemas de gestão documentados, como políticas, planos, procedimentos e/ou instruções de trabalho para interromper e prevenir *atividades inaceitáveis**.
- 1.2. O *grupo corporativo** deverá ter processos de monitoramento e revisão dos sistemas de gestão, que incluam:
 - a. Um ou ambos os processos de due diligence seguintes que identifiquem *atividades inaceitáveis** novas e em andamento dependentes de quaisquer *atividades inaceitáveis** identificadas anteriormente; (ver seções 2 e 3 abaixo)
 - i. Para *grupos corporativos** envolvidos em *atividades inaceitáveis** relacionadas a *danos sociais**: Processo de *Due Diligence de Direitos Humanos** e/ou,
 - ii. Para *grupos corporativos** envolvidos em *atividades inaceitáveis** relacionadas a *danos ambientais**: Processo de *Due Diligence Ambiental**.

- b. Revisões de práticas de gestão;
 - c. Integração de feedback do *mecanismo de queixas** e do *Registro de Danos**.
- 1.3. O *grupo corporativo** deverá demonstrar melhoria contínua no tratamento e prevenção de *atividades inaceitáveis** através de avaliações anuais de conformidade com a Política de Associação (ver Anexo 4: *Indicadores para avaliação de Conformidade com a Política para Associação de Organizações com o FSC*).
- a. Deverá ser conduzido monitoramento *independente** da conformidade com a Política de Associação, com resumos públicos publicados anualmente.

2. Processo de *Due Diligence de Direitos Humanos** (DDDH)

- 2.1. O *grupo corporativo** deverá ter uma estrutura de *DDDH** em vigor, que inclua processos e procedimentos para:
- a. Identificação de prováveis impactos aos *direitos humanos** resultantes das atividades e relações comerciais do *grupo corporativo**, através de avaliações de risco de direitos humanos (ARDHs);
 - b. Priorização das *questões de direitos humanos relevantes** específicas do setor e da região do *grupo corporativo** nas ARDHs;
 - c. Identificação de impactos aos *direitos humanos** através de *Avaliações de Impacto aos Direitos Humanos** (AIDHs), prestando especial atenção às questões destacadas pelas ARDHs;
 - d. Análise das ARDHs para identificar a presença de *danos**;
 - e. Relato de *danos** em um *Registro de Danos** (ver Capítulo 3, seção 12);
 - f. Integração das conclusões destes processos de *DDDH** nos procedimentos do *grupo corporativo**, a fim de tomar medidas para cessar, prevenir e mitigar potenciais impactos adversos; e
 - g. Acompanhamento de desempenho e comunicação com as *partes interessadas**.
- 2.2. O *grupo corporativo** deverá produzir relatórios de monitoramento sobre o avanço da implementação do processo de *DDDH**.

3. Processo de *Due Diligence Ambiental** (DDA)

- 3.1. O *grupo corporativo** deverá ter uma estrutura de *DDA** em vigor, que inclua processos e procedimentos para:
- a. Identificação de prováveis riscos potenciais para os *valores ambientais** resultantes das atividades do *grupo corporativo**, através de avaliações de risco ambiental (ARAs);
 - b. Priorização das *questões ambientais relevantes** específicas do setor e da região do *grupo corporativo** nas ARAs;
 - c. Identificação de impactos ambientais através de avaliações de impacto ambiental (AIA) ou avaliações semelhantes, prestando especial atenção às questões destacadas pelas ARAs;
 - d. Análise das avaliações de impacto para identificar a presença de *danos**;
 - e. Relato de *danos** em um *Registro de Danos** (ver seção 12);
 - f. Integração das conclusões dos processos *DDA** nos procedimentos do *grupo corporativo**, a fim de tomar medidas para cessar, prevenir e mitigar potenciais impactos adversos; e
 - g. Acompanhamento de desempenho e comunicação com as *partes interessadas**.

O *grupo corporativo** deverá produzir relatórios de monitoramento sobre o avanço da implementação do processo de *DDA**.

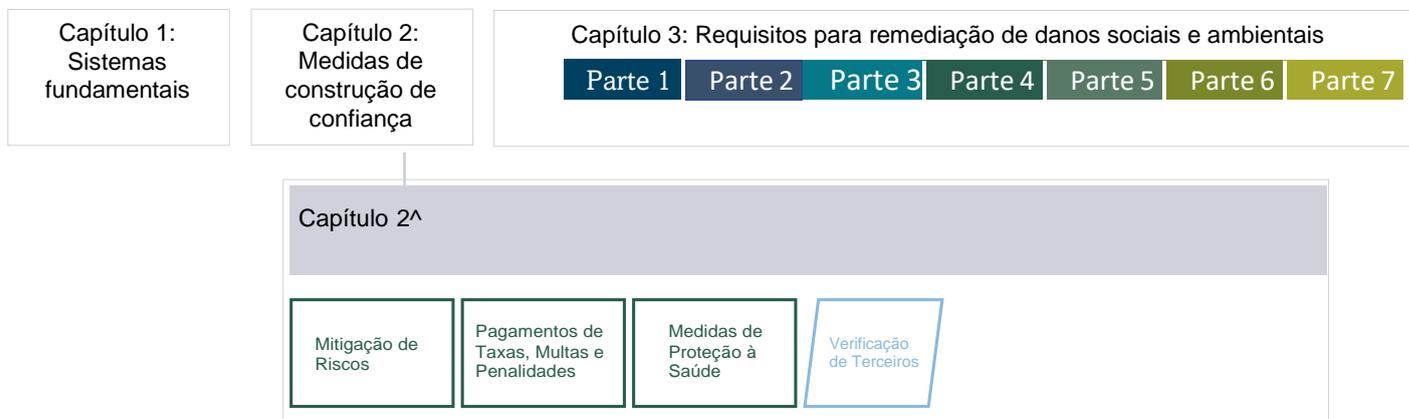
3.2.

4. Verificação de sistemas fundamentais

- 4.1 O *grupo corporativo** deverá enviar prova de conformidade dos requisitos de sistemas

fundamentais do Capítulo 1 ao *Verificador Independente** para avaliação antes do encerramento da *dissociação** ou solicitação de *associação**. (Ver **Anexo 1: Lista de Verificação de Terceiros**)

CAPÍTULO 2: MEDIDAS DE CONSTRUÇÃO DE CONFIANÇA



O Capítulo 2 descreve medidas de construção de confiança para *grupos corporativos**, incluindo requisitos específicos para o cumprimento de quaisquer taxas ou sanções aplicáveis por danos sociais e ambientais*, e salvaguardas para proteger os trabalhadores*, as comunidades e a saúde ambiental. O Capítulo 2 também permite um escopo ampliado para medidas corretivas a critério do FSC em casos especialmente graves de atividades inaceitáveis*.

NOTA: O Capítulo 2 aplica-se apenas:

- (1) Ao *grupo corporativo** dissociado do FSC por se envolver em *atividades inaceitáveis**, e
- (2) O *grupo corporativo** abordando *atividades inaceitáveis** antes de se associar ao FSC.

NOTA: O *grupo corporativo** deveria abordar as medidas de construção de confiança no início do processo de *remediação**.

Requisitos adicionais

1. Mitigação de riscos no grupo corporativo mais amplo

- 1.1. Devido à magnitude ou gravidade do *dano**, o FSC pode estipular a aplicação da *Estrutura de Remediação do FSC* para o grupo corporativo mais amplo antes da *associação** ou do encerramento da *dissociação**.

NOTA: Para o escopo do grupo corporativo mais amplo, consulte a FSC-POL-01-004 *Política de Associação V3-0* para a definição de 'grupo corporativo', e para detalhes da aplicação da medida, consulte ADV-10-004- 01 *Escopo de remediação para danos causados de magnitude ou gravidade excepcional*.

2. Pagamento de taxas, impostos, multas e penalidades

- 2.1. O *grupo corporativo** deverá pagar integralmente as taxas e impostos legalmente exigidos e devidos como parte de sua prática comercial normal.
- 2.2. O *grupo corporativo** deverá pagar integralmente taxas, impostos, multas e penalidades legalmente exigidas por danos aos *valores ambientais** ou *danos** a *detentores de direitos afetados**.

3. Proteção dos *trabalhadores**, das comunidades e da saúde ambiental

- 3.1. Com base no escopo das *atividades inaceitáveis**, o FSC pode estipular as seguintes medidas:

- a. O *grupo corporativo** deverá demonstrar a proteção da saúde pública e dos *trabalhadores** em suas operações florestais através da:
 - i. Implementação de práticas de saúde e segurança que atendam ou excedam o Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal, *demonstradas** através de uma *avaliação independente** por parte de terceiros (por exemplo, através da certificação ISO 45001).
 - ii. Prevenção e mitigação de danos aos *valores ambientais** e à saúde humana decorrentes do uso de *produtos químicos** em operações florestais, e *remediação** de *danos** onde os mesmos ocorrerem.
- b. O *grupo corporativo** deverá avaliar e mitigar o risco potencial de danos por propagação descontrolada de incêndios, incluindo:
 - i. Um mapa de áreas propensas a incêndios e comunidades potencialmente afetadas;
 - ii. Planos de gestão e atividades que evitem o início de incêndios descontrolados provocados por seres humanos;
 - iii. Planos de gestão e atividades que promovam resiliência no sistema florestal, a fim de evitar a propagação descontrolada de incêndios;
 - iv. Sistemas de alerta precoce de incêndio e procedimentos de mitigação.
- c. O *grupo corporativo** deverá avaliar as emissões de gases de efeito estufa (GEE) provenientes de suas operações florestais e tomar medidas para amenizar os impactos, incluindo:
 - i. Medir e avaliar as emissões em termos de *escala**, intensidade e risco para a saúde e o bem-estar humanos, de acordo com as diretrizes nacionais de comunicação de GEE; e
 - ii. Implementar planos para reduzir as emissões dentro de prazos que correspondam às ambições nacionais e internacionais em matéria de redução de emissões de GEE.

4. Verificação de sistemas fundamentais

- 4.1. O *grupo corporativo** deverá enviar prova de conformidade com os requisitos relacionados às medidas de construção de confiança do Capítulo 2 ao *Verificador Independente** para avaliação, antes do encerramento da *dissociação** ou da solicitação de *associação**.

CAPÍTULO 3: REQUISITOS DE *REMEDIAÇÃO** DE DANOS AMBIENTAIS E SOCIAIS*

O Capítulo 3 descreve o processo e os requisitos para *remediação** de *conversão** e/ou *atividades inaceitáveis**, começando com os requisitos fundamentais na Parte 1 e terminando com disposições para monitoramento, relatórios e transparência na Parte 7. Recomenda-se que os usuários se familiarizem com todo o Capítulo 3 antes de iniciar o processo de *remediação**. Conforme descrito na Introdução, o Capítulo 3 também diferencia entre requisitos básicos que se aplicam a casos de *conversão** e *atividades inaceitáveis** e requisitos adicionais que se aplicam apenas a casos de *atividades inaceitáveis**.

NOTA: O Capítulo 3 se aplica a:

- (1) A *Organização** que tenha estado *direta ou indiretamente envolvida** na *conversão** ocorrida entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020. Nesses casos, a *Organização** deve estar em conformidade com os requisitos básicos.
- (2) A *Organização** *não envolvida na conversão** mas que tenha adquirido uma *unidade de manejo** onde tenha ocorrido *conversão** neste período. Nesses casos, a *Organização** deve estar em conformidade com os requisitos básicos.
- (3) O *grupo corporativo** dissociado do FSC por cometer *atividades inaceitáveis**. Nesses casos, o *grupo corporativo** deve estar em conformidade com ambos os requisitos básicos e os requisitos adicionais.
- (4) O *grupo corporativo** abordando *atividades inaceitáveis** antes de se associar ao FSC. Nesses casos, o *grupo corporativo** deve estar em conformidade com ambos os requisitos básicos e os requisitos adicionais.

Parte 1: Requisitos fundamentais



A Parte 1 descreve os requisitos que fornecem a base para um processo de *remediação** bem-sucedido, incluindo o fornecimento de recursos suficientes, a implementação de medidas anticorrupção e o estabelecimento de procedimentos para *queixas**. A Parte 1 também exige a aplicação de procedimentos de *Consentimento Livre e Prévio Informado** (CLPI) durante todo o processo de *remediação**, sempre que os *detentores de direitos afetados** estiverem envolvidos.

1. Ambiente de implementação propício

Requisitos Básicos

- 1.1. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverão fornecer recursos suficientes e aplicar princípios e práticas de aprendizagem e melhoria contínuas para garantir e melhorar a implementação.

Requisitos Adicionais

- 1.2. O *grupo corporativo** deverá ter políticas e procedimentos em vigor para garantir equipes e *trabalhadores** suficientes e adequadamente treinados para implementar a *Estrutura de Remediação do FSC*.

2. O acordo entre o FSC e A *Organização** ou o *grupo corporativo**

Requisitos Básicos

- 2.1. A *Organização** ou *grupo corporativo** buscando *associação** ou certificação deverá assinar um acordo com o FSC regulando os termos e condições do compromisso, antes de iniciar o processo de *remediação**.
 - a. Este acordo não será considerado *associação**.
 - b. As Partes deverão revisar os termos e condições do acordo a cada dois anos.
 - c. O acordo será automaticamente renovado por mais dois anos, a menos que seja rescindido. O objetivo do período de compromisso de dois anos é garantir a continuidade dos recursos para implementar o processo de *remediação** e fornecer previsibilidade para o engajamento das *partes interessadas**.
 - d. O acordo deverá fornecer ao *Verificador Terceirizado** e ao *Avaliador Independente** acesso a toda e qualquer documentação razoável necessária para confirmar o escopo da *Organização** ou *grupo corporativo** e para a verificação, avaliação e monitoramento da implementação da *Estrutura de Remediação do FSC*.
 - e. Isto deverá incluir um compromisso da *Organização** ou *grupo corporativo** com a Missão do FSC.
- 2.2. A *Organização** ou *grupo corporativo** e seu processo de *remediação** deverão adotar o Sistema de Resolução de Conflitos do FSC para administrar reclamações de *partes interessadas** quando houver preocupação relacionada à implementação da *Estrutura de Remediação do FSC*.
- 2.3. A *Organização** ou *grupo corporativo** deverão cobrir todos os custos de implementação do processo de *remediação**.
- 2.4. A responsabilidade final pelo plano, implementação e entrega dos resultados e benefícios sociais da *conservação** e *restauração** caberá à *Organização** ou *grupo corporativo**.
- 2.5. O FSC deverá verificar as qualificações do *Avaliador Independente**, inclusive com base em informações por escrito e na experiência específica para a região em questão dos avaliadores.
- 2.6. O FSC deverá aprovar um *Verificador Terceirizado** com base na experiência necessária para avaliar *danos sociais e ambientais** e planos para *remediar** tais *danos**.

Requisitos Adicionais

- 2.7. O FSC poderá contratar o *Verificador Terceirizado** diretamente até o encerramento da *dissociação** do *grupo corporativo** por parte do FSC. Tais custos serão reembolsados integralmente pelo *grupo corporativo** antes do encerramento da *dissociação**.

3. Estabelecimento de um *mecanismo de queixas**

- 3.1. Durante o início das Avaliações de Base (ver seção 9), A *Organização** ou o *grupo corporativo** deve estabelecer um *mecanismo de queixas** culturalmente apropriado para o processo de *remediação** que esteja aberto às *partes interessadas afetadas** e seus representantes legítimos.

3.2. O *mecanismo de queixas** deverá:

- a. Estar ativo durante todo o período do processo de *remediação**;
- b. Estar disponível para resolver todas as *queixas**, incluindo aquelas especificamente relacionadas ao processo de *remediação**;
- c. Incluir procedimentos escritos para fornecer acesso a processos de solução de *queixas** que incluam resolução e *remediação** de conflitos. Os procedimentos devem ser desenvolvidos através de processos inclusivos;
- d. Ser claro, acessível e seguro, garantindo a confidencialidade e garantindo que os reclamantes estejam livres de ameaças; e
- e. Garantir que suas abordagens, resultados e soluções sejam “compatíveis com os direitos”, alinhados aos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos* (UNGPs) e baseados em processos de *Consentimento Livre, Prévio e Informado** (CLPI).

3.3. Onde existirem mecanismos de resolução de *queixas** ou *conflitos** culturalmente apropriados que sejam reconhecidos e aceitos por todas as partes envolvidas no processo de *remediação**, estes devem ser preferencialmente usados para solucionar quaisquer *queixas** ou *conflitos**, incluindo aqueles associados ao processo de *remediação**.

3.4. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá:

- a. Garantir que as *partes interessadas afetadas** estejam cientes e informadas de maneira culturalmente apropriada sobre o *mecanismo de queixas** e como acessá-lo;
- b. Manter registros de *queixas**, indicando as datas e status das respostas;
- c. Proporcionar diálogo e engajamento, com foco em processos de diálogo direto e, se necessário, mediado para buscar soluções acordadas;
- d. Fazer uso de mecanismos de terceiros *independentes**, sejam judiciais ou não judiciais, se for necessária adjudicação; e
- e. Fazer com que os procedimentos do *mecanismo de queixas** sejam analisados e, se necessário, revisados.

Requisitos Adicionais

3.5. O *grupo corporativo** deverá:

- a. Estabelecer uma estrutura de governança clara, transparente e *independente** envolvendo múltiplas *partes interessadas** para o *mecanismo de queixas**;
- b. Garantir que as *partes interessadas afetadas** estejam satisfeitas com *mecanismo de queixas** e seu uso;
- c. Garantir que as *queixas** e *conflitos** sejam analisados para identificar qualquer *dano**; e
- d. Garantir que a eficácia e os resultados do *mecanismo de queixas** sejam revisados por uma estrutura de governança independente com múltiplas *partes interessadas** para identificar as causas profundas e melhorar os procedimentos. Deverá ser realizada *consulta** como parte deste processo de revisão.

4. Aplicação do direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado

Requisitos Básicos

- 4.1. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá seguir o processo e a prática de *Consentimento Livre e Prévio Informado** (CLPI) ao implementar todos os aspectos da *Estrutura de Remediação do FSC* onde os *detentores de direitos afetados** tenham sido identificados, incluindo *detentores de direitos afetados** relacionados a áreas onde haja planejamento de ações de *remediação** e que estejam fora das *áreas de impacto** de *conversão** ou *atividades inaceitáveis**.

- 4.2. A *Organização** ou *grupo corporativo** deverá seguir o **Anexo 6: Elementos e Etapas para Processos de CLPI*** e considerar as FSC-GUI-30-003 *Diretrizes do FSC para a Implementação do Direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado* em sua totalidade ao desenvolver e conduzir um processo de *CLPI**.

Requisitos Adicionais

- 4.3. O *grupo corporativo** deverá:
- Estabelecer políticas e procedimentos de *CLPI**, inclusive para permitir as condições necessárias para a implementação do *CLPI** e treinamento de *trabalhadores** que possam estar envolvidos em atividades que afetem os *detentores de direitos afetados**;
 - Manter e implementar políticas e procedimentos de *CLPI** em locais de operação e outros locais junto aos *detentores de direitos afetados**; e
 - Documentar todas as práticas de *CLPI**, incluindo evidências de sua implementação em todos os elementos relevantes de seu Plano de Remediação.
- 4.4. O *grupo corporativo** deverá manter provas de que os *detentores de direitos afetados** estão satisfeitos com os processos de *CLPI** e com o avanço em direção ao estabelecimento de acordos de *CLPI** com o *grupo corporativo**.

5. Medidas anticorrupção

Requisitos Básicos

- 5.1. A *Organização** ou *grupo corporativo** deve ter políticas e procedimentos em vigor para prevenir a corrupção e o suborno dentro da empresa e em suas cadeias de suprimento florestal e de madeira.
- 5.2. A *Organização** ou *grupo corporativo** deverá se engajar no devido processo legal para obtenção e gestão de escrituras, concessões licenciadas e áreas de manejo florestal.

Requisitos Adicionais

- 5.3. O *grupo corporativo** deve engajar-se com as *partes interessadas** e as *partes interessadas afetadas** em diálogo e ações para combater a corrupção e o suborno, *disponibilizar publicamente** seus compromissos e medidas anticorrupção e antissuborno e comunicar sua própria experiência no combate à corrupção.
- 5.4. O *grupo corporativo** deve fornecer treinamentos regulares aos funcionários sobre prevenção de corrupção e suborno e manter imunidade de denúncia para funcionários que denunciem corrupção ou suborno.

Parte 2: Identificação de partes associadas, áreas de impacto* e Avaliações de Base de danos sociais e ambientais*



A Parte 2 descreve procedimentos e requisitos para identificar os *danos sociais** e os *danos ambientais** a serem remediados para abordar *conversão** e/ou *atividades inaceitáveis**.

Isto inclui a identificação de *áreas de impacto**, *detentores de direitos afetados**, comunidades, *Altos Valores de Conservação** (AVCs) e outras pessoas e recursos que tenham sido *danificados**; a identificação das condições sociais e ambientais de base; a documentação de *danos sociais e ambientais**; e a priorização dos *danos** para *remediação**. As *organizações** e *grupos corporativos** podem iniciar o processo com as informações existentes, mas devem concluir todas as etapas para garantir que todas as *áreas de impacto** e partes afetadas aplicáveis sejam identificadas. Isto inclui processos de diálogo em casos de *atividades inaceitáveis**.

6. Abordagem abrangente para identificação e avaliação

Requisitos Básicos

- 6.1. A *Organização** ou *grupo corporativo** deverá garantir, através da condução e análise de Avaliações de Base, que os processos de identificação de *partes interessadas afetadas** e *áreas de impacto**:
 - a. Sejam realizados em plena *consulta** com as *partes interessadas afetadas** e especialistas ambientais e sociais relevantes;
 - b. Sigam processos de *CLPI** no caso de *detentores de direitos afetados** (ver seção 4);
 - c. Sejam baseados em diretrizes de melhores práticas; e
 - d. Adotem medidas para prevenir a intimidação e a corrupção.
- 6.2. A *Organização** ou *grupo corporativo** deverá informar todas as *partes interessadas afetadas** sobre seus *direitos** e o *mecanismo de queixas** de maneira culturalmente apropriada. Isto deverá incluir perguntas sobre:
 - a. Seus *direitos** e se sofreram *danos** devido a *conversão** ou *atividades inaceitáveis**; e
 - b. Outras partes que deveriam ser consideradas *detentores de direitos afetados** ou *detentores de direitos impactados**.

7. Identificação de áreas de impacto*

Requisitos Básicos

- 7.1. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá identificar e mapear os locais afetados e as áreas mais amplas impactadas pela *conversão** ou *atividades inaceitáveis** (as *áreas de impacto**), usando as *melhores informações disponíveis**.
- 7.2. A *Organização** deverá utilizar os períodos de tempo em que a *conversão** ocorreu, após 1 de dezembro de 1994, para determinar e mapear a extensão da *conversão** que exige *remediação**.
- 7.3. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá verificar a precisão do mapeamento da área convertida em *consulta** com *detentores de direitos impactados**, *partes interessadas afetadas** e especialistas.
- 7.4. O *Verificador Terceirizado** deverá verificar se os processos baseados no *CLPI** foram implementados adequadamente junto aos *detentores de direitos afetados** durante a identificação das *áreas de impacto** e recomendar ações para correção, se aplicável, antes que o processo de *remediação** possa continuar.

Requisitos Adicionais

- 7.5. O *grupo corporativo** deverá desenvolver metodologias, incluindo um mecanismo de revisão de metodologia, para fornecer mapas e inventários da situação *passada** (no momento imediatamente anterior ao início das *atividades inaceitáveis**) e atual em todos os locais e *áreas de impacto** mais amplas. O seguinte deve ser incluído:
 - a. *Florestas naturais** incluindo áreas reconhecidamente convertidas após 1 de dezembro de 1994;
 - b. *Áreas de AVC**, incluindo *espécies raras** ou *espécies ameaçadas**, e áreas onde se sabe que *AVCs** foram destruídos desde 1 de janeiro de 1999;
 - c. Áreas conhecidas por terem sido sujeitas a *extração ilegal de madeira** (incluindo *invasão**) desde 1 de dezembro de 1994;
 - d. *Cobertura e uso da terra**; e
 - e. Comunidades conhecidas ou suspeitas de terem sofrido *danos**, com a natureza dos *danos** registrada.

- 7.6. O *grupo corporativo** deverá produzir mapas e inventários da situação *passada** e atual em todos os locais e *áreas de impacto** mais amplas sujeitas a *atividades inaceitáveis**. Isto deve incluir os elementos listados em 7.5.
- 7.7. Quando faltarem dados de mapeamento e inventário, o *grupo corporativo** deverá fazer estimativas de *danos** usando uma metodologia baseada nas *melhores informações disponíveis** até o momento e desenvolvida por *especialistas independentes**.

8. Identificação das partes

Requisitos Básicos

- 8.1. Um *Avaliador Independente** deverá identificar as *partes interessadas afetadas** e os *detentores de direitos impactados**.
- 8.2. As *partes interessadas afetadas** identificadas que sofreram *danos** devem ser mapeadas espacialmente e a natureza do *dano** identificada.
- 8.3. O *Verificador Terceirizado** deverá verificar se os processos baseados no *CLPI** foram implementados adequadamente junto aos *detentores de direitos afetados** durante a identificação das partes, e recomendar ações para correção, se aplicável, antes que o processo de *remediação** possa continuar.

Requisitos Adicionais

- 8.4. O *grupo corporativo** deverá ter uma política e procedimentos em vigor para a identificação das *partes interessadas afetadas**, *detentores de direitos**, *detentores de direitos impactados** e *detentores de direitos afetados**.

9. Avaliações de Base Sociais e Ambientais – etapas iniciais

Requisitos Básicos

- 9.1. Quando a *Organização** ou *grupo corporativo** já tiver realizado avaliações antes de implementar este procedimento, as avaliações exigidas pela *Estrutura de Remediação do FSC* podem ser informadas por tais avaliações anteriores.
- 9.2. Quando a *Organização** ou *grupo corporativo** já tiver empreendido *remediação** social ou ambiental para *conversão** e/ou *atividades inaceitáveis** antes da implementação da *Estrutura de Remediação do FSC*, tais ações de *remediação** deverão ser consideradas e incluídas nas seções de “estado atual” das Avaliações de Base Sociais e Ambientais. Tais ações serão consideradas ações de *remediação** já realizadas se houver conformidade com os requisitos de *adicionalidade** referentes a tais ações.
- 9.3. O *Verificador Terceirizado** deverá verificar se os processos baseados no *CLPI** foram implementados adequadamente junto aos *detentores de direitos afetados** durante a identificação das partes, e recomendar ações para correção, se aplicável, antes que o processo de *remediação** possa continuar.

Requisitos Adicionais

- 9.4. O *grupo corporativo** deverá desenvolver metodologias, incluindo um mecanismo de revisão de metodologia, para fornecer Avaliações de Base Sociais e Ambientais das *atividades inaceitáveis** em todas as *áreas de impacto**.

10. Avaliações de Base Sociais

Requisitos Básicos

- 10.1. Uma Avaliação de Base Social deverá ser conduzida, usando as *melhores informações disponíveis**, em *consulta** com as *partes interessadas afetadas** para determinar a presença de *danos sociais** associados a *conversão** ou *atividades inaceitáveis**.

- a. Para *conversão**:
- i. Onde houver *detentores de direitos impactados** identificados por um *Avaliador independente** (ver 8.1), a Avaliação de Base Social deverá ser realizada por um *Avaliador Independente**.
 - ii. Onde não houver *detentores de direitos impactados** identificados por um *Avaliador Independente** (ver 8.1), a Avaliação de Base Social poderá ser realizada pela *Organização**.
- b. Para *atividades inaceitáveis**: a Avaliação de Base Social será realizada por um *Avaliador Independente**.
- 10.2. Nas *áreas de impacto**, a Avaliação de Base Social avaliará a existência *passada** – no momento imediatamente anterior ao início da *conversão** ou *atividades inaceitáveis** – de aspectos que sofreram *danos**, que sejam conhecidos ou suspeitos, devido a tais atividades, especificamente:
- a. *Direitos** de *detentores de direitos impactados**;
 - b. *Serviços ecossistêmicos** afetando comunidades;
 - c. *Valores culturais**; e
 - d. *Necessidades das comunidades**, incluindo meios de subsistência.
- 10.3. Para cada um dos aspectos avaliados (ver 10.2), a Avaliação de Base Social avaliará o seguinte nas *áreas de impacto**:
- a. O impacto da *conversão** ou *atividades inaceitáveis** e os *danos** causados;
 - b. Quaisquer atividades de *remediação** que já tenham ocorrido (ver 9.1) e seus efeitos;
 - c. O estado atual; e
 - d. Qualquer *dano** pendente ou contínuo não remediado.
- 10.4. Utilizando as informações coletadas em 10.3, a Avaliação de Base Social deverá considerar o mapa das *áreas de impacto** da *conversão** ou *atividades inaceitáveis** (ver 7.1) e o mapeamento espacial das *partes interessadas** (ver 8.2) para garantir que todas as áreas relevantes, *danos**, *partes interessadas afetadas** e *detentores de direitos impactados** foram identificados e incluídos.
- 10.5. Quando a Avaliação de Base Social encontrar evidências de *danos sociais** em casos de *conversão** que atinjam o nível de *atividade inaceitável**, tais casos deverão ser remediados de acordo com os requisitos básicos e adicionais da *Estrutura de Remediação do FSC*.

Requisitos Adicionais

- 10.6. Durante a Avaliação de Base, o *Avaliador Independente** deverá consultar as *partes interessadas** conforme mandatadas pelos *detentores de direitos impactados** para representá-las e, quando considerado necessário, consultar *especialistas independentes**.

11. Avaliações de Base Ambientais

Requisitos Básicos

- 11.1. Uma Avaliação de Base Ambiental deverá ser conduzida usando as *melhores informações disponíveis** e conhecimento especializado para determinar os aspectos ambientais associados à *conversão** ou *atividades inaceitáveis** e quaisquer *danos** causados aos mesmos.
- a. Em caso de *conversão**: A *Organização** poderá conduzir a avaliação.
 - b. Em caso de *atividades inaceitáveis**: Um *Avaliador Independente** deverá conduzir a avaliação e consultar as *partes interessadas** e *partes interessadas afetadas**.
- 11.2. A Avaliação de Base Ambiental deverá incluir:
- a. A condição da área de impacto* no momento imediatamente anterior ao início da *conversão** e/ou *atividades inaceitáveis**, incluindo:

- i. O tipo de floresta de acordo com as classificações florestais nacionais, ou de acordo com o Anexo 2: Classificações de tipos de floresta na ausência de uma classificação nacional;
 - ii. As condições da floresta: cobertura e uso, incluindo níveis de *degradação**, fatores de *degradação**, biodiversidade, *atributos do ecossistema**, *valores ambientais** e fase sucessional; e
 - iii. *Áreas de AVC** e *espécies raras** ou *espécies ameaçadas**.
- b. A condição atual das *áreas de impacto** sujeitas a *conversão** e/ou *atividades inaceitáveis**, incluindo, mas não limitado a:
- i. *Cobertura do solo** e *uso do solo** por classificação de área e manejo;
 - ii. Áreas identificadas com potencial para *restauração** e/ou *conservação**;
 - iii. *Ecossistemas** naturais remanescentes considerando a condição do *ecossistema**, status de uso, biodiversidade, *atributos do ecossistema**, *valores ambientais**, fase sucessional, nível de *degradação** e fatores de *degradação**;
 - iv. Contexto da *paisagem**, incluindo níveis de fragmentação do *habitat** nas proximidades da área convertida e, quando aplicável, dentro da *unidade de manejo**; e
 - v. *Áreas de AVC** incluindo *espécies raras** ou *espécies ameaçadas**.

NOTA: As informações para os requisitos acima mencionados poderão ser extraídas do plano de manejo florestal quando aplicável.

- 11.3. Os *danos ambientais** causados pela *conversão** ou *atividades inaceitáveis** deverão ser determinados em *consulta** com especialistas, e, no mínimo, deverão especificar:
- a. O tamanho da área;
 - b. A qualidade, incluindo níveis de *degradação** da área; e
 - c. *Atributos do ecossistema** perdidos.
- 11.4. Quando a Avaliação de Base Ambiental encontrar evidências de *danos ambientais** em casos de *conversão** que atinjam o nível de uma *atividade inaceitável**, tais casos deverão ser remediados de acordo com os requisitos básicos e adicionais estabelecidos nesta *Estrutura de Reparação do FSC*.

12. Registro de *danos**

Requisitos Básicos

- 12.1. Os *danos** identificados deverão ser documentados no Relatório de Análise de Danos (ver seção 14) usado para elaborar a Nota Conceitual (ver seção 22).

Requisitos Adicionais

- 12.2. Os *danos** identificados decorrentes de *atividades inaceitáveis** deverão ser registrados em um *registro de danos** para aprendizagem e prevenção contínuas de *danos**. O *registro de danos** deverá incluir:
- a. Casos de *danos** identificados pelo *mecanismo de queixas**;
 - b. Documentação e registros de queixas e *conflitos** analisados quanto à presença de *danos**;
 - c. Casos de *danos** identificados por sistemas de due diligence;
 - d. Casos de *danos** identificados pelo processo de mapeamento e inventário e Avaliações de Base sociais e ambientais;
 - e. Mapas de todas as áreas onde ocorreram *danos**, distinguindo entre tipos de *danos**; e
 - f. Identificação das principais causas que levaram ao *dano**.

13. Priorização de questões para *remediação de danos**

Requisitos Básicos

13.1. Os *danos sociais prioritários** deverão ser identificados por um *Avaliador Independente**, por meio de *consulta** aos *detentores de direitos impactados**, *partes interessadas afetadas** e engajamento baseado no *CLPI** com os *detentores de direitos afetados**. Os resultados deverão ser documentados no Relatório de Análise de Danos (ver seção 14.1).

Requisitos Adicionais

13.2. Antes de 13.1 ser implementado, o registro de *danos** deverá ser avaliado e os casos que exijam remediação de *danos** deverão ser identificados por um *Avaliador Independente**, em *consulta** com as *partes interessadas afetadas** e *especialistas independentes**.

14. Relatório de Análise de Danos

Requisitos Básicos

14.1. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá desenvolver um Relatório de Análise de Danos contendo as seguintes informações coletadas durante a implementação da Parte 2 da *Estrutura de Remediação do FSC*, incluindo os resultados das Avaliações de Base. Tal relatório deverá incluir:

- Mapas de base da floresta remanescente, locais afetados pela *conversão** e *atividades inaceitáveis**, e as *áreas de impacto** associadas;
- Descrição das condições ambientais e sociais da área no momento imediatamente anterior ao início da *conversão** ou das *atividades inaceitáveis** e o estado atual das condições ambientais e sociais das *áreas de impacto**, incluindo qualquer *remediação** já conduzida;
- Detentores de direitos afetados**, *detentores de direitos impactados** e *partes interessadas afetadas** identificados;
- Detalhes de como o *CLPI** foi aplicado (se aplicável);
- Detalhes dos *danos ambientais** e *sociais** associados à *conversão** ou *atividades inaceitáveis**, incluindo *danos sociais prioritários**;
- Todos os relatórios de especialistas, incluindo relatórios de *avaliadores independentes**;
- Métodos utilizados para produzir Avaliações de Base e *registro de danos**, quando aplicável; e
- As credenciais dos especialistas consultados para produzir as Avaliações de Base.

Requisitos Adicionais

14.2 O Relatório de Análise de Danos deverá incluir os casos de *remediação de danos** identificados por *Avaliadores Independentes** (ver 12.2).

Parte 3: Planejamento da *remediação**



A Parte 3 descreve os requisitos iniciais para o planejamento da *remediação**, incluindo procedimentos para o diálogo com os *detentores de direitos impactados** e as *partes interessadas afetadas**, requisitos adicionais para *Grupos de Diálogo Básico**, acordos com os *detentores de direitos impactados** e uso de *casos piloto**.

A Parte 3 também cobre procedimentos e resultados específicos de *remediação**, incluindo a seleção e localização de locais de *remediação**, a extensão da *remediação**, *longevidade** e *adicionalidade** da *remediação**, os papéis da *conservação** e *restauração**, a *proteção** a longo prazo de partes de áreas sujeitas a *remediação** ambiental, respostas a *danos sociais prioritários**, *atividades prioritárias** para implementar Planos de Remediação e acesso a locais de implementação de *remediação** que de outra forma estariam fora do controle da *Organização** ou do *grupo corporativo**. Resultados ambientais e sociais adicionais relacionados às ações de *remediação** são especificados para casos de *atividades inaceitáveis**.

15. Processo de diálogo para a *remediação de danos**

Requisitos Básicos

- 15.1. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá dialogar e chegar a acordo sobre atividades de *remediação** com os *detentores de direitos impactados**.
- 15.2. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá firmar acordos de processo de *remediação** com os *detentores de direitos impactados**.

Requisitos Adicionais

- 15.3. Os sistemas de diálogo sobre *remediação de danos** deverão ser estabelecidos pelo *grupo corporativo**, com a participação dos *detentores de direitos impactados** e das *partes interessadas afetadas**, e deverão incluir:
 - a. A formação de um *Grupo de Diálogo Central**, para cada *área de impacto** que exija *remediação de danos**, que inclua:
 - i. Representantes do *grupo corporativo**, em números que não excedam 25 por cento do *Grupo de Diálogo Central**;
 - ii. Representantes legítimos que reflitam a diversidade dos *detentores de direitos impactados**;
 - iii. *Assessores de confiança** que forneçam suporte e orientação aos *detentores de direitos impactados**, incluídos com o consentimento específico por escrito dos *detentores de direitos impactados**; e
 - iv. Disposição para incluir *partes interessadas** e *especialistas independentes** quando representarem experiência em questões ambientais que não estejam presentes no *Grupo de Diálogo Central**, e mediante consentimento específico por escrito dos *detentores de direitos impactados**.
 - b. Mapeamento de identificação de *partes interessadas** de todos os grupos, atores, agências e outros que tenham influência, *direitos** e/ou interesse em relação à situação que requer *remediação** (ver também 8.2);
 - c. Procedimentos para chegar a *acordos sobre processos de remediação** com *detentores de direitos impactados**;
 - d. Processos de *consulta** com as *partes interessadas afetadas**;
 - e. Comunicação culturalmente apropriada com as *partes interessadas afetadas**, para informá-las sobre o compromisso do *grupo corporativo** em *respeitar** os *direitos** e *remediar** os *danos**;
 - f. Acompanhamento do progresso da implementação dos processos de *remediação de danos** com resumos públicos publicados anualmente; e
 - g. Disposições que permitam que *observadores independentes** participem do monitoramento da implementação de processos e acordos para a *remediação de danos**.
- 15.4. As reuniões do *Grupo de Diálogo Central** e os processos de diálogo com os *detentores de direitos impactados** para chegar a um acordo sobre a *remediação de danos** deverão incluir os seguintes elementos, recursos e abordagens:
 - a. Práticas de engajamento construtivo que envolvam abordagens participativas para conduzir o diálogo;
 - b. *Práticas restaurativas** para encontrar a *remediação** apropriada, com os detalhes específicos da abordagem adotada determinados caso a caso (ver também e aplicar 3.3);
 - c. *Acesso com recursos** a *assessores independentes** e outros tipos de suporte;
 - d. Locais e espaços físicos onde as reuniões acontecem, incluindo horários acordados por todos os participantes;
 - e. Consulta dos *detentores de direitos impactados** abrangendo todo o espectro da diversidade na comunidade para garantir que um equilíbrio de opiniões seja ouvido; e
 - f. Aplicação ativa de abordagens para corrigir desequilíbrios de poder.

15.5. O Grupo de Diálogo Central * deverá discutir:

- a. O processo de *remediação**:
 - i. Um acordo sobre o processo do *Grupo de Diálogo Central** deverá ser estabelecido, incluindo a delimitação de funções, responsabilidades e tomada de decisões;
 - ii. Um *acordo sobre processos de remediação** genérico poderá ser desenvolvido e usado pelos *detentores de direitos impactados** em seus respectivos casos;
- b. Os *danos** sofridos (ver seções 10 e 11);
- c. Atividades e ações para *remediar** os *danos** identificados (ver seção 17); e
- d. O monitoramento de resultados e implementação do Plano de Remediação.

16. Casos piloto

Requisitos Adicionais

- 16.1. O *grupo corporativo** deverá escolher e implementar casos piloto para *remediação de danos** caso *atividades inaceitáveis** tenham ocorrido em mais de um local.
 - a. Os casos-piloto deverão ser escolhidos em diálogo com os *detentores de direitos impactados** e em *consulta** com as *partes interessadas** e *especialistas independentes** dentre casos prioritários (ver seção 13) envolvendo tanto *questões de direitos humanos relevantes** quanto *questões ambientais relevantes**
 - b. Deverá haver um equilíbrio geral entre tipos e situações de *danos** nos casos piloto, incluindo questões ambientais e sociais.
- 16.2. Os processos de diálogo sobre *remediação de danos** (ver seção 15) deverão ser seguidos nos casos piloto e *acordos sobre processos de remediação** deverão ser estabelecidos com os *detentores de direitos impactados**.
- 16.3. Uma Nota Conceitual (ver seção 22) e um Plano de Remediação (ver seção 24) deverão ser desenvolvidos.
- 16.4. Durante o monitoramento e auditoria, os *detentores de direitos impactados** - e no caso de *remediação ambiental**, as *partes interessadas** - deverão estar satisfeitos com o avanço em direção ao estabelecimento de acordos para a *remediação de danos**.
- 16.5. Acordos específicos e com prazo determinado para a *remediação de danos** deverão ser alcançados e assinados com os *detentores de direitos impactados** e, quando relevante, com *parceiros de conservação e restauração**.
- 16.6. Os resumos públicos dos relatórios de monitoramento deverão ser publicados anualmente, incluindo o progresso na avaliação e *remediação de danos** dos casos piloto.
- 16.7. As metodologias para avaliação e *remediação de danos** e procedimentos relacionados, incluindo, mas não limitados a: 7.5, 4.3, 5.3, 9.4 e 15, deverão ser analisados, revisados, se necessário, e estar em vigor, alinhados à experiência obtida na finalização dos casos piloto.

17. Determinação da ação de remediação* e seleção do local

Requisitos Básicos

- 17.1. A *Organização** ou o *grupo corporativo** iniciará o processo de desenvolvimento de um ou mais Plano(s) de Remediação para abordar os *danos** identificados pelas Avaliações de Base e resumidos no Relatório de Análise de Danos (ver seção 13.2), seguindo os requisitos para os processos de diálogo (ver seção 15) e recebendo informações de:
 - a. Em caso de *conversão**: *partes interessadas afetadas** e especialistas ambientais;
 - b. Em caso de *atividades inaceitáveis**: *partes interessadas afetadas** e especialistas ambientais e sociais *independentes**.

17.2. O Plano de Remediação deverá determinar:

- a. As ações de *remediação** propostas para os *danos ambientais** e *sociais** e seus objetivos; e
- b. Os locais onde é necessário *remediar** os *danos ambientais** e *sociais** causados por ou relacionados a *conversão** ou *atividades inaceitáveis**.

17.3. O objetivo dos processos e ações de *remediação** deverão ser maximizar os resultados das atividades de *conservação**, *restauração** e *remediação social** realizadas pela *Organização** ou pelo *grupo corporativo**.

17.4. Os seguintes princípios deverão ser aplicados à escolha da ação de *remediação** e à seleção dos locais de *remediação**. A ação de *remediação** deverá:

- a. Priorizar, em ordem consecutiva, áreas que sejam:
 - i. Os locais reais onde ocorreu *conversão** ou *atividades inaceitáveis**;
 - ii. Dentro da *área de impacto**;
 - iii. Adjacentes à *área de impacto**; ou
 - iv. Dentro da *paisagem** onde ocorreu *conversão** ou *atividades inaceitáveis**, ou dentro da província ou país onde ocorreu *conversão** ou *atividades inaceitáveis**;
- b. Atender às definições de *longevidade** e *adicionalidade** em relação aos requisitos existentes de *conservação** e *restauração** e projetos e atividades com foco social;
- c. Considere a disponibilidade de recursos financeiros ao determinar prazos para a ação de *remediação**;
- d. Para a *Organização** direta ou indiretamente envolvida* em *conversão**:
 - i. Em caso de *remediação ambiental**: Ser *proporcional** ao tamanho da área convertida e *equivalente** à natureza de qualquer *dano ambiental** causado pela *conversão**.
 - ii. Em caso de *remediação social**: Ser *equivalente** a todos os *danos sociais** na *área de impacto** causados pela *conversão**.
- e. Para a *Organização** não envolvida em *conversão**, mas que tenha adquirido uma *unidade de manejo** onde ocorreu *conversão**:
 - i. Em caso de *remediação ambiental**: Ser fornecida para 20 por cento do tamanho da área convertida e *equivalente** à natureza do *dano ambiental** causado pela *conversão**.
 - ii. Em caso de *remediação social**: Ser *equivalente** ao *dano social prioritário** (ver seção 13) na *área de impacto** causado pela *conversão**.
- f. Para o *grupo corporativo**:
 - i. Em caso de *remediação ambiental**: Ser *proporcional** ao tamanho da *área de impacto** e *equivalente** à natureza de qualquer *dano ambiental** causado pelas *atividades inaceitáveis**.
 - ii. Em caso de *remediação social**: Ser *equivalente** a todos os *danos sociais** na *área de impacto** causados pelas *atividades inaceitáveis**.

17.5. Quando as ações de *remediação** estiverem planejadas para áreas fora da *área de impacto**; deverá ser realizada *consulta** com as *partes interessadas afetadas** na área selecionada para tais ações de *remediação** propostas.

Requisitos adicionais

17.6. Através do processo de diálogo de *remediação** (ver seção 15), atividades específicas de *remediação** com prazo determinado deverão formalmente acordadas com os *detentores de direitos impactados**.

17.7. O *grupo corporativo** deverá procurar abordar as causas profundas do *dano** causado, seja através de atividades de *remediação** ou de mudanças em suas práticas.

18. Abordagem para a seleção de ações de *remediação** e local – *remediação ambiental**

Requisitos Básicos

- 18.1. A *remediação ambiental** deverá consistir na *restauração** e/ou *conservação**.
- 18.2. Os locais e atividades de *remediação** deverão ser escolhidos com base na probabilidade de sucesso da *restauração** e/ou *conservação**.
- 18.3. O foco da ação de *remediação** deverá ser a maximização dos resultados de *restauração** e/ou *conservação**. Ao avaliar como maximizar os resultados de *remediação ambiental**, a *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá justificar a seleção do local e a escolha de um projeto e/ou atividade em relação a outras opções disponíveis. As justificativas podem incluir o aumento da *escala** de um projeto e o impacto das ações de *remediação** em relação à extensão de qualquer *dano** causado; o foco em *habitats**, *ecossistemas** e espécies mais críticas; ou o foco em *atividades prioritárias** (ver seção 20).
- 18.4. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá demonstrar que a *remediação ambiental** é *proporcional** e *equivalente** conforme exigido em 17.4, através da:
 - a. Identificação e documentação do(s) tipo(s) de floresta e área por tipo de floresta que foram *danificados** por *conversão** ou *atividades inaceitáveis** (ou seja, os *ecossistemas** ou *habitats** que foram perdidos e devem ser restaurados ou conservados); e
 - b. Documentação de melhores práticas para ações de *remediação** que serão usadas para restaurar e/ou conservar tipos de floresta semelhantes e áreas *proporcionais** àquelas que foram danificadas* por *conversão** ou *atividades inaceitáveis**.
- 18.5. Para *conversão**:
 - a. A *Organização** que esteve *direta ou indiretamente envolvida** em *conversão** deverá reservar parte da área recuperada como área de *proteção**. A área de *proteção** deverá ser igual a pelo menos 20 por cento do tamanho da área convertida.
 - b. A *Organização** que não esteve envolvida em *conversão**, mas que tenha adquirido terras afetadas por *conversão** deverá reservar a área recuperada (20 por cento do tamanho da área convertida) como área de *proteção**.
 - c. Os 20 por cento da área reservada como área de *proteção** deverão ser adicionais à *rede de áreas de conservação** exigida pelos FSC-STD-60-004 Indicadores Genéricos Internacionais (indicador 6.5.5).

Requisitos Adicionais

- 18.6. O *grupo corporativo** deverá demonstrar que a *remediação** ambiental é *proporcional** e *equivalente**, atendendo ao requisito 18.3 e identificando e documentando qualquer *Alto Valor de Conservação** ambiental *danificado** que exija consideração específica para *remediação**.

19. Abordagem para a seleção de ação de *remediação** e local – *remediação* social*

Requisitos Básicos

- 19.1. Para a *Organização** *direta ou indiretamente envolvida** em *conversão** ou para o *grupo corporativo**, a *remediação** social deverá consistir em ações para *remediar** danos *sociais prioritários** e todos os outros *danos sociais** associados a *conversão** ou *atividades inaceitáveis**.
- 19.2. Para a *Organização** não *envolvida** em *conversão**, mas que tenha adquirido terras afetadas por *conversão**, a *remediação** social deverá consistir em ações para *remediar** danos *sociais prioritários**,

19.3. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá demonstrar que a *remediação** social é *equivalente** (conforme exigido em 17.4a), documentando os métodos de melhores práticas e a escolha da *remediação** no contexto das contribuições recebidas, conforme estabelecido em 17.1.

19.4. Os *detentores de direitos impactados** deverão concordar que a *remediação** social é *equivalente**.

Requisitos Adicionais

19.5. O *grupo corporativo** deverá demonstrar que a *remediação** social é *equivalente**, identificando qualquer *Alto Valor de Conservação** social ou socialmente importante perdido, que exija consideração específica para *remediar** quaisquer valores perdidos.

20. Definição de *limites** e *atividades prioritárias**

Requisitos Básicos

20.1. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá identificar as *atividades prioritárias** seguindo os requisitos para processos de diálogo (ver seção 15):

a. Para *conversão**: As *atividades prioritárias** deverão ser identificadas em *consulta** com os *detentores de direitos impactados** e especialistas ambientais, e deverão ser concluídas como parte do *Limite de Implementação Inicial**.

i. O *Limite Inicial de Remediação Ambiental** (ver Quadro 4) deverá incluir:

- i) A implementação de *atividades prioritárias**;
- ii) A *restauração** e/ou *conservação** de *atributos do ecossistema** até o ponto em que o potencial de recuperação nativa para *floresta natural** seja ecologicamente viável de acordo com os *atributos do ecossistema**; e
- iii) Quando uma área de *floresta natural** selecionada for conservada, os resultados de *conservação** deverão ser *equivalentes** ou melhores do que a condição da área convertida no momento da *conversão**.

ii. O *Limite Inicial de Remediação Social** (ver Quadro 5) deverá incluir:

- i) A *remediação** de *danos sociais**, implementada sob um *acordo sobre o processo de remediação** em vigor; e
- ii) A conclusão das *atividades prioritárias**.

b. Para *atividades inaceitáveis**: As *atividades prioritárias** deverão ser identificadas em *consulta** com os *detentores de direitos impactados** e especialistas ambientais e sociais, e deverão ser concluídas como parte do *Limite de Associação**.

i. O *Limite de Associação** para *danos ambientais** (ver Quadro 4) deverá incluir a conclusão das *atividades prioritárias** do Plano de Remediação para abordar *danos ambientais**.

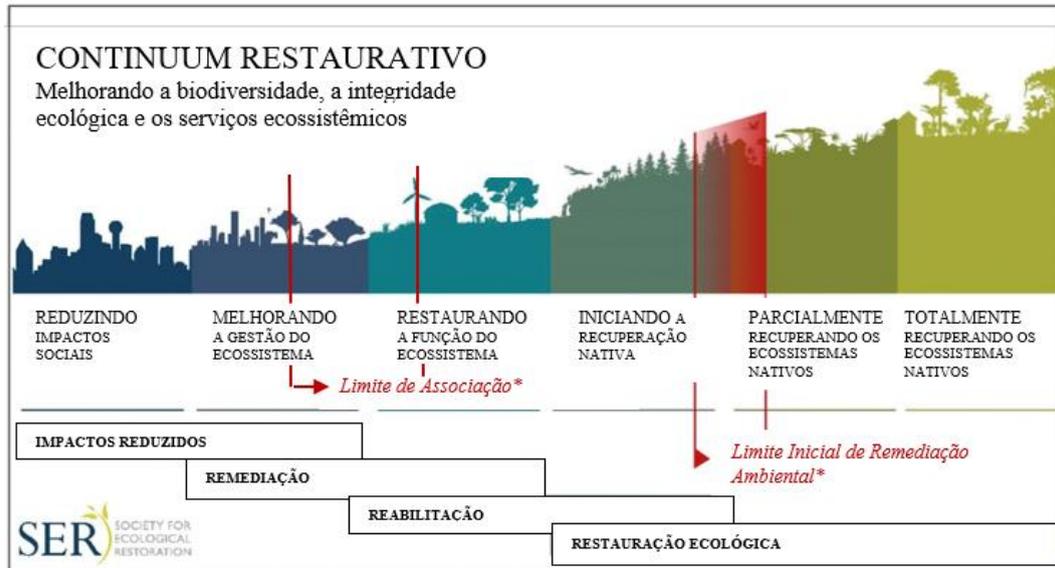
ii. O *Limite de Associação** para *danos sociais** (ver Quadro 5) deverá incluir a conclusão das *atividades prioritárias** do Plano de Remediação para abordar *danos sociais prioritários**.

20.2. As *atividades prioritárias** deverão, no mínimo, reduzir os *danos sociais** em andamento e demonstrar o manejo e *conservação** do *ecossistema**, e deverão incluir a *remediação** de:

a. *Danos sociais prioritários**; e

b. *Danos ambientais**, visando impedir novos danos ambientais associados a *conversão** ou *atividades inaceitáveis**.

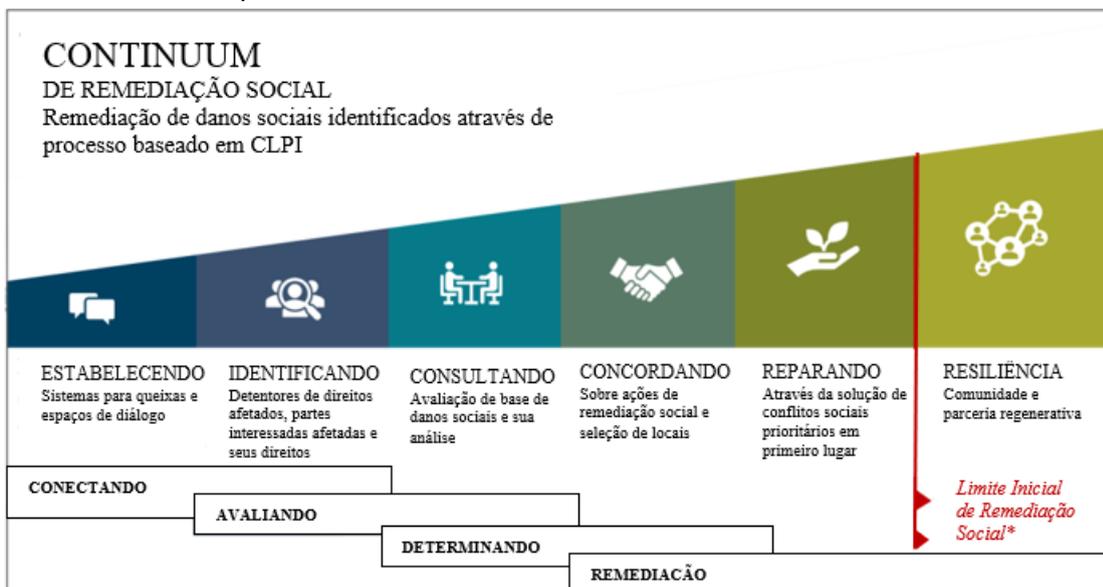
Quadro 4 - Esta figura mostra uma representação pictórica do continuum de *remediação** ambiental para restauração, indicando o estágio em que pode ser possível considerar o alcance do *limite de associação** e do *Limite Inicial de Remediação Ambiental** do Plano de Remediação. Este modelo descreve as fases que precisam ser concluídas como parte de um processo de *remediação**, mas não é representativo dos prazos necessários para alcançar cada etapa. Este diagrama também não representa os limites para a conservação de florestas como parte da *remediação**, onde a conservação faz parte do processo de *remediação**. Fonte: Normas Internacionais SER (Gann et al., 2019).



O logo SER é uma marca registrada da SER. O continuum de restauração SER é propriedade intelectual da SER e protegido por direitos autorais. SER, 1630 Connecticut Ave NW, Suite 300, Washington, DC 20009 EUA.

Quadro 5 - Mostra uma representação pictórica do continuum de *remediação** social (inspirado no continuum de restauração SER) indicando a fase em que pode ser possível considerar o alcance do *limite inicial de remediação social** e do *limite de associação** do Plano de Remediação.

Os prazos e as ações necessárias não podem ser comparados porque as atividades e os objetivos reais não são os mesmos. O alcance real do limite seria baseado em acordos caso a caso com diversas comunidades, dependendo de como tais comunidades foram afetadas.



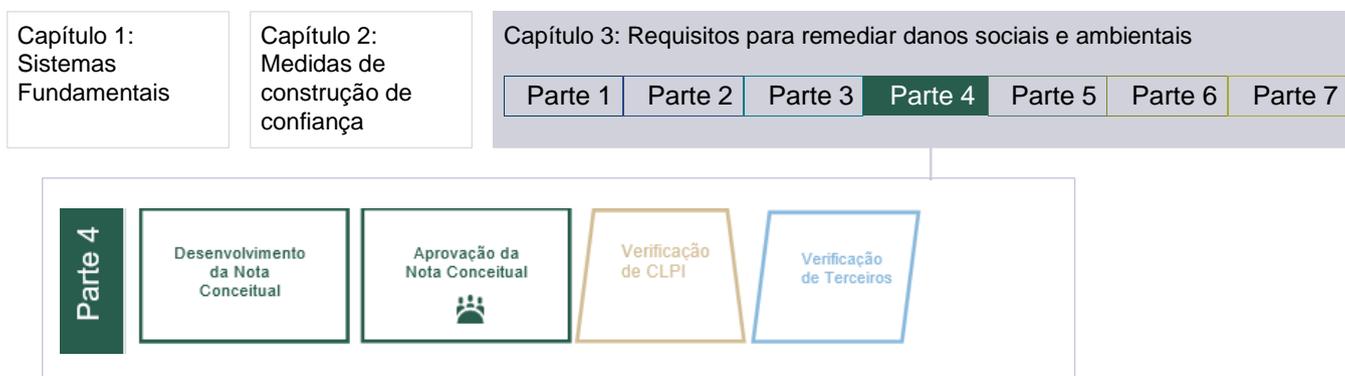
21. Termos e condições para proteger locais

Requisitos Básicos

21.1. Quando os locais de *remediação** não estiverem sob o *controle gerencial** da *Organização** ou do *grupo corporativo**, a *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá estabelecer acordo por escrito de longo prazo com a entidade que detenha *posse** da terra ou com *parceiros de conservação e/ou de restauração** que estejam conduzindo o projeto de *conservação** e/ou *restauração**. No mínimo, tais acordos deverão garantir a *longevidade** da *remediação** e o acesso à terra por indivíduos e/ou grupos, conforme necessário, como parte do processo formal de verificação da conformidade com o Plano de Remediação e a *Estrutura de Remediação do FSC*.

21.2. A *Organização** ou *grupo corporativo** pode agregar sua *remediação** com outras *organizações** ou *grupos corporativos** para maximizar os resultados da *remediação**. A *Organização** ou *grupo corporativo** deverá demonstrar que atende aos requisitos *proporcionais** (quando exigido por 17.4) e *equivalentes** da *Estrutura de Remediação do FSC* para os *danos** causados por *conversão** e *atividades inaceitáveis**.

Parte 4: Nota Conceitual para o Plano de Remediação



A Parte 4 descreve o processo de desenvolvimento e aprovação da Nota Conceitual para garantir que as atividades propostas estejam alinhadas com os requisitos da *Política para a Associação de Organizações com o FSC*, da *Política para Abordar Conversão* e da *Estrutura de Remediação do FSC*. Durante o processo de elaboração da Nota Conceitual, as ações de *remediação** planejadas serão revisadas, permitindo que todas as partes determinem a viabilidade e adequação das atividades propostas, com a intenção de reforçar a probabilidade de sucesso dos projetos propostos.

22. Desenvolvimento da Nota Conceitual

Requisitos Básicos

22.1. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá desenvolver uma Nota Conceitual (ou múltiplas Notas Conceituais) que descreva resumidamente as ações propostas a serem tomadas para *remediar** o *dano** descrito no Relatório de Análise de Danos.

22.2. A Nota Conceitual deverá incluir, mas não se limita a:

- a. Um resumo das ações propostas para *remediar** os *danos** descritos no Relatório de Análise de Danos, com base no resultado do trabalho realizado na Parte 3 da *Estrutura de Remediação do FSC*. O resumo deverá incluir:
 - i. As ações de *remediação** propostas e sua justificativa;
 - ii. Os locais propostos para a *remediação** sites e sua justificativa; e
 - iii. As *atividades prioritárias** propostas a serem concluídas como parte do *Limite Inicial de Implementação** ou *Limite de Associação**;

- b. Uma avaliação dos recursos disponíveis (financeiros, ambientais e humanos) para garantir a viabilidade das ações de *remediação** propostas;
- c. Prazos propostos para alcançar:
 - i. A finalização das *atividades prioritárias**;
 - ii. O *Limite Inicial de Implementação**, incluindo o *Limite Inicial de Remediação Social** e o *Limite Inicial de Remediação Ambiental** ou o *Limite de Associação**; e
 - iii. Início de um processo para *remediar** todos os *danos sociais** quando exigido pela *Estrutura de Remediação do FSC*.
- d. Uma descrição do processo planejado para monitorar o progresso em relação aos objetivos principais, incluindo o *Limite Inicial de Implementação** ou *Limite de Associação** proposto, do Plano de Remediação; e
- e. O tempo estimado de implementação total da ação de *remediação** a partir de uma perspectiva ampla de execução. Isto deve incluir metas de curto, médio e longo prazo para o Plano de Remediação.

22.3. A Nota Conceptual deverá incluir os respectivos acordos do processo de *remediação**.

NOTA: Na etapa da Nota Conceitual, não é necessário detalhar o monitoramento mensurável referente aos objetivos principais; isto deve ser abordado em detalhes no Plano de Remediação completo (ver Parte 5: Desenvolvimento do Plano de Remediação).

23. Aprovação da Nota Conceitual

Requisitos Básicos

- 23.1. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá enviar a Nota Conceitual e os Relatórios de Avaliação de Base associados e o Relatório de Análise de Danos a um *Verificador Terceirizado** para avaliação e aprovação, a fim de continuar a desenvolver o Plano de Remediação (Ver Anexo 1: Lista de Verificação de Terceiros).
- 23.2. O *Verificador Terceirizado** deverá revisar a Nota Conceitual e analisar as informações fornecidas, avaliando a proposta para garantir que ela maximizará os resultados de *conservação** e *remediação**.
- 23.3. O *Verificador Terceirizado** deverá verificar se os processos baseados no *CLPI** foram implementados adequadamente junto aos os *detentores de direitos afetados** durante o desenvolvimento da Nota Conceitual, e recomendar ações para correção, se aplicável, antes que o processo de *remediação** possa continuar.
- 23.4. O *Verificador Terceirizado** deverá consultar os *detentores de direitos impactados** para confirmar que as *remediações** propostas na Nota Conceitual são aceitáveis para eles.
- 23.5. Quando o *Verificador Terceirizado** considerar que há déficits na Nota Conceitual, ele deverá comunicar tais não-conformidades, detalhando os déficits e solicitando que a Nota Conceitual seja revisada para fornecer as informações necessárias antes de permitir o desenvolvimento do Plano de Remediação final.
- 23.6. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá *disponibilizar publicamente** a Nota Conceitual aprovada, excluindo *informações confidenciais**, gratuitamente.

Requisitos Adicionais

- 23.7. O *Verificador Terceirizado** deverá confirmar o escopo do *grupo corporativo** e considerar esta informação ao avaliar o Relatório de Análise de Danos.
- 23.8. O *grupo corporativo** deverá enviar a Nota Conceitual ao *Grupo de Diálogo Central** relevante para receber feedback antes de seu envio ao *Verificador Terceirizado**.

Parte 5: Desenvolvimento do Plano de Remediação

Capítulo 1:
Sistemas
fundamentais

Capítulo 2:
Medidas de
construção de
confiança

Capítulo 3: Requisitos para remediar danos sociais e ambientais

Parte 1

Parte 2

Parte 3

Parte 4

Parte 5

Parte 6

Parte 7

Parte 5

Conclusão do
Plano de
Remediação

Aprovação do Plano
de Remediação



Verificação
de CLPI

Verificação
de Terceiro

A Parte 5 especifica os requisitos para a conclusão do Plano de Remediação, incluindo: incorporação do conteúdo e aprendizagem da Nota Conceitual; demonstração de como a *remediação** alcançará os resultados desejados; inclusão de metas, objetivos, marcos, cronogramas e indicadores mensuráveis para a implementação dos Planos; *consulta** com as *partes interessadas**; acordos com *detentores de direitos impactados**; Avaliação dos Planos por *Verificadores Terceirizados**; e para casos de *atividades inaceitáveis**, *consulta** com *especialistas independentes** e *Grupos de Diálogo Central**. A Parte 5 também abrange a alteração dos Planos de Remediação ao longo do tempo.

24. Conclusão do Plano de Remediação

- 24.1. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá concluir o Plano de Remediação com base nas informações da Nota Conceitual aprovada e referindo-se ao Relatório de Análise de Danos e às Avaliações de Base. O Plano de Remediação deverá detalhar as conclusões do trabalho realizado na Parte 3 da *Estrutura de Remediação do FSC* e mostrar como o *dano** causado por *conversão** e/ou *atividades inaceitáveis** será remediado pelas ações planejadas.
- 24.2. As informações constantes da Nota Conceitual serão incorporadas ao Plano de Remediação. As informações adicionais exigidas no Plano de Remediação deverão incluir:
- a. Marcos para as *atividades prioritárias** que resultem no alcance do *Limite Inicial de Implementação** ou *Limite de Associação**;
 - b. Prazos e marcos para a conclusão de todas as outras ações de *remediação**;
 - c. Documentação demonstrando como as atividades de *remediação** deverão:
 - i. Ser *equivalentes** e *proporcionais** (quando exigido, como em 17.4);
 - ii. Demonstrar *longevidade** e *adicionalidade** (ver 17.4);
 - iii. Estar protegidas contra possíveis reversões dos ganhos de *remediação** alcançados, incluindo proteção dos projetos contra atividades antrópicas e ilegais, aumentando a consciência da comunidade local sobre os projetos e a necessidade de preservá-los; e
 - iv. Cumprir os requisitos descritos em 17.4, 18.3, 18.4, e 21.1;
 - d. Uma avaliação mais detalhada dos recursos (financeiros, ambientais e humanos) necessários, para garantir a viabilidade das ações de *remediação**, que inclua perspectivas de curto, médio e longo prazo (ver 22.2b);
 - e. O desenvolvimento de objetivos e metas de *remediação** ambiental com base nas ações de *remediação** ambiental identificadas (ver 17.2a), *atributos do ecossistema** e *modelos de referência** para *restauração** e/ou *conservação**;
 - f. O desenvolvimento de metas, objetivos e metas de *remediação** social para as ações de *remediação** social identificadas (ver 17.2a);
 - g. A definição de indicadores mensuráveis (ver Anexo 3: Exemplos de Indicadores para Requisitos Básicos) para monitorar a implementação do Plano de Remediação ao longo do tempo. Os indicadores devem permitir o monitoramento da trajetória esperada de recuperação/*remediação** e mostrar se o Plano de Remediação é exequível dentro dos prazos propostos. O conjunto de indicadores deverá incluir:
 - i. Indicadores para a área e propriedades de *atributos do ecossistema** ou valores sociais planejados para serem restaurados e/ou conservados;
 - ii. Para *conversão**: Indicadores para o cumprimento do *Limite Inicial de Remediação Social** e do *Limite Inicial de Remediação Ambiental**;
 - iii. Para *atividades inaceitáveis**: Indicadores para atingir o *Limite de Associação**;
 - iv. Indicadores sobre o engajamento com as *partes interessadas** e resultados desse engajamento;
 - v. Um ou mais indicadores para cada ação de *remediação**; e
 - vi. Marcos a serem alcançados e verificados através do monitoramento em uma frequência definida;
 - h. Diretrizes de melhores práticas referenciadas e justificadas que foram usadas no desenvolvimento do Plano de Remediação (ver 18.4 e 19.3); e
 - i. Mapeamento espacial dos *usos da terra** existentes, da área de *remediação** e das *atividades prioritárias** planejadas.
- 24.3. Pelo menos um objetivo de *remediação** deverá ser definido para cada ação de *remediação** (ver 17.2a). Os objetivos mensuráveis agregados deverão ser descritos no

Plano de Remediação e usados para determinar o avanço e a conclusão do Plano de Remediação.

- 24.4. O Plano de Remediação deverá ser consultado com as *partes interessadas afetadas**, considerando também as contribuições das *partes interessadas** e especialistas, antes de sua apresentação ao *Verificador Terceirizado**.
- 24.5. A *Organização** ou *grupo corporativo** deverá celebrar acordos específicos, com prazo determinado, junto aos *detentores de direitos impactados** relacionados às atividades propostas para a *remediação de danos** no Plano de Remediação.
- 24.6. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá enviar o Plano de Remediação finalizado ao *Verificador Terceirizado** para avaliação.

Requisitos Adicionais

- 24.7. O *grupo corporativo** deverá aprimorar o Plano de Remediação por meio de processos de diálogo de *remediação** (ver seção 15) e com quaisquer *parceiros de conservação e restauração**, para todas as áreas de *remediação**.
- 24.8. O *grupo corporativo** deverá consultar *especialistas independentes**, *partes interessadas** e *partes interessadas afetadas**, incluindo o público, sobre a versão quase final do Plano de Remediação e, quando necessário, revisá-lo como resultado da *consulta**.
- 24.9. Antes da apresentação ao *Verificador Terceirizado**, o Plano de Remediação deverá ser submetido ao *Grupo de Diálogo Central** relevante e, em seguida, se necessário, revisado para incorporar o feedback do *Grupo de Diálogo Central**.

25. Aprovação do Plano de Remediação

Requisitos Básicos

- 25.1. O *Verificador Terceirizado** deverá avaliar o Plano de Remediação e seus elementos para determinar o potencial de alcance de seus objetivos e metas.
- 25.2. O *Verificador Terceirizado** deverá enviar o Plano de Remediação para *revisão por pares** conduzida por especialistas ambientais e/ou sociais.
- 25.3. O *Verificador Terceirizado** deverá verificar se os processos baseados no *CLPI** foram implementados adequadamente com os *detentores de direitos afetados** e recomendar ações para correção, se aplicável, durante a finalização do Plano de Remediação antes que o processo de *remediação** possa continuar.
- 25.4. O *Verificador Terceirizado** deverá consultar os *detentores de direitos impactados** e os *detentores de direitos afetados** para confirmar se o Plano de Remediação é aceitável para os mesmos.
- 25.5. O *Verificador Terceirizado** deverá considerar os resultados da *consulta** com as *partes interessadas afetadas** e as *partes interessadas** (ver 24.4 e 24.9).
- 25.6. O *Verificador Terceirizado** deverá comunicar não-conformidades quando o Plano de Remediação deixar de demonstrar como atingirá suas metas e objetivos e/ou como abordará preocupações e questões levantadas na *revisão por pares** ou pelos *detentores de direitos afetados**.
- 25.7. A *Organização** ou *grupo corporativo** deverá abordar as não-conformidades antes que o Plano de Remediação possa ser reenviado para avaliação adicional.
- 25.8. Após a aprovação do Plano de Remediação pelo *Verificador Terceirizado**, a *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá *disponibilizar publicamente** um resumo de todos os elementos do Plano de Remediação, excluindo *informações confidenciais**, mediante solicitação, gratuitamente.
- 25.9. Quando a *Organização** ou *grupo corporativo** fizer alterações no Plano de Remediação

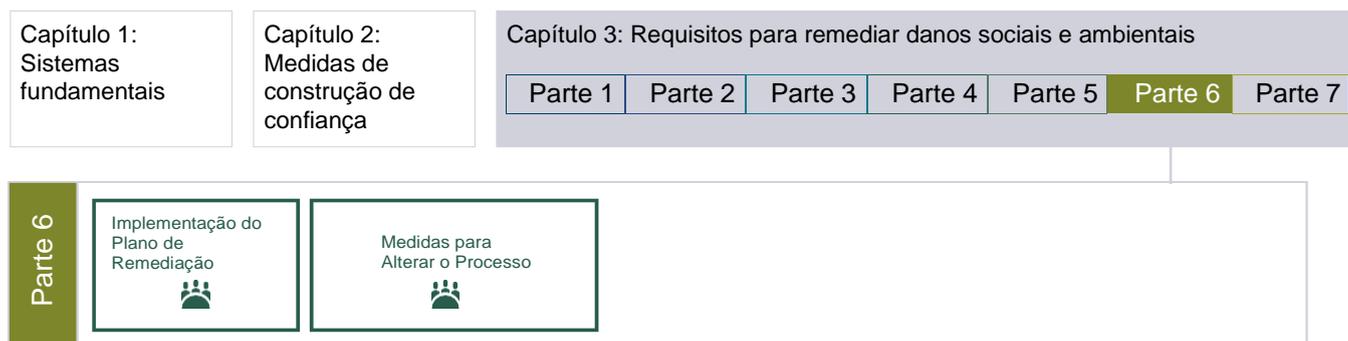
antes de sua implementação completa, tais alterações deverão ser submetidas ao *Verificador Terceirizado** para revisão e verificação antes de serem implementadas.

25.10. Mudanças que afetem substancialmente acordos celebrados com *detentores de direitos impactados** (ver 24.5) deverão ser acordadas por tais *detentores de direitos impactados**.

Requisitos Adicionais

25.11. O *Verificador Terceirizado** deverá considerar o feedback recebido do *Grupo de Diálogo Central** sobre o Plano de Remediação (ver 24.9).

Parte 6: Implementação do Plano de Remediação



A Parte 6 descreve os requisitos para a implementação do Plano de Remediação, incluindo o engajamento com os *detentores de direitos impactados** e as *partes interessadas afetadas**.

Para casos de *atividades inaceitáveis**, os requisitos adicionais incluem a verificação por terceiros dos procedimentos de implementação e a gestão adaptativa do Plano de Remediação ao longo do tempo.

26. Implementação do Plano de Remediação

Requisitos Básicos

26.1. A *Organização** ou *grupo corporativo** deverá implementar o Plano de Remediação.

26.2. Durante a implementação do Plano de Remediação, a *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá continuar interagindo com as *partes interessadas afetadas** e com os *detentores de direitos impactados** e especialistas para garantir que o processo seja implementado de forma comprovadamente transparente.

Requisitos Adicionais

26.3. O *grupo corporativo** deverá analisar novas informações, resultados de monitoramento e feedback recebido dos *detentores de direitos impactados**, *partes interessadas afetadas** e especialistas. Quando necessário, para garantir que seus resultados e procedimentos sejam cumpridos, o *grupo corporativo** deverá revisar o Plano de Remediação, submeter as revisões ao *Grupo de Diálogo Central** relevante e fazer revisões adicionais, se necessário, e finalmente submeter as revisões ao *Verificador Terceirizado** para aprovação.

26.4. O *grupo corporativo** deverá ter políticas e procedimentos avaliados pelo *Verificador Terceirizado** para implementar o Plano de Remediação.

27. Interrupção, suspensão ou rescisão da Estrutura de Remediação do FSC

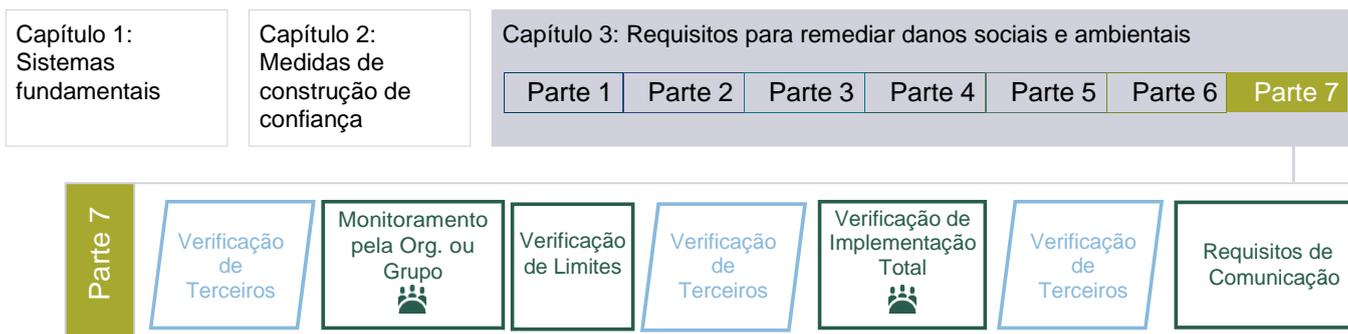
Requisitos Básicos

27.1. Quando a *Organização** ou *grupo corporativo** interromper ou encerrar a implementação

do Plano de Remediação e posteriormente solicitar a retomada do processo, o *Verificador Terceirizado** deverá avaliar o status de implementação do Plano de Remediação.

- 27.2. O FSC tem o direito de suspender e rescindir a *Estrutura de Remediação do FSC* ou o Plano de Remediação resultante, de acordo com os termos e condições do acordo celebrado entre a *Organização** ou *grupo corporativo** e o FSC.
- 27.3. Quando o Plano de Remediação estiver interrompido ou suspenso e o *Verificador Terceirizado** determinar que a *Organização** ou *grupo corporativo** está novamente em conformidade com o Plano de Remediação, o processo poderá ser retomado a partir do ponto onde foi interrompido. Tal decisão requer diálogo com os *detentores de direitos impactados** e *detentores de direitos afetados**, com consentimento informado de acordo com o *CLPI**.
- 27.4. Quando o *Verificador Terceirizado** determinar que a *Organização** ou *grupo corporativo** não está mais em conformidade com o Plano de Remediação, o processo de *remediação** deverá ser reiniciado na fase de reenvio da Nota Conceitual para abordar as alterações ocorridas, incluindo alterações que possam ter ocorrido durante o período em que o processo de *remediação** permaneceu interrompido ou suspenso.
- 27.5. No caso de *força maior** demonstrada e verificada, as ações de *remediação** deverão ser reiniciadas para abordar as metas e objetivos do Plano de Remediação e avaliadas pelo *Verificador Terceirizado**.

Parte 7: Monitoramento, relatórios, transparência e demonstração de progresso



A Parte 7 especifica requisitos para monitoramento, relatórios e comunicação sobre a implementação do Plano de Remediação, incluindo:

- Verificação de terceiros durante todo o processo de *remediação**;
- Uso do site de Progresso da Remediação para comunicar o status da *remediação** e evitar mal-entendidos;
- Confirmação do progresso da implementação junto aos *detentores de direitos impactados**;
- Verificação por terceiros de quando a implementação atingiu *limites** suficientes para avaliações de certificação ou decisões de *associação**; e
- Monitoramento, verificação e reporte contínuos até que os Planos de Remediação sejam totalmente implementados.

Para casos de *atividades inaceitáveis**, os requisitos também abrangem monitoramento *independente**, relatórios públicos sobre o progresso da conformidade com a Política de Associação e *consulta** com *Grupos de Diálogo Centrais**.

28. Monitoramento pelo Verificador Terceirizado*

Requisitos Básicos

- 28.1. O *Verificador Terceirizado** deverá verificar os elementos encontrados no Anexo 1: Lista de de Verificação de Terceiros nas etapas relevantes do processo para garantir que os objetivos da *Estrutura de Remediação do FSC* sejam alcançados e que o processo adequado seja seguido.

29. Monitoramento pela Organização* ou Grupo Corporativo*

Requisitos Básicos

- 29.1. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá consultar os *detentores de direitos impactados** para monitorar sua satisfação com o avanço em direção ao estabelecimento de acordos para *remediação de danos** e, após a assinatura de tais acordos, com a implementação da *remediação de danos**.
- 29.2. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá avaliar e monitorar a implementação da *remediação** em relação aos indicadores do Plano de Remediação até que a *remediação** seja concluída.
- 29.3. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá registrar os resultados do monitoramento, realizado ou terceirizado, em relatórios que deverão ser disponibilizados ao *Verificador Terceirizado**.

Requisitos Adicionais

- 29.4. O grupo corporativo* deverá disponibilizar seus relatórios de monitoramento ao *Grupo de Diálogo Central**.
- 29.5. Deverá ser realizado um monitoramento *independente** da conformidade com a Política de Associação. Resumos públicos dos resultados do monitoramento serão publicados anualmente e relatórios completos disponibilizados ao *Verificador Terceirizado**. (Ver Anexo 4: Indicadores para avaliação da Conformidade com a *Política para Associação de Organizações com o FSC*).
- 29.6. O *grupo corporativo** deverá *disponibilizar publicamente** resumos anuais de seu avanço no desenvolvimento do Plano de Remediação e na implementação da *remediação de danos**.
- 29.7. Deverá ser realizada uma avaliação participativa *independente** dos processos de engajamento das *partes interessadas** e da satisfação dos membros do *Grupo de Diálogo Central** com os resultados da *remediação**.

30. Verificação do *Limite Inicial de Implementação** ou do *Limite de Associação**

Requisitos Básicos

- 30.1. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá solicitar a verificação do *Verificador Terceirizado** quando concluir que atingiu o *Limite Inicial de Implementação** ou *Limite de Associação**, conforme descrito no(s) Plano(s) de Remediação. Deve-se considerar os indicadores relevantes (ver 24.2g) e os resultados do monitoramento da satisfação dos *detentores de direitos impactados** (ver 29.1).
- 30.2. Quando o *Verificador Terceirizado** determinar que a *Organização** ou *grupo corporativo** não atingiu o *Limite Inicial de Implementação** ou o *Limite de Associação**, o *Verificador Terceirizado** deverá documentar estas não-conformidades, detalhar os déficits e monitorar o encerramento destas não-conformidades.
- 30.3. A *Organização** ou *grupo corporativo** deverá abordar as não-conformidades de forma satisfatória para o *Verificador Terceirizado**, antes que o *Verificador Terceirizado** confirme conformidade com o *Limite Inicial de Implementação** ou ao *Limite de Associação**.
- 30.4. O *Verificador Terceirizado** deverá enviar relatórios sobre as conclusões da verificação ao FSC quando a *Organização** ou *grupo corporativo** tiver atingido o *Limite Inicial de Implementação** ou o *Limite de Associação**.
- 30.5. A *Organização** poderá prosseguir em busca da certificação FSC após a verificação do *Limite Inicial de Implementação**. (Anexo 5: Requisitos para Certificadoras)
- 30.6. O Sistema de Resolução de Conflitos do FSC pode ser usado pelas *partes interessadas** ou outras partes se discordarem das conclusões ou decisões do *Verificador Terceirizado**.

Requisitos Adicionais

- 30.7. Antes da *associação** ou do *encerramento da dissociação**, o *grupo corporativo** deverá desenvolver e manter metodologias de trabalho atualizadas para avaliação e *remediação de danos**, e processos de diálogo em vigor, baseados na experiência da implementação de casos piloto e no Plano de Remediação.
- 30.8. O *Verificador Terceirizado** deverá verificar os seguintes itens e incluí-los no relatório de resultados da verificação (ver 30.4):
 - a. Metodologias para avaliação e *remediação de danos** e processos de diálogo (ver 30.7).
 - b. Conformidade com o Capítulo 1 e o Capítulo 2 da FSC-PRO-01-004 *Estrutura de Remediação do FSC*. Após o recebimento dos relatórios confirmando que o *Limite de Associação** e outros requisitos relevantes foram atendidos, uma decisão para permitir a *associação** ou *encerrar a dissociação** do *grupo corporativo** deverá ser tomada de acordo com o procedimento FSC-PRO-01-009 *Processamento de Reclamações Relacionadas à Política de Associação do FSC*.

31. Monitoramento após alcance do *Limite Inicial de Implementação** ou *Limite de Associação**

Requisitos Básicos

- 31.1. Quando forem detectadas não-conformidades relacionadas à implementação do Plano de Remediação, tais não-conformidades deverão ser tratadas de acordo com a Seção 2.7 e a Subseção “Resultados da Auditoria” 4.3.11 a 4.3.20 do documento FSC-STD-20-001 *Requisitos Gerais para Certificadoras Acreditadas pelo FSC*.
 - a. A não correção das não-conformidades deverá resultar na suspensão ou retirada, conforme o padrão acima, do:

- i. Para *conversão**: O certificado de manejo florestal FSC da *Organização** para a *Unidade de Manejo**;
 - ii. Para *atividades inaceitáveis**: certificado(s) de manejo florestal FSC ou outro(s) certificado(s) FSC de organização(ões) dentro do *grupo corporativo**
- b. Se a *Organização** ou uma organização dentro do *grupo corporativo** não tiver obtido a certificação de manejo florestal do FSC ou outra certificação do FSC: a falha na correção das não-conformidades pode resultar na suspensão do *processo de remediação**.
- c. Se o *grupo corporativo** não corrigir as não-conformidades, isso poderá resultar na *dissociação** do FSC de acordo com FSC-PRO-01-009 *Processamento de Reclamações Relacionadas à Política de Associação do FSC*.
- 31.2. Quando não-conformidades forem detectadas, o *Verificador Terceirizado** deverá enviar um relatório ao FSC descrevendo as conclusões. Os resumos deste relatório deverão ser *disponibilizados publicamente** no *site da Estrutura de Remediação do FSC**.
- 31.3. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá continuar o monitoramento após o *Limite Inicial de Implementação** ou o *Limite de Associação** ter sido alcançado e até que a implementação completa do(s) Plano(s) de Remediação tenha sido executada.
- 31.4. O monitoramento anual da *Organização** ou do *grupo corporativo** pelo *Verificador Terceirizado** deverá continuar até que a implementação completa do Plano de Remediação seja verificada, com a contribuição de:
- a. Para *conversão**: *detentores de direitos impactados**, *partes interessadas afetadas** e especialistas
 - b. Para *atividades inaceitáveis**: *Grupo(s) de Diálogo Central**, *detentores de direitos impactados**, *partes interessadas afetadas**, e especialistas.

32. Verificação da implementação completa da *Estrutura de Remediação do FSC*

Requisitos Básicos

- 32.1. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá solicitar verificação por parte do *Verificador Terceirizado** quando concluir que atingiu a implementação completa do Plano de Remediação.
- 32.2. O *Verificador Terceirizado** deverá fornecer um relatório ao FSC confirmando a conclusão da *Estrutura de Remediação do FSC* pela *Organização** ou pelo *grupo corporativo**

Requisitos Adicionais

- 32.3. O(s) *Grupo(s) de Diálogo Central** deverão concordar que os resultados da implementação completa do Plano de Remediação foram alcançados.
- 32.4. O *Verificador Terceirizado** deverá conduzir uma avaliação participativa envolvendo os *detentores de direitos impactados** e o(s) *Grupo(s) de Diálogo Central** para avaliar se o Plano de Remediação foi suficientemente implementado para resolver o *dano** causado. Os resultados desta avaliação deverão ser incluídos no relatório do *Verificador Terceirizado** (ver 32.2).

33. Canais de comunicação, materiais e sites da *Organização** ou *grupo corporativo**

Requisitos Básicos

- 33.1. Qualquer material de comunicação ou site relacionado à *Organização** ou ao *grupo corporativo** que se refira ao *processo de remediação** do FSC deverá incluir um link direto em destaque para a página específica do site de Progresso da Remediação FSC onde consta o processo da *Organização** ou do *grupo corporativo**.

Requisitos Adicionais

- 33.2. O *grupo corporativo** deverá estabelecer sistemas culturalmente apropriados para a região e *partes interessadas** em questão, que permitam acesso às informações que devem ser *disponibilizadas publicamente**, além do fornecimento de informações on-line.

34. Site de Progresso da Remediação FSC

Requisitos Básicos

- 34.1. O *Verificador Terceirizado** deverá estabelecer e manter um Site de Progresso da Remediação FSC que:
- Indique claramente que o processo de *remediação** não constitui certificação ou *associação** com o FSC; e
 - Contenha links para informações que resumam o progresso e os resultados que devem ser alcançados antes que os processos de decisão sobre certificação ou *associação** possam ser iniciados.
- 34.2. A *Organização** ou o *grupo corporativo** deverá fornecer ao *Verificador Terceirizado** para publicação no Site de Progresso da Remediação FSC:
- Um link para acessar diretamente o *mecanismo de queixas**;
 - Políticas e procedimentos de *CLPI**; e
 - Todas as informações que devem ser *disponibilizadas publicamente**, incluindo:
 - Compromisso e medidas anticorrupção e antissuborno;
 - A Nota Conceitual aprovada, excluindo *informações confidenciais**;
 - Resumo de todos os elementos e componentes do Plano de Remediação, excluindo *informações confidenciais**;
 - Resumo dos relatórios de monitoramento do *Verificador Terceirizado**; e
 - Descobertas do *Verificador Terceirizado** caso a *Organização** ou o *grupo corporativo** não tenha obtido *associação** ou certificação.
- 34.3. A *Organização** ou *grupo corporativo** deverá apresentar de forma destacada um link para o Site de Progresso da Remediação FSC em quaisquer materiais de comunicação ou sites relacionados à *Organização** ou ao *grupo corporativo** que façam referência ao processo de *remediação**.

Requisitos Adicionais

- 34.4. O *grupo corporativo** deverá fornecer ao *Verificador Terceirizado** o seguinte para publicação no Site de Progresso da Remediação FSC:
- Descrições resumidas dos *Grupos de Diálogo Central**;
 - Resumos da metodologia de mapeamento e mapas (ver seção 7);
 - Um resumo da área total (incluindo tipos de *habitat**) que precisa ser *remediada** através de *restauração** e *conservação**; e
 - Todos os resumos públicos e outras informações que devem ser *disponibilizadas publicamente** conforme listado em requisitos adicionais (ver 16.6):
 - Monitoramento *independente** da conformidade com a Política de Associação (ver seção 29.5);
 - Resumos anuais de seu progresso no desenvolvimento de Plano(s) de Remediação e implementação de *remediação de danos** (ver 16.6 e seção 29).

FORMAS VERBAIS PARA EXPRESSÃO DE DISPOSIÇÕES

[Adaptado das Diretivas ISO/IEC Parte 2: Regras para a estrutura e elaboração de Normas Internacionais]

“deverá” (em inglês, “*shall*”): indica requisitos a serem rigorosamente seguidos para estar em conformidade com o documento.

“deveria” (em inglês, “*should*”): indica que entre várias possibilidades uma é recomendada como particularmente adequada, sem mencionar ou excluir outras, ou que um determinado curso de ação é preferido, mas não necessariamente obrigatório.

“poderá” (em inglês, “*may*”): indica um curso de ação permitido dentro dos limites do documento.

“pode” (em inglês, “*can*”): é usado para declarações de possibilidade e capacidade, seja material, física ou causal.

ABREVIATÕES

DDA	Due Diligence Ambiental (processo)
ARA	Avaliação de Risco Ambiental
CLPI	Consentimento Livre, Prévio e Informado
FSC	Forest Stewardship Council
GEE	Gases de Efeito Estufa
AVC	Alto Valor de Conservação
DDDH	Due Diligence de Direitos Humanos (processo)
AIDH	Avaliação de Impacto de Direitos Humanos
ARDH	Avaliação de Risco de Direitos Humanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OIT C169	Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais
UNDRIP	Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas
UNGPs	Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos

TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos definidos são marcados em itálico e com asterisco em todo o documento.

Para os fins deste documento, aplicam-se os termos e definições incluídos no FSC-STD-01-002 *Glossário de Termos do FSC*, FSC-STD-01-001 *Princípios e Critérios do FSC*, FSC-STD-60-004 *Indicadores Genéricos Internacionais do FSC* e FSC-POL-01-007 *Política para Abordar Conversão do FSC Versão 1-0* e os que seguem:

Adicionalidade:

- Adicionalidade fora da *unidade de manejo**: Resultados de *conservação** e/ou *restauração** além daqueles já alcançados ou planejados, e que não teriam sido alcançados sem o apoio e/ou intervenção da *Organização**. Os projetos devem ser novos (ou seja, ainda não implementados ou planejados), alterados ou ampliados de forma a intensificar os resultados de *conservação** e/ou *restauração** além do que teria sido alcançado, ou além do alcance planejado ou financiado, sem que a *Organização** tenha planejado *remediar** conversão histórica.
- Adicionalidade dentro da *unidade de manejo**: Resultados de *conservação** e/ou *restauração** acima e além daqueles exigidos pelos padrões FSC aplicáveis. (*Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0*)

Detentor de Direitos Afetado: *Ver detentor de direitos**.

Parte interessada afetada: *Ver Parte Interessada.*

Associação: Uma associação com o FSC é formalmente estabelecida através de qualquer uma das seguintes relações contratuais: Acordo de adesão ao FSC; Acordo de licença do detentor de certificado FSC; Acordo de licença da certificadora FSC; Acordo de parceria FSC. (*Fonte: FSC-POL-01-004 V3-0*)

Limite de Associação: *Ver Limite**.

Melhores Informações Disponíveis: Dados, fatos, documentos, opiniões de especialistas e resultados de pesquisas de campo ou consultas com partes interessadas que sejam altamente confiáveis, precisos, completos e/ou pertinentes e que possam ser obtidos através de esforço e custo razoáveis, sujeitos à escala e intensidade das atividades de manejo e Abordagem Preventiva. (*Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0*)

Necessidades das comunidades: Locais e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais ou *Povos Indígenas** (por exemplo, para a oferta de meios de subsistência, saúde, nutrição, água), identificados através do engajamento com tais comunidades ou Povos Indígenas. (*Fonte: Adaptado de FSC-STD- 01-001 V5-2*).

Informações Confidenciais: Fatos, dados e conteúdos privados que, se disponibilizados publicamente, podem colocar em risco a Organização, seus interesses comerciais ou seu relacionamento com partes interessadas, clientes e concorrentes. (*Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0*)

Conflito: Uma situação em que um ator ou grupo prejudica as atividades de outro devido a percepções, emoções e interesses diferentes. Uma situação de conflito é aquela em que o comportamento prejudicial de um ator é vivenciado por outro, enquanto os fatores ou condições que o impulsionam são considerados fontes de prejuízo.

Conflito de Interesses: Situação em que uma parte tem um interesse real ou percebido que proporciona, ou poderia dar a impressão de proporcionar, a tal parte, um incentivo para ganho pessoal, organizacional ou profissional, de modo que o interesse de tal parte possa entrar em conflito ou ser percebido como entrando em conflito com a condução de um processo de certificação imparcial e objetivo. (*Fonte: FSC-STD-20-001 V4-0*)

Conservação: Atividades de manejo destinadas a manter no longo prazo a existência de valores ambientais ou culturais identificados. As atividades de manejo podem variar desde intervenção zero ou

intervenções mínimas até uma gama específica de intervenções e atividades apropriadas destinadas a manter, ou compatíveis com a manutenção, destes valores identificados. (Fonte: Adaptado de FSC-STD-01-001 V5-2).

Parceiros de Conservação e Restauração: *Detentores de direitos** e detentores de licenças de concessão de áreas de conservação e restauração relevantes que realizem atividades de conservação e restauração em nível de paisagem ou local em nome da *Organização** ou do *grupo corporativo**.

Rede de Áreas de Conservação: Parcelas da *Unidade de Manejo** onde a conservação é o objetivo principal e, em algumas circunstâncias, exclusivo; tais áreas incluem *áreas de amostras representativas**, *zonas de conservação**, *áreas de proteção**, *áreas de conectividade** e *Áreas de Alto Valor de Conservação** (Fontes: FSC-STD-60-004 V2-0)

Consulta: O processo pelo qual a *Organização** ou *grupo corporativo** comunica, se engaja e/ou prevê a participação de *partes interessadas** e/ou *partes interessadas afetadas**, garantindo que suas preocupações, desejos, expectativas, necessidades, direitos e oportunidades sejam considerados na consideração, estabelecimento, implementação e atualização da questão, processo, procedimento ou plano em questão. (Fonte: FSC 2011)

Conversão: Mudança de florestas naturais para plantações ou outros usos da terra. (Fonte: Baseado no critério 6.10 do FSC-STD-01-001 V5-2)

NOTA: Esta versão da *Estrutura de Remediação do FSC (FSC-PRO-01-007)* se aplica a *conversão** ocorrida entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020. Uma definição diferente se aplica a conversão ocorrida após dezembro de 2020 de acordo com a *FSC-POL-01-007 FSC Política para Abordar Conversão*.

Definição aplicável de conversão		
Antes de dezembro de 1994	Entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020	Após dezembro de 2020
A <i>Política para Abordar Conversão</i> não se aplica a conversões ocorridas antes de 1 de dezembro de 1994.	A nova definição na <i>Política de Conversão</i> não se aplica a conversão ocorrida antes da data limite da política. Em vez disso, aplicam-se as estipulações do Critério 6.10 nos Princípios e Critérios (P&C) do FSC, basicamente considerando a conversão como uma transformação de florestas naturais em plantações ou outros usos da terra.	A nova definição na <i>Política para Abordar Conversão</i> aplica-se: Conversão* : Uma mudança duradoura na <i>cobertura florestal natural*</i> ou em áreas de <i>Alto Valor de Conservação*</i> , induzida pela atividade humana. Isto pode ser caracterizado por uma perda significativa de diversidade de espécies, diversidade de habitats, complexidade estrutural, funcionalidade do ecossistema ou meios de subsistência e valores culturais. A definição de conversão abrange a degradação florestal gradual, bem como a transformação florestal rápida.

NOTA: *Conversão** mínima entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020 não está no escopo desta Estrutura de Remediação. Neste contexto, a *conversão** é considerada mínima se:

- afetar uma parcela muito limitada da área da *Unidade de Manejo**, e
- produzir benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais e seguros a longo prazo na *Unidade de Manejo**, e
- não danificar ou ameaçar *Altos Valores de Conservação**, nem quaisquer locais ou recursos necessários para manter ou melhorar tais *Altos Valores de Conservação**.

Grupo de Diálogo Central: Um órgão que se reúne para chegar a acordo sobre a *remediação** de *danos** em casos de *atividades inaceitáveis**. É composto por:

- Representantes do *grupo corporativo**;
- Representação da diversidade de *detentores de direitos impactados** e *partes interessadas afetadas**, inclusive de todas as comunidades afetadas. Quando a representação justa não for

percebida pelos membros da comunidade afetados, devem ser tomadas medidas para resolver esta situação;

- Disposição para incluir *assessores de confiança** que possam fornecer apoio e orientação às *partes interessadas afetadas**. *Assessores de confiança** serão incluídos somente quando houver o consentimento específico por escrito das *partes interessadas afetadas**;
- Provisão para incluir *partes interessadas** e *especialistas independentes** quando trouxerem experiência em questões ambientais que não estejam presentes no *Grupo de Diálogo Central** e houver o consentimento das *partes interessadas afetadas** como acima;

Grupo Corporativo: A organização e todo o seu grupo empresarial, conforme definido pelos termos *envolvimento indireto** e *envolvimento direto** na *Política para Associação de Organizações com o FSC V2-0*, buscando *associação** ou reassociação. Isto inclui todas as empresas e controladoras a montante e a jusante da(s) organização(ões) associada(s) detida(s) por uma participação majoritária.

Valores culturais: Locais, recursos, habitats e *paisagens** de importância cultural, arqueológica ou histórica global ou nacional e/ou de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa/sagrada crítica para as culturas tradicionais de comunidades locais ou *Povos Indígenas**, identificados através do engajamento com tais comunidades locais ou *Povos Indígenas**. (Fonte: Adaptado de FSC-STD-01-001 V5-2)

Direitos consuetudinários: Direitos que resultam de uma longa série de ações habituais ou consuetudinárias, constantemente repetidas, que, por tal repetição e por aquiescência ininterrupta, tenham adquirido força de lei dentro de uma unidade geográfica ou sociológica. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Degradação: Mudanças dentro de uma *floresta natural** ou *área de Alto Valor de Conservação** que afetem significativamente e negativamente a composição, estrutura e/ou função de suas espécies e reduzam a capacidade do ecossistema de fornecer produtos, apoiar a biodiversidade e/ou prover serviços ecossistêmicos. (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0)

Demonstrado: Evidências claras e convincentes estão disponíveis para apoiar a afirmação ou declaração. Para ser considerado demonstrado, o padrão de “preponderância de evidências” precisa ter sido cumprido. Este padrão se baseia num equilíbrio de probabilidades e é o limite exigido para a ação de acordo com o princípio de precaução. Para atender a este padrão, as evidências disponíveis teriam uma probabilidade maior de ser verdadeiras do que falsas. (Fonte: Adaptado do Anexo 1, FSC-PRO-01-009 V4-0)

Envolvimento Direto: Situações em que a organização ou indivíduo associado é diretamente responsável pelas atividades inaceitáveis. (Fonte: FSC-POL-01-004 V2-0)

Dissociação: A rescisão de todas as relações contratuais existentes (membro e licença) entre o FSC e o indivíduo, organização e grupo corporativo *associado**. A dissociação também impede o estabelecimento de quaisquer novas relações contratuais com o FSC.

Ecossistema: Um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e seu ambiente não-vivo interagindo como uma unidade funcional (Fonte: Convenção sobre a Diversidade Biológica de 1992, Artigo 2). (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Atributos do ecossistema: Os atributos do ecossistema definem a composição (a comunidade biótica e os componentes abióticos), estrutura e função de um ecossistema. Os principais atributos do ecossistema são aqueles de maior importância científica e/ou de manejo e são usados para descrever o modelo de referência. Eles contribuem para a integridade global do ecossistema, que surge das propriedades de diversidade, complexidade e resiliência inerentes aos ecossistemas nativos funcionais. Os principais atributos do ecossistema incluem: ausência de ameaças; condições físicas e químicas; composição de espécies; diversidade estrutural; *função do ecossistema**; e trocas externas. (Fonte: adaptado de *International principles and standards for the practice of ecological restoration*. Gann et al 2019. Segunda edição. Society for Ecological Restoration).

Função do ecossistema: Uma característica intrínseca do *ecossistema** relacionada ao conjunto de

condições e processos pelos quais um ecossistema mantém sua integridade (tais como produtividade primária, cadeia alimentar, ciclos biogeoquímicos). As funções do ecossistema incluem processos como decomposição, produção, ciclagem de nutrientes e fluxos de nutrientes e energia. Para fins do FSC, esta definição inclui processos ecológicos e evolutivos, tais como fluxo gênico e regimes de perturbação, ciclos de regeneração e estágios de desenvolvimento seral ecológico (sucessão). (Fonte: Baseado em R. Hassan, R. Scholes and N. Ash. 2005. *Ecosystems and Human Well-being: Synthesis. The Millennium Ecosystem Assessment Series. Island Press, Washington DC*; e R.F. Noss. 1990. *Indicators for monitoring biodiversity: a hierarchical approach. Conservation Biology 4(4):355–364*). (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Serviços ecossistêmicos: Benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas. Esses incluem:

- a. serviços de abastecimento, como de alimentos, produtos florestais e água;
- b. serviços de regulação como regulação de inundações, secas, *degradação** do solo, qualidade do ar, clima e doenças;
- c. serviços de apoio, como formação do solo e ciclagem de nutrientes;
- d. e serviços culturais e *valores culturais**, como benefícios recreativos, espirituais, religiosos e outros benefícios imateriais.

(Fonte: Baseado em R. Hassan, R. Scholes e N. Ash. 2005. *Ecosystems and Human Well-being: Synthesis. The Millennium Ecosystem Assessment Series. Island Press, Washington DC*). (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Invasão: A ocupação ou uso ilegal de parte das propriedades de outra pessoa. (Fonte: *FAO Language Resources Project, 2005; IUFRO, Viena, 2005*)

Encerramento da Dissociação: A organização dissociada atendeu às condições definidas para se tornar elegível para se candidatar novamente à *associação** com o FSC, se assim desejar. Isso não significa que quaisquer relações contratuais anteriores sejam automaticamente retomadas ou que quaisquer certificados sejam restabelecidos. (Fonte: FSC-PRO-01-009V4-0)

Aprimoramento: Consulte a subdefinição em Restauração/Restauração Ecológica neste Glossário.

Due Diligence Ambiental (DDA): Um processo para avaliar os riscos contínuos aos *valores ambientais**; um processo de gestão para identificar, prevenir, mitigar e contabilizar como [uma empresa] aborda seus impactos ambientais adversos. Inclui quatro etapas principais: avaliar os impactos reais e potenciais nos direitos humanos; integrar e agir de acordo com as descobertas; monitorar respostas; e comunicar sobre como os impactos são abordados. (Fonte: *Adaptado de Estrutura de Relatórios da UNGP (2011)*)

Danos ambientais: Lesões, perdas ou danos às florestas, aos *valores ambientais** ou aos *serviços ecossistêmicos**

Valores ambientais: O seguinte conjunto de elementos do ambiente biofísico e humano:

1. funções do ecossistema (incluindo sequestro e armazenamento de carbono)
2. diversidade biológica
3. recursos hídricos
4. solos
5. atmosfera
6. valores da paisagem (incluindo valores culturais e espirituais).

O valor real atribuído a estes elementos depende das percepções humanas e da sociedade (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Equivalente: Para atingir equivalência ecológica, o mesmo tipo específico de *floresta natural** ou *Alto Valor de Conservação** que tenha sido destruído deve ser restaurado ou conservado.

Para *remediação** social, a equivalência será baseada em uma avaliação independente a respeito da natureza, qualidade e quantidade de *danos sociais**, bem como dos benefícios futuros contínuos que estes teriam proporcionado, e acordo de *remediação** firmado por meio do *Consentimento Livre, Prévio e Informado** (CLPI) junto aos *detentores de direitos afetados**. A equivalência implicará a disponibilização dos melhores meios possíveis para garantir o bem-estar futuro da comunidade afetada.

(Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0)

Força Maior: quaisquer circunstâncias não razoavelmente previstas na data de celebração de um acordo e fora do controle razoável das partes, individual ou coletivamente, incluindo, sem prejuízo da generalidade do acima exposto, greves, bloqueios, escassez de mão de obra ou de matérias-primas, comoção civil, motim, revolução, invasão, guerra, ameaça ou preparação para guerra, agitação política, incêndio, explosão, tempestade, inundação, terremoto, subsidência, epidemia ou outro desastre físico natural.

Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI): Uma condição legal que garante que uma pessoa ou comunidade tenha dado consentimento a uma ação antes de seu início, com base em uma apreciação e compreensão claras dos fatos, implicações e consequências futuras de tal ação, e que esteja na posse de todos os fatos relevantes no momento em que o consentimento é dado. O Consentimento Livre, Prévio e Informado inclui o direito de conceder, modificar, reter ou retirar aprovação (Fonte: Baseado no documento de trabalho preliminar sobre o princípio do Consentimento Livre, Prévio e Informado dos Povos Indígenas (...) (E/CN.4/Sub.2/AC.4/2004/4 8 de julho de 2004) da 22ª Sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas, 19–23 de Julho de 2004). (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Queixa: A queixa é entendida como uma injustiça percebida que evoca o sentimento de direito de um indivíduo ou de um grupo, que pode ser baseada em lei, contrato, promessas explícitas ou implícitas, prática consuetudinária ou noções gerais de justiça das comunidades prejudicadas. (Fonte: *Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. ONU. 2011*)

Mecanismo de Queixas: Qualquer processo rotineiro, público ou privado, judicial ou não-judicial, através do qual possam ser levantadas queixas relativas a abusos de direitos humanos relacionados a empresas e possa ser buscada remediação, seguindo os critérios definidos no UNGP (legítimo, acessível, previsível, equitativo, transparente, compatível com direitos, fonte de aprendizagem contínua, e baseado no engajamento e diálogo). (Fonte: *Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. ONU. 2011*)

Habitat: O local ou tipo de local onde ocorre um organismo ou população (Fonte: Baseado na Convenção sobre Diversidade Biológica, Artigo 2). (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Danos: Lesões, perdas ou prejuízos às florestas, *valores ambientais**, *serviços ecossistêmicos** ou lesões, perdas ou prejuízos às *partes interessadas afetadas** ou *detentores de direitos**.

Alto Valor de Conservação (AVC): Qualquer um dos seguintes valores:

AVC 1 – Diversidade de Espécies. Concentrações de *diversidade* biológica, incluindo espécies endêmicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo, que sejam significativas em nível global, regional ou nacional.

AVC 2 – Ecossistemas e mosaicos em nível de paisagem. Paisagens florestais intactas, *ecossistemas** e mosaicos de ecossistemas extensos em nível de paisagem que sejam significativos em nível global, regional ou nacional e que contenham populações viáveis da grande maioria das espécies que ocorrem naturalmente em padrões naturais de distribuição e abundância.

AVC 3 – Ecossistemas e habitats. Ecossistemas, *habitats** ou refúgios raros, ameaçados ou em perigo.

AVC 4 – Serviços ecossistêmicos críticos. *Serviços ecossistêmicos** básicos em situações críticas, incluindo a proteção de bacias hidrográficas e o controle de erosão de solos e encostas vulneráveis.

AVC 5 – Necessidades das comunidades. Locais e recursos fundamentais para atender às necessidades básicas das comunidades locais ou *Povos Indígenas** (por exemplo, para garantir seus meios de subsistência, saúde, nutrição, água), identificados através do engajamento com tais comunidades ou Povos Indígenas.

AVC 6 – Valores culturais. Locais, recursos, habitats e paisagens de importância cultural, arqueológica ou histórica global ou nacional e/ou de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa/sagrada crítica para as culturas tradicionais das comunidades locais ou Povos Indígenas, identificados através do engajamento com estas comunidades locais ou Povos Indígenas. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

NOTA: O conceito de AVC se aplica a todos os ecossistemas, incluindo áreas de AVC em savanas, pastagens, turfeiras e zonas húmidas – não apenas a florestas naturais e plantações florestais.

Áreas de Alto Valor de Conservação (AVC): Zonas e espaços físicos que possuam e/ou sejam necessários para a existência e manutenção de *Altos Valores de Conservação** identificados (*Fonte: FSC-STD-60-004*)

Direitos Humanos: Os direitos humanos são direitos que todo ser humano tem em virtude da sua dignidade humana e são a soma dos direitos individuais e coletivos estabelecidos nas constituições dos Estados e no direito internacional. Os direitos humanos são múltiplos. Incluem, mas não estão limitados a, direitos estabelecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos (que consiste na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos principais instrumentos através dos quais foi codificada: o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais. (*Fonte: Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2016)*)

Devida Diligência em Direitos Humanos (DDD): um processo para avaliar os riscos contínuos para os *direitos humanos**; um processo de gestão para identificar, prevenir, mitigar e contabilizar a forma como uma entidade empresarial aborda seus impactos adversos sobre os direitos humanos. Inclui quatro etapas principais: avaliar os impactos reais e potenciais nos direitos humanos; integrar e agir de acordo com as descobertas; monitorar respostas; e comunicar sobre como os impactos são abordados. (*Fonte: UNGP Reporting Framework (2011)*)

Avaliação de Impacto nos Direitos Humanos (AIDH): Um processo para identificar, prever e responder sistematicamente aos impactos potenciais sobre os direitos humanos de uma operação comercial, projeto de investimento, política governamental ou acordo comercial. Concebida para complementar outros processos de avaliação de impacto e due diligence de uma empresa ou governo e alinhada a princípios e convenções internacionais de direitos humanos apropriados.

Extração ilegal de madeira: extração de madeira em violação de quaisquer leis aplicáveis no local ou jurisdição em questão, incluindo, mas não limitado a, leis relacionadas à aquisição de direitos de extração do legítimo proprietário, métodos de extração utilizados e pagamento de todas as taxas e royalties relevantes. (*Fonte: FSC-POL-01-004 V2-0*)

Áreas de Impacto: Áreas afetadas por *conversão** ou *atividades inaceitáveis**.

Independente: Que não está sujeito à autoridade, influência ou controle do *grupo corporativo**. Livre de *conflito de interesses** em relação à tarefa em questão.

Avaliador Independente: Uma entidade especializada sem *conflito de interesses** que não esteja sujeita à autoridade, influência ou controle da *Organização** ou do *grupo corporativo**, e cujas qualificações tenham sido verificadas pelo FSC International.

Assessor Independente: Uma pessoa ou organização sem *conflito de interesses** escolhida pelos *detentores de direitos** que possa fornecer apoio organizacional, aconselhamento jurídico, financeiro e técnico especializado.

Especialista Independente: Um especialista não sujeito à autoridade, influência ou controle do *grupo corporativo**. Livre de *conflito de interesses** em relação à tarefa em questão.

Observador Independente: Uma pessoa ou organização acordada com os *detentores de direitos** que observa e/ou monitora o processo de resolução de conflitos do *grupo corporativo**; e/ou a pessoa ou organização que acompanha a equipe de avaliação ou auditoria, mas não avalia nem audita. Os observadores são reconhecidos como partes interessadas, mas devem respeitar o código de conduta em FSC-PRO-01-017 V1-1.

Povos Indígenas: Pessoas e grupos de pessoas que podem ser identificados ou caracterizados da seguinte forma:

- A principal característica ou critério é a autoidentificação como Povos Indígenas em nível individual e a aceitação pela comunidade como seu membro
- Continuidade histórica com sociedades pré-coloniais e/ou pré-colonização
- Forte ligação com os territórios e recursos naturais circundantes
- Sistemas sociais, econômicos ou políticos distintos
- Língua, cultura e crenças distintas
- Formação de grupos não dominantes da sociedade
- Decisão de manter e reproduzir seus ambientes e sistemas ancestrais como povos e comunidades distintos.

Fonte: Adaptado do Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas, ficha informativa “Quem são os Povos Indígenas”, outubro de 2007; Grupo de Desenvolvimento das Nações Unidas, ‘Diretrizes sobre Questões dos Povos Indígenas’ Nações Unidas 2009, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 13 de setembro de 2007. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Envolvimento Indireto: Situações em que a organização ou indivíduo associado, com uma participação mínima ou poder de voto de 51 por cento, esteja envolvido como empresa controladora ou irmã, subsidiária, acionista ou Conselho de Administração de uma organização diretamente envolvida em *atividades inaceitáveis**. O envolvimento indireto também inclui atividades realizadas por subcontratados quando atuam em nome da organização ou indivíduo associado. (Fonte: FSC-POL-01-004 V2-0)

Limite Inicial de Implementação: Veja Limite.

Partes Interessadas: Veja Partes Interessadas.

Cobertura da Terra: Vegetação (natural ou plantada) ou construções feitas por seres humanos (edifícios, etc.) que ocorrem na superfície da terra. Água, gelo, rocha nua, areia e superfícies semelhantes também contam como cobertura da terra.

Uso da Terra: Uma série de operações na terra, realizadas por seres humanos, com a intenção de obter produtos e/ou benefícios através da utilização dos recursos da terra.

Paisagem: Um mosaico geográfico composto por ecossistemas em interação resultantes da influência de interações geológicas, topográficas, de solo, climáticas, bióticas e humanas numa determinada área (Fonte: Baseado na União Mundial para a Conservação da Natureza (IUCN). Definições do glossário fornecidas no site da IUCN). (Fonte: FSC- STD-01-001 V5-2)

Longevidade: é definida como um mínimo de 25 anos e, idealmente, em perpetuidade. (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0)

Unidade de Manejo: Uma ou mais áreas espaciais submetidas à certificação FSC com limites claramente definidos, manejadas de acordo com um conjunto de objetivos de manejo explícitos de longo prazo expressos em um plano de manejo. Esta(s) área(s) inclui(em):

- todas as instalações e áreas dentro ou adjacentes a esta(s) área(s) espacial(is) sob título legal ou controle de manejo ou operadas por ou em nome da *Organização*, com a finalidade de contribuir para os objetivos de manejo; e
- todas as instalações e áreas fora e não adjacentes a esta(s) área(s) espacial(is) e operadas por ou em nome da *Organização*, exclusivamente com a finalidade de contribuir para os objetivos de manejo. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Controle gerencial: Responsabilidade do tipo definido para diretores corporativos de empreendimentos comerciais na legislação comercial nacional e tratada pelo FSC como aplicável também a organizações do setor público. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Floresta natural: Área florestal com muitas das principais características e elementos-chave dos ecossistemas nativos, tais como complexidade, estrutura e diversidade biológica, incluindo

características do solo, flora e fauna, em que todas ou quase todas as árvores são espécies nativas, não classificadas como plantações.

'Floresta natural' inclui as seguintes categorias:

- Floresta afetada pela extração ou outras perturbações, em que as árvores estejam sendo ou tenham sido regeneradas por uma combinação de regeneração natural e artificial com espécies típicas de florestas naturais do local em questão, e onde muitas das características da floresta natural acima e abaixo do solo ainda estejam presentes. Nas florestas boreais e temperadas do Norte, que são naturalmente compostas por apenas uma ou poucas espécies de árvores, uma combinação de regeneração natural e artificial para regenerar florestas com as mesmas espécies nativas, com a maioria das principais características e elementos-chave dos ecossistemas nativos daquele local, não é por si considerada como conversão em plantações;
- Florestas naturais mantidas por práticas silviculturais tradicionais, incluindo regeneração natural ou assistida;
- Floresta secundária ou colonizadora bem desenvolvida, composta de espécies nativas, que tenha se regenerado em áreas não florestais;
- A definição de 'floresta natural' pode incluir áreas descritas como ecossistemas arborizados, matas e savanas.

A descrição das florestas naturais e suas principais características e elementos-chave podem ser definidos com mais detalhes nos Padrões de Manejo Florestal do FSC, com descrições ou exemplos apropriados.

A 'floresta natural' não inclui terras que não sejam dominadas por árvores, que não tenham sido florestas anteriormente e que ainda não contenham muitas das características e elementos dos ecossistemas nativos. A regeneração jovem pode ser considerada como floresta natural após alguns anos de progressão ecológica. Os Padrões de Manejo Florestal do FSC podem indicar quando tais áreas poderiam ser extirpadas da *unidade de manejo**, deveriam ser restauradas para condições mais naturais ou poderiam ser convertidas para outros usos da terra.

O FSC não desenvolveu limites quantitativos entre diferentes categorias de florestas em termos de área, densidade, altura, etc. Os Padrões de Manejo Florestal do FSC podem fornecer tais limites e outras diretrizes, com descrições ou exemplos apropriados. Enquanto se aguarda tal orientação, áreas dominadas por árvores, principalmente de espécies nativas, podem ser consideradas como floresta natural.

- Os limites e diretrizes podem abranger áreas como: outros tipos de vegetação e comunidades e ecossistemas não-florestais incluídos na *unidade de manejo**, incluindo pastagens, matas, pântanos e terras arborizadas.
- Regeneração pioneira ou colonizadora muito jovem numa sucessão primária em novos locais abertos ou terras agrícolas abandonadas, que ainda não contenha muitas das principais características e elementos-chave dos ecossistemas nativos, pode ser considerada como floresta natural através da progressão ecológica após a passagem dos anos;
- Regeneração natural jovem crescendo em áreas de floresta natural pode ser considerada como floresta natural, mesmo após exploração madeireira, corte raso ou outras perturbações, dada a permanência de muitas das principais características e elementos-chave dos ecossistemas nativos, acima e abaixo do solo;
- Áreas onde o desmatamento e a degradação florestal foram tão graves que já não são "dominadas por árvores" podem ser consideradas como não-florestais, quando apresentam muito poucas das principais características acima e abaixo do solo e dos elementos-chave das florestas naturais. Essa degradação extrema é normalmente resultado de combinações de exploração madeireira repetida e excessivamente pesada, pastagem, agricultura, coleta de lenha, caça, fogo, erosão, mineração, assentamentos, infraestrutura, etc. Os Padrões de Manejo Florestal do FSC podem ajudar a decidir quando tais áreas devem ser extirpadas da *unidade de manejo**, restauradas para condições mais naturais, ou convertidas para outros usos da terra. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Passado: O escopo do passado deve incluir o período definido de responsabilidade a partir da data da atividade inaceitável, ou um ponto de partida definido na *Estrutura de Remediação do FSC*, e continua

até a data em que o Plano de Remediação for aprovado. Datas de início da responsabilidade:

- No caso de conversão significativa para plantações ou outro *uso da terra** (não envolvendo AVCs*), a data da responsabilidade é 1 de dezembro de 1994 ou a data após o *grupo corporativo** ter iniciado as operações florestais (se iniciadas após 1994).
- Quando AVCs* estiverem envolvidos, a data de início da responsabilidade específica é 1 de janeiro de 1999.
- No caso de *extração ilegal de madeira**, a data de início da responsabilidade é 1 de dezembro de 1994.
- No caso de violação dos *direitos tradicionais e humanos**, não há data específica de início de responsabilidade na *Política para Associação de Organizações com o FSC* (ou seja, a responsabilidade se estende a *danos** anteriores a 1994).
- No caso das convenções da OIT, a data se dá desde a existência da convenção se esta for mais recente que 1994.
- No caso da exigência de pagamento de multas e outras penalidades ou taxas e royalties por violações ambientais ou sociais em relação às quais foram emitidas multas, não há data de início de responsabilidade relacionada ao FSC (sendo que a data de responsabilidade será determinada pelas leis e regulamentos nacionais).

Revisão por Pares: O processo através do qual um *especialista independente** ou especialistas, não vinculados à *Organização**, ao *grupo corporativo**, ao FSC ou ao *Verificador Terceirizado** do FSC, lê, verifica e emite uma opinião sobre aspectos do Plano de Remediação ou de seus elementos escritos, projetados, produzidos ou realizados por outras partes envolvidas. A *revisão por pares** deve envolver mais de um revisor. Três é um número típico. (Fonte: *Baseado em Cambridge unabridged dictionary, 2019.*)

Atividades prioritárias: Atividades que devem ser realizadas com prioridade nas fases iniciais da implementação do Plano de Remediação, consultadas com as partes necessárias, antes que seja atingida a capacidade de demonstrar que o *Limite Inicial de Implementação** ou *Limite de Associação** foi alcançado.

Danos Sociais Prioritários: Veja *danos sociais**.

Proporcional: Proporção de 1:1: A área a ser restaurada ou conservada é igual à área de *floresta natural** e/ou de *Alto Valor de Conservação** destruída. (Fonte: *FSC-POL-01-007 V1-0*)

Proteção: Consulte a subdefinição em Restauração/Restauração Ecológica neste Glossário.

Disponível publicamente: Disponibilizado de uma forma acessível ou observável pelas pessoas em geral (Fonte: *Collins English Dictionary, Edição de 2003*). (Fonte: *FSC-STD-01-001 V5-2*)

Espécies raras: Espécies incomuns ou escassas, mas não classificadas como ameaçadas. Estas espécies estão localizadas em áreas geograficamente restritas ou habitats específicos, ou estão escassamente dispersas em grande escala. São aproximadamente equivalentes à categoria de Quase Ameaçadas (NT) da IUCN (2001), incluindo espécies que estão perto de se qualificarem, ou para as quais há probabilidade de se classificarem, em uma categoria de ameaça num futuro próximo. São também aproximadamente equivalentes a espécies em perigo (Fonte: *Baseado em IUCN. (2001). Categorias e Critérios para Listas Vermelhas da IUCN: Versão 3.1. IUCN Comissão de Sobrevivência de Espécies. IUCN. Gland, Suíça e Cambridge, Reino Unido*) (Fonte: *FSC-STD-01-001 V5-2*)

Modelo de Referência: O modelo de referência visa caracterizar a condição do *ecossistema** se não tivesse sido convertido, ajustado conforme necessário para acomodar mudanças ocorridas ou previstas nas condições bióticas ou ambientais (por exemplo, mudanças climáticas). Os modelos de referência devem basear-se em *ecossistemas** específicos do mundo real que sejam foco de atividades de *conservação** e restauração. Idealmente, o modelo de referência descreve a condição aproximada em que o local estaria se não tivesse ocorrido *conversão**. Esta condição não é necessariamente a mesma que o estado histórico, uma vez que explica a capacidade inerente dos *ecossistemas** de se

transformarem em resposta a condições em mudança. Os modelos de referência são desenvolvidos com base em informações sobre *atributos do ecossistema** específicos obtidos de locais de referência, ambiental e ecologicamente semelhantes ao local a ser restaurado, mas que, idealmente, sofreram pouca ou mínima *degradação**.

Registro de Danos: O resultado documentado de uma avaliação de *queixa** relacionada a um *conflito** ou violação de direitos no qual se baseia um *acordo de processo de remediação**.

Reabilitação: Consulte a subdefinição em Restauração/Restauração Ecológica neste Glossário.

Remediação: Corrigir ou devolver algo o mais próximo possível de seu estado ou condição original (*Fonte: Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. ONU. 2011.*)

- Para *danos ambientais**, isto inclui ações tomadas para remediar desmatamento, *conversão**, *degradação** ou outros danos à *floresta natural** e *áreas de Alto Valor de Conservação**. As ações de *remediação** ambiental podem incluir, mas não estão limitadas a: *conservação** de florestas em pé, habitats, ecossistemas e espécies; *restauração** e *proteção** de *ecossistemas degradados**.
- Para *danos sociais**, isto inclui fornecer remediação para *danos sociais** identificados através de acordos feitos durante um processo baseado em *CLP** junto aos *detentores de direitos afetados** e facilitar uma transição para a situação observada antes da ocorrência de tais danos; ou desenvolver medidas alternativas para mitigar os danos, proporcionando ganhos reconhecidos pelas *partes interessadas afetadas** como *equivalentes** aos danos, através de consultas e acordos. A *remediação** pode ser alcançada através de uma combinação de pedido de desculpas, *restituição**, reabilitação, compensação financeira ou não-financeira, satisfação, sanções punitivas, liminares e garantias de não-repetição. (*Fonte: FSC-POL- 01-007 V1-0*)

Remediação de Danos: Refere-se tanto ao processo de fornecer *remediação** para um impacto negativo quanto a resultados significativos que possam neutralizar, ou compensar, o impacto negativo e identificar sua causa principal. Tais resultados podem assumir diversas formas, que devem ser acordadas caso a caso, tais como pedidos de desculpas, restituição, reabilitação, compensação financeira ou não-financeira e sanções punitivas (criminais ou administrativas, como multas), bem como a prevenção de danos através, por exemplo, de liminares ou garantias de não repetição. (*Fonte: Adaptado dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. ONU. 2011*)

Acordo de Processo de Remediação: Acordos sobre o processo para desenvolver a remediação de *danos** entre as partes afetadas e a *Organização** ou o *grupo corporativo**.

Acesso com Recursos: O fornecimento de meios ou oportunidades para acessar processos. Neste caso, o acesso com recursos refere-se a acesso a *assessoria independente**, parceiros de escolha, apoio financeiro e apoio jurídico quando necessário.

Respeito: Devida consideração.

Restituição: Medidas acordadas com as *partes interessadas afetadas** para restaurar terras, propriedades ou recursos naturais danificados às suas condições originais para seus proprietários originais. Quando tais terras, propriedades ou recursos naturais não puderem ser recuperados ou restaurados, são acordadas medidas para fornecer alternativas de qualidade e extensão *equivalentes**. (*Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0*)

NOTA: Veja também: *remediação**

Práticas Restaurativas: Abordagens para a *remediação de danos** e resolução de *conflitos** que se concentram em metodologias informadas por diálogo, mediação e justiça restaurativa. Nestas abordagens, o processo exato que será seguido é determinado e acordado em diálogo com os *detentores de direitos impactados** e outras *partes interessadas afetadas**. Quando *detentores de direitos afetados** estiverem presentes, as *práticas restaurativas** tradicionais ou culturalmente apropriadas praticadas pelos *detentores de direitos afetados** serão favorecidas, desde que haja consentimento dos *detentores de direitos afetados** para compartilhar tais práticas.

Restauração/Restauração Ecológica: processo de apoio à recuperação de um ecossistema, e seus valores de *conservação** associados, que tenham sido degradados, danificados ou destruídos (*Fonte: adaptado de International principles and standards for the practice of ecological restoration. Gann et al 2019. Segunda edição. Society for Ecological Restoration*)

A restauração não visa necessariamente devolver as funções naturais/históricas, mas abrange uma ampla gama de atividades com uma ou mais metas que identificam o ecossistema nativo a ser restaurado (conforme informado por um modelo de referência apropriado) e metas de projeto que estabelecem o nível de recuperação pretendido. O nível de recuperação pode ir desde a reabilitação até a recuperação total, e inclui:

- **Substituição:** define o estado ou as ações referentes à situação em que o *ecossistema** reconstruído é completamente diferente do *ecossistema** histórico que existia antes da *conversão** e é considerado mais adequado para restauração em face de mudanças ambientais. O *ecossistema** ou tipo de floresta substituído também deve produzir resultados de *conservação** claros, significativos, adicionais, seguros e duradouros em comparação com outras opções.
- **Reabilitação:** é a reparação da *função do ecossistema** e alguma recuperação da biota nativa (mas não necessariamente). O objetivo dos projetos de reabilitação não é a recuperação do *ecossistema** nativo, mas sim o restabelecimento de um nível de funcionamento do ecossistema que permita a prestação renovada e contínua de *serviços ecossistêmicos**, potencialmente derivados também de *ecossistemas** não-nativos.
- **Recuperação total:** é definida como o estado ou condição em que, após a restauração, todos os atributos principais do *ecossistema** se assemelham muito aos do modelo de referência e o *ecossistema** demonstra auto-organização. Quando níveis mais baixos de recuperação forem planejados ou ocorrerem devido a restrições, técnicas, ambientais, sociais ou de recursos, a recuperação é descrita como recuperação parcial.
- **Aprimoramento:** significa a manipulação das características físicas, químicas ou biológicas dos *ecossistemas** para aumentar, intensificar ou melhorar funções específicas dos recursos. O aprimoramento resulta no ganho de funções de recursos selecionadas, mas também pode levar a um declínio em outras funções de recursos. Aprimoramento não resulta em ganho na área ocupada por recursos.
- **Proteção:** em termos de atividades de restauração, significa a remoção de uma ameaça ou a prevenção do declínio de recursos através de uma ação envolvendo tais recursos ou áreas próximas. Este termo inclui atividades normalmente associadas à proteção e manutenção de recursos através da implementação de mecanismos legais e físicos apropriados. (*Fonte: adaptado de International principles and standards for the practice of ecological restoration. Gann et al 2019. Segunda edição. Society for Ecological Restoration*)

Direitos: Direitos legais, consuetudinários e *humanos** conforme definidos pelas leis, regulamentos aplicáveis e tratados, convenções e acordos internacionais ratificados nacionalmente.

Detentores de direitos: Os detentores de direitos são *trabalhadores**, indivíduos ou grupos sociais que detêm direitos específicos em relação a detentores de deveres específicos. Em termos gerais, todos os seres humanos são detentores de direitos ao abrigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos. (*Fonte: Adaptado de UNICEF, Igualdade de Gênero: Glossário de Termos e Conceitos, p. 14*)

NOTA: O consultor jurídico ou um representante autorizado de um detentor de direitos está autorizado a agir em nome dos detentores de direitos para os fins desta *Estrutura de Remediação do FSC* para abordar *atividades inaceitáveis**. Os detentores de direitos são um tipo de *parte interessada afetada**.

- **Detentores de direitos impactados*:** Detentores de direitos impactados ou que sofreram *danos**, incluindo pessoas e grupos com direitos legais ou *consuetudinários** cujo *Consentimento Livre, Prévio e Informado** é necessário para determinar decisões de manejo.
- **Detentores de direitos afetados*:** Pessoas e grupos, incluindo Povos Indígenas, povos tradicionais e comunidades locais com direitos legais ou consuetudinários cujo consentimento livre, prévio e informado é necessário para determinar decisões de manejo. (*Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0*)

Questões ambientais relevantes: Questões ambientais que se destacam porque correm o risco de sofrer impacto negativo severo através das atividades ou relações comerciais da empresa. Tais questões apresentam:

- Alto nível de gravidade
- Alta probabilidade
- Necessidade de evitar *danos**
- Forte impacto no meio ambiente – foco no risco para *valores ambientais** e não no risco para o negócio. (Fonte: Baseado em: *Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos*)

Questões de direitos humanos relevantes: Questões de direitos humanos relevantes de uma empresa que se destacam porque correm o risco de sofrer impacto negativo severo através das atividades ou relações comerciais da empresa. Tais questões apresentam:

- Alto nível de gravidade
- Alta probabilidade
- Necessidade de evitar *danos**
- Forte impacto nos *direitos humanos** – foco no risco para os *direitos humanos** e não no risco para o negócio. (Fonte: *Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos*)

Escala: Uma medida da extensão em que uma atividade ou evento de manejo afeta um valor ambiental ou uma *unidade de manejo**, no tempo ou no espaço. Uma atividade com uma escala espacial pequena ou baixa afeta apenas uma pequena proporção da floresta a cada ano, enquanto uma atividade com uma escala temporal pequena ou baixa ocorre apenas em longos intervalos. (Fonte: *FSC-STD-01-001 V5-2*)

Pequeno proprietário: Qualquer pessoa que dependa da terra para a maior parte de sua subsistência; e/ou empregue mão-de-obra majoritariamente familiar ou de comunidades vizinhas e tenha direitos de uso da terra numa unidade de manejo inferior a 50 hectares. Os desenvolvedores de padrões podem definir tais áreas como menores de 50 hectares. (Fonte: *FSC-POL-01-007 V1-0*)

Danos sociais: Impactos negativos sobre pessoas ou comunidades, perpetrados por indivíduos, empresas ou Estados, que incluam, podendo também exceder, atos criminosos cometidos por entidades jurídicas. Tais danos incluem impactos negativos nos direitos, meios de subsistência e bem-estar de pessoas ou grupos, tais como propriedade (incluindo florestas, terras, fontes de água), saúde, segurança alimentar, meio ambiente saudável, repertório cultural e felicidade, bem como lesões físicas, detenção, desapropriação e expulsão. (Fonte: *FSC-POL-01-007 V1-0*)

- **Danos sociais prioritários:** *danos sociais** priorizados por um processo baseado em *CLPI** junto aos *detentores de direitos afetados** e identificados em *consulta** com os *detentores de direitos impactados** e *partes interessadas afetadas** pelo *Avaliador Independente**.

No contexto da *remediação** para a *Organização** não envolvida na conversão, mas que tenha adquirido uma unidade de manejo onde ocorreu conversão, tais danos sociais prioritários incluem todas as violações dos direitos humanos e consuetudinários, e os *conflitos** que surgiram no período em que os *danos** permaneceram sem solução, especialmente aqueles que impeçam que a *remediação** seja iniciada ou alcançada.

Parte Interessada: Veja abaixo:

- **Partes interessadas afetadas:** qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade que esteja ou possa estar sujeita aos efeitos das atividades de uma *unidade de manejo**. Os exemplos incluem, mas não estão limitados a (por exemplo, no caso de proprietários de terras a jusante), pessoas, grupos de pessoas ou entidades localizadas na vizinhança da *unidade de manejo**. Seguem abaixo exemplos de **partes interessadas afetadas:**
 - *Detentores de direitos impactados**
 - *Detentores de direitos afetados**
 - Comunidades locais
 - Povos Indígenas
 - Trabalhadores

- Habitantes das florestas
- Vizinhos
- Proprietários de terras a jusante
- Processadores locais
- Negócios locais
- Detentores de direitos de posse e uso, incluindo proprietários de terras
- Organizações autorizadas ou conhecidas por agir em nome das **partes interessadas afetadas**, por exemplo, ONG sociais e ambientais, sindicatos, etc. (Fonte: Adaptado de FSC-STD-01- 001 V5-2)

NOTA: Para efeitos deste documento, esta definição refere-se aos efeitos das atividades de conversão* na unidade de manejo* e/ou atividades inaceitáveis* pelo grupo corporativo*.

- **Partes interessadas:** Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade que tenha demonstrado interesse, ou que se saiba ter interesse, nas atividades da organização. (Adaptado de FSC-STD-01-001V5-2)

Substituição: Consulte a subdefinição em Restauração/Restauração Ecológica neste Glossário.

Posse: Acordos socialmente definidos detidos por indivíduos ou grupos, reconhecidos por estatutos legais ou práticas consuetudinárias, relativos ao 'conjunto de direitos e deveres' de propriedade, posse, acesso e/ou uso de uma determinada unidade de terra ou dos recursos associados a ela (como árvores individuais, espécies de plantas, água, minerais, etc.) (Fonte: União Mundial para a Conservação da Natureza (IUCN). Definições do glossário fornecidas no site da IUCN). (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

A Organização: A pessoa ou entidade que detenha ou esteja buscando a certificação e que, portanto, seja responsável por demonstrar conformidade com os requisitos nos quais a certificação FSC se baseia. (Fonte: FSC- STD-01-001 V5-2.)

Verificador Terceirizado: Uma entidade independente e terceirizada aprovada pelo FSC International com experiência em danos* ambientais e sociais e remediação* necessária para verificar a conformidade dos processos de remediação. (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0)

NOTA: A partir da fase de certificação, as certificadoras acreditadas pelo FSC também podem atuar como Verificadores Terceirizados*; no entanto, a certificadora que certifica uma organização não pode ter atuado como Verificador Terceirizado* para seu cliente antes da fase de certificação.

Limite: Veja abaixo:

- **Limite de Associação:** O limite especifica o estágio mínimo de remediação* que um grupo corporativo* deve alcançar para ser elegível para se associar ao FSC.
 - Limite de Associação* para danos ambientais* é a conclusão das atividades prioritárias* do Plano de Remediação para abordar danos ambientais*.
 - Limite de Associação* para danos sociais* é a conclusão das atividades prioritárias* requeridas para a remediação de danos sociais prioritários*.
- **Limite Inicial de Implementação:** O limite especifica o estágio mínimo de remediação* que uma organização deve atingir antes que a certificação de manejo florestal de uma unidade de manejo* possa ser concedida, e inclui:
 - **Limite Inicial de Remediação Ambiental:** Onde os atributos do ecossistema* tenham sido restaurados e/ou conservados até o ponto onde o potencial de recuperação nativa para floresta natural* se torna ecologicamente viável (de acordo com os atributos do ecossistema*), ou onde uma área de floresta natural* selecionada esteja sendo conservada. Tais resultados de conservação* devem ser equivalentes* ou melhores que as condições da área convertida no momento da conversão*. Além disso, as atividades prioritárias* devem ter sido implementadas.
 - **Limite Inicial de Remediação Social:** Onde o dano social* esteja sendo remediado

através de um *acordo de processo de remediação** em vigor e onde as *atividades prioritárias** tenham sido concluídas.

Espécies ameaçadas: Espécies que atendem aos critérios da IUCN (2001) correspondentes a Vulnerável (VU), Em Perigo (EN) ou Criticamente em Perigo (CR), e que enfrentam um risco de extinção alto, muito alto ou extremamente alto na natureza. Estas categorias podem ser reinterpretadas para fins do FSC de acordo com classificações nacionais oficiais (que tenham alcance legal) e com as condições locais e densidades populacionais (que devem afetar as decisões sobre medidas de conservação apropriadas) (*Fonte: Baseado em IUCN. (2001). IUCN Categorias e critérios da Lista Vermelha: Versão 3.1. Comissão de Sobrevivência de Espécies da IUCN. IUCN. Gland, Suíça e Cambridge, Reino Unido.*). (*Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2*).

Assessor de confiança: Indivíduo selecionado pelo aconselhado para fornecer apoio e orientação.

Atividades Inaceitáveis: Conforme listado na *Política para Associação de Organizações com o FSC V2-0*:

- a) Extração ilegal de madeira ou comércio de madeira ou produtos florestais ilegais
- b) Violação dos direitos tradicionais e humanos nas operações florestais
- c) Destruição de *Altos Valores de Conservação** em operações florestais
- d) Conversão significativa de florestas em plantações ou uso não florestal
- e) Introdução de organismos geneticamente modificados nas operações florestais
- f) Violação de qualquer uma das Convenções Fundamentais da OIT (*)

(*) Conforme definido na Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. (*Fonte: FSC-POL-01-004 V2-0*)

Trabalhadores: 1. Todas as pessoas empregadas, incluindo funcionários públicos e pessoas “autônomas”. Inclui trabalhadores de meio período e sazonais, de todos os níveis e categorias, incluindo trabalhadores, administradores, supervisores, executivos, funcionários de terceirizados, bem como terceirizados e subcontratados autônomos (*Fonte: Convenção C155 da OIT sobre Segurança e Saúde Ocupacional, 1981*). 2. Um indivíduo que realize trabalho para uma empresa, independentemente da existência ou natureza de qualquer relação contratual com esta empresa (*Fonte: 1. Princípios e Critérios do FSC para Manejo Florestal FSC-STD-01-001 V5-2; 2. Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. ONU. 2011*)

ANEXO 1: LISTA DE VERIFICAÇÃO DE TERCEIROS

Este anexo descreve as cláusulas da *Estrutura de Remediação do FSC* que devem ser verificadas por terceiros nas etapas relevantes do processo de *remediação**, para garantir que os objetivos da *Estrutura de Remediação do FSC* sejam alcançados e que o processo adequado seja seguido. Salvo indicação em contrário, a verificação abordará todos os resultados e processos verificáveis abrangidos pelas cláusulas listadas e suas subseções.

A *Estrutura de Remediação do FSC* também especifica requisitos para *Verificadores Terceirizados** além da verificação das cláusulas abaixo. *Verificadores Terceirizados** deverão revisar a *Estrutura de Remediação do FSC* para compreender esses requisitos. Os exemplos incluem requisitos para emissão de não-conformidades, monitoramento, envio de relatórios de verificação, criação de sites de progresso da remediação e verificação de materiais publicados.

Cláusula da Estrutura de Remediação do FSC	Descrição resumida dos requisitos a serem verificados
1. Requisitos a serem verificados antes do encerramento da dissociação* (Capítulo 1)	
Requisitos adicionais	
1.1	Existem sistemas de gestão em vigor e documentados para interromper e prevenir <i>atividades inaceitáveis*</i> .
1.2	Existem processos de monitoramento e revisão dos sistemas de gestão em vigor e sendo implementados.
1.3	Melhoria contínua na abordagem e prevenção de <i>atividades inaceitáveis*</i> através de avaliações anuais da Política de Associação, monitoramento <i>independente*</i> e produção de relatórios.
2.1	Os processos de <i>Due Diligence de Direitos Humanos*</i> e seus elementos necessários estão em vigor e sendo implementados.
3.1	Os processos de <i>Due Diligence Ambiental*</i> e seus elementos necessários estão em vigor e sendo implementados.
2. Requisitos a serem verificados antes do encerramento da dissociação* (Capítulo 2)	
Requisitos adicionais	
3.1a	Implementação de práticas de saúde e segurança para os <i>trabalhadores*</i> e prevenção e <i>remediação de danos*</i> à saúde humana e aos <i>valores ambientais*</i> decorrentes do uso de produtos químicos.
3.1b	Desenvolvimento e implementação de planos de manejo e atividades para reduzir os riscos e impactos de incêndios.
3.1.c.i	Preparação de avaliações de gases de efeito estufa.
3.1.c.ii	Implementação de planos para reduzir as emissões de gases de efeito estufa.
3. Requisitos a serem verificados antes ou durante a fase de aprovação da Nota Conceitual (Capítulo 3)	
Requisitos básicos	
Escopo (ver Introdução)	Verificação se a <i>Organização*</i> teve <i>envolvimento direto*</i> ou <i>envolvimento indireto*</i> na <i>conversão*</i> , ou se adquiriu a terra convertida.
2.1	Acordo com o FSC
3.1, 3.2, 3.3, 3.4.b-e	Estabelecimento e implementação de <i>mecanismos de queixas*</i> .
3.4.a	Prova de que as <i>partes interessadas afetadas*</i> estão cientes dos mecanismos de queixas*.
4.1, 4.2	Prova de uso de processos de <i>CLPI*</i> em casos envolvendo <i>detentores de direitos afetados*</i> .
5.1, 5.2	Estabelecimento e implementação de políticas e procedimentos anticorrupção e suborno.
7.1, 7.2, 7.3	Identificação de <i>áreas de impacto*</i> , inclusive por meio de <i>consulta*</i> .

7.4	Verificação da implementação de processos baseados em <i>CLPI*</i> .
8.1	Identificação das <i>partes interessadas afetadas*</i> , dos <i>detentores de direitos impactados*</i> e dos <i>detentores de direitos afetados*</i> .
8.2	Mapeamento das <i>partes interessadas afetadas*</i> e identificação dos tipos de <i>danos*</i> .
8.3	Verificação da implementação de processos baseados em <i>CLPI*</i> .
9.3	Verificação da implementação de processos baseados em <i>CLPI*</i> .
10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5	Realização de Avaliações de Base Sociais.
11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 23.1	Realização de Avaliações de Base Ambientais.
13.1	Identificação e documentação de <i>danos sociais prioritários*</i> por <i>Avaliadores Independentes*</i> .
14.1	Elaboração de Relatórios de Análise de Danos.
15.1	Prova de diálogo e acordos com os <i>detentores de direitos afetados*</i>
15.2	<i>Acordos de processo de remediação*</i>
17.1	Uso de diálogo e contribuições de especialistas e <i>partes interessadas*</i> para o Plano de Remediação.
17.4	Seleção de locais e outros resultados necessários para <i>remediação*</i> social e ambiental.
17.5	Prova de <i>consulta*</i> com as <i>partes interessadas afetadas*</i> se as ações de <i>remediação*</i> estiverem fora da <i>área de impacto*</i> .
18.3	Resultados exigidos e justificativa para ações de <i>remediação*</i> ambiental.
18.4	Demonstração de <i>equivalência*</i> e <i>proporcionalidade*</i> de ações de <i>remediação*</i> ambiental e uso de métodos de melhores práticas.
19.3	Demonstração de <i>equivalência*</i> e <i>proporcionalidade*</i> para ações de <i>remediação*</i> social e uso de métodos de melhores práticas.
20.1	Uso de processos de diálogo e prova de <i>consulta*</i> com especialistas e <i>detentores de direitos impactados*</i> para selecionar <i>atividades prioritárias*</i> .
20.2	Objetivos e resultados requeridos das <i>atividades prioritárias*</i> .
21.1	Prova de contratos para locais de <i>remediação*</i> , quando aplicável.
21.2	Justificativa de que agregar locais maximiza os resultados da <i>remediação*</i> , quando aplicável.
22.2, 22.3	Desenvolvimento da Nota Conceitual, conforme necessário.
23.2	Avaliação da Nota Conceitual, incluindo os resultados de <i>conservação*</i> e <i>reparação*</i> .
23.3	Verificação da implementação de processos baseados em <i>CLPI*</i> .
23.4	Confirmação de que os <i>detentores de direitos impactados*</i> aprovam as <i>remediações*</i> na Nota Conceitual.
Requisitos adicionais	
3.5	Governança e revisão de <i>mecanismos de queixas*</i> e outros requisitos adicionais.
4.3	Estabelecimento e implementação de políticas e procedimentos de <i>CLPI*</i> .
4.4	Evidência da satisfação dos <i>detentores de direitos afetados*</i> com os processos de <i>CLPI*</i> .
5.3	Diálogo e comunicação de compromissos e medidas anticorrupção e suborno.
5.4	Treinamento de prevenção à corrupção e ao suborno para funcionários.
7.5	Metodologias para mapear e inventariar a situação <i>passada*</i> e atual das <i>áreas de impacto*</i> .
7.6	Prova de mapeamento e inventários da situação <i>passada*</i> e atual.
9.4	Desenvolvimento de métodos para Avaliações de Base Sociais e Ambientais.
12.2	Documentação de <i>danos*</i> no <i>registro de danos*</i> .
15.3, 15.4, 15.5	<i>Grupos de Diálogo Central*</i> , incluindo prova de membros, procedimentos, acordos e reuniões.

16.3	Notas Conceituais e plano de Remediação, quando casos piloto são usados.
16.4	Prova da satisfação dos <i>detentores de direitos impactados*</i> com o avanço na implementação de acordos, quando casos piloto são usados.
16.5	Acordos com prazos para <i>remediação</i> de <i>danos*</i> , quando casos piloto são usados.
16.6	Publicação anual de resumos de monitoramento quando casos piloto são usados.
16.7	Uso de resultados de casos piloto para atualizar métodos de avaliação de <i>danos*</i> e outros procedimentos.
17.6	Prova de que <i>detentores de direitos impactados</i> concordam com as atividades de <i>remediação*</i> .
18.6	Documentação de <i>Altos Valores de Conservação*</i> ambientais <i>danificados*</i> que requerem consideração específica para <i>remediação*</i> .
19.5	Documentação de <i>AVCs*</i> sociais <i>danificados*</i> que requerem consideração específica para <i>remediação*</i> .
23.7	Confirmação do escopo do <i>grupo corporativo*</i> .
23.8	Verificação de que o <i>Grupo de Diálogo Central*</i> revisou a Nota Conceitual.

4. Requisitos a serem verificados na fase de aprovação do Plano de Remediação (Capítulo 3)

Requisitos básicos

23.1	A Nota Conceitual foi verificada.
24.2, 24.3	Inclusão nos Planos de Remediação do conteúdo necessário para as Notas Conceituais (incluindo, entre outros, os requisitos de 17.4, 18.3, 18.4 e 21.1) e de conteúdo e resultados adicionais necessários para o Plano de Remediação.
24.4	Prova de <i>consulta*</i> do Plano de Remediação com especialistas e <i>partes interessadas afetadas*</i>
24.5	Prova de acordos com <i>detentores de direitos impactados</i> sobre as atividades de <i>remediação*</i> .
25.1	Verificação de metas e objetivos do Plano de Remediação.
25.2	<i>Revisão por pares*</i> conduzida por especialistas do Plano de Remediação.
25.3	Verificação de processos baseados em <i>CLPI*</i> .
25.4	Aprovação do Plano de Remediação pelos <i>detentores de direitos*</i> .
25.5	Consideração dos resultados de <i>consulta*</i> .
25.9	Verificação de quaisquer alterações no Plano de Remediação.

Requisitos adicionais

24.7	Uso dos processos de diálogo do Plano de Remediação para todos os locais de remediação*.
24.8	Prova de <i>consulta*</i> com <i>especialistas independentes*</i> , <i>partes interessadas*</i> e <i>partes interessadas afetadas*</i> e como esse feedback foi utilizado.
24.9	Prova de envio do Plano de Remediação ao <i>Grupo de Diálogo Central*</i> e revisão do plano para incorporar feedback recebido.

5. Requisitos a serem verificados na fase do Limite Inicial de Implementação /Limite de Associação* (Capítulo 3)

Requisitos básicos

26.1	Prova de implementação do Plano de Remediação.
29.1	Prova de acordos celebrados com os <i>detentores de direitos impactados*</i> e prova de satisfação dos <i>detentores de direitos impactados*</i> com a implementação.
29.3	Verificação dos relatórios de monitoramento da <i>Organização*</i> ou <i>grupo corporativo*</i> .
30.1	Verificação do <i>Limite Inicial de Implementação*</i> ou <i>Limite de Associação*</i> e de outros indicadores.
29.2, 31.3	Monitoramento anual do Plano de Remediação até que seja totalmente implementado.

Requisitos adicionais

26.3	Análise e aprovação de revisões do Plano de Remediação.
26.4	Prova de políticas e procedimentos para implementação do Plano de Remediação.

29.5 Consideração do *Verificador Terceirizado** de relatórios completos de monitoramento anual *independente** sobre a conformidade com a Política de Associação.

30.7 Verificação das metodologias de trabalho para avaliação e *remediação de danos** e processos de diálogo em vigor, e verificação de que as *atividades prioritárias** foram concluídas.

6. Requisitos a serem verificados na fase de implementação completa (Capítulo 3)

Requisitos básicos

32.1 Verificação da implementação completa do Plano de Remediação, considerando: resultados, metas e indicadores do Plano de Remediação (ver 17.4, 18.3, 18.4, 21.1, 24.2, 24.3); monitoramento de resultados (ver 29.2 e 29.3); e resultados de *consulta** (ver 26.2 e 29.1).

Requisitos adicionais

32.3 Uso de avaliação participativa envolvendo *detentores de direitos impactados** e *Grupo(s) de Diálogo Central**, para avaliar se a *remediação** foi suficientemente implementada para abordar o *dano** causado, e verificação de que os *Grupos de Diálogo Central** concordam que a implementação foi totalmente concluída.

26.3 Análise e aprovação de revisões do Plano de Remediação.

7. Requisitos de comunicações e website (Capítulo 3)

Requisitos básicos

33.1 Verificação do compromisso de incluir links de sites em comunicações públicas.

34.2 Verificação da presença de informações *disponibilizadas publicamente**.

Requisitos adicionais

34.4 Verificação da presença de informações *disponibilizadas publicamente**.

8. Requisitos a serem verificados no caso de interrupção e retomada de um processo de *remediação (Capítulo 3)**

Requisitos básicos

27.3 Verificação se a *Organização** ou *grupo corporativo** pode reiniciar o processo de *remediação**.

27.4 Verificação de alterações no Plano de Remediação.

27.5 Verificação de retomada da *remediação** após um evento de *força maior**.

9. Pontos de verificação complementares¹

¹ NOTA: O *Verificador Terceirizado** poderá adicionar outros pontos para verificação se for determinado que documentação adicional é necessária para demonstrar conformidade com determinado processo de *remediação** de acordo com a *Estrutura de Remediação do FSC*.

ANEXO 2: CLASSIFICAÇÃO DE TIPOS DE FLORESTA²

NOTA: As classificações de tipos de floresta excluem tipos de plantações florestais nativas e exóticas e tipos de florestas perturbadas.

Tipos de Florestas Temperadas e Boreais

Floresta aciculifoliada perene	<i>Floresta natural*</i> com >30% de cobertura de dossel, na qual o dossel é predominantemente (>75%) aciculifoliado e perene.
Floresta aciculifoliada caducifólia	<i>Floresta natural*</i> com >30% de cobertura de dossel, na qual o dossel é predominantemente (>75%) aciculifoliado e caducifólio.
Floresta latifoliada/ aciculifoliada mista	<i>Floresta natural*</i> com >30% de cobertura de dossel, na qual o dossel é composto por uma mistura mais ou menos uniforme de copas aciculifoliadas e latifoliadas (entre 50:50% e 25:75%).
Floresta latifoliada perene	<i>Florestas naturais*</i> com > 30% de cobertura de dossel, sendo o dossel > 75% perene e latifoliado.
Floresta latifoliada caducifólia	<i>Florestas naturais*</i> com > 30% de cobertura de dossel, nas quais > 75% do dossel é caducifólio e latifoliado (> 75% de cobertura do dossel).
Floresta pantanosa de água doce	<i>Florestas naturais*</i> com > 30% de cobertura de dossel, compostas por árvores com qualquer combinação de tipo de folha e sazonalidade, mas nas quais a característica ambiental predominante é o solo encharcado.
Floresta seca esclerófila	<i>Floresta natural*</i> com > 30% de cobertura de dossel, na qual o dossel é principalmente latifoliado e esclerófilo, e > 75% perene.
Floresta natural perturbada	Qualquer tipo de floresta acima que tenha em seu interior áreas significativas perturbadas por ação humana, incluindo desmatamento, corte para extração de madeira, incêndios antrópicos, construção de estradas, etc.
Áreas arborizadas com árvores esparsas	<i>Florestas naturais*</i> nas quais a cobertura do dossel está entre 10-30%, como nas regiões de estepe do mundo. Árvores de qualquer tipo (por exemplo, aciculifoliadas, latifoliadas, palmeiras).

Tipos de Florestas Tropicais/Subtropicais

Floresta tropical latifoliada perene de terras baixas	<i>Florestas naturais*</i> com > 30% de cobertura de dossel, abaixo de 1.200 m de altitude que apresentam pouca ou nenhuma sazonalidade, sendo o dossel > 75% latifoliado perene. Inclui outros tipos de <i>ecossistemas*</i> como pântanos salgados, florestas de espinhos, florestas de bambu, florestas de palmeiras.
Floresta de área montanhosa inferior	<i>Florestas naturais*</i> com >30% de cobertura de dossel, entre 1.200-1.800m de altitude, com qualquer combinação de sazonalidade e tipos de folhas.
Floresta de área montanhosa superior	<i>Florestas naturais*</i> com >30% de cobertura de dossel, acima de 1.800m de altitude, com qualquer combinação de sazonalidade e tipos de folhas.
Floresta pantanosa de água doce	<i>Florestas naturais*</i> com > 30% de cobertura de dossel, abaixo de 1.200m de altitude, compostas por árvores com qualquer combinação de tipo de folha e sazonalidade, mas nas quais a característica ambiental predominante é o solo encharcado. [incluindo turfeiras]

² Adaptado de UNEP-WCMC 2000. *Distribuição Global das Florestas Atuais, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - Centro Mundial de Monitoramento da Conservação (UNEP-WCMC).*

http://www.unepwcmc.org/forest/global_map.htm ou http://www1.biologie.uni-hamburg.de/b-online///afrika/africa_forest/www.unep_wcmc.org/forest/global_map.htm

Floresta úmida latifoliada semi-perene	<i>Florestas naturais*</i> com > 30% de cobertura de dossel, nas quais entre 50-75% do dossel é perene, > 75% latifoliado e as árvores apresentam sazonalidade de floração e frutificação.
Floresta latifoliada/aciculifoliada mista	<i>Florestas naturais*</i> com > 30% de cobertura de dossel, nas quais o dossel é composto por uma mistura mais ou menos uniforme de copas aciculifoliadas e latifoliadas (entre 50:50% e 25:75%).
Floresta aciculifoliada	<i>Floresta natural*</i> com > 30% de cobertura de dossel, na qual o dossel é predominantemente (> 75%) aciculifoliado.
Manguezal	<i>Florestas naturais*</i> com > 30% de cobertura de dossel, compostas por espécies de árvores de manguezais, geralmente ao longo da costa ou perto de água salobra ou salgada.
Floresta latifoliada caducifólia/semicaducifólia	<i>Florestas naturais*</i> com > 30% de cobertura de dossel, nas quais entre 50-100% do dossel é caducifólio e predominam folhas largas (> 75% da cobertura de dossel).
Floresta seca esclerófila	<i>Florestas naturais*</i> com > 30% de cobertura de dossel, nas quais o dossel é composto principalmente por espécies latifoliadas esclerófilas e é > 75% perene.
Floresta espinhosa	<i>Florestas naturais*</i> com > 30% de cobertura de dossel, nas quais o dossel é composto principalmente por árvores caducifólias espinhosas e fanerófitas suculentas com espinhos podem ser frequentes.
Áreas arborizadas com árvores esparsas	<i>Florestas naturais*</i> com cobertura de dossel entre 10-30%, como nas regiões de savana do mundo. Árvores de qualquer tipo (por exemplo, aciculifoliadas, latifoliadas, palmeiras). As duas principais zonas em que estes <i>ecossistemas*</i> ocorrem estão na região boreal e na região sazonalmente seca dos trópicos.

ANEXO 3: EXEMPLOS DE INDICADORES PARA REQUISITOS BÁSICOS

O Anexo 3 fornece uma lista de possíveis indicadores mensuráveis para monitorar a implementação do Plano de Remediação. Os indicadores para cada Plano de Remediação devem ser desenvolvidos de acordo com a situação, portanto, são propostos como exemplos e não precisam ser utilizados para todos os Planos de Remediação.

1. 1. Indicadores ecológicos para monitoramento contínuo dos resultados da *restauração** ou *conservação**

Nos casos que envolvam *conversão**, deverá ser estabelecido um cronograma de monitoramento da sucessão florestal (indicadores de curto, médio e longo prazo) para cada bioma/tipo de floresta e status sucessional da área convertida, mostrando o aumento ao longo do tempo no parâmetros listados (e diminuição da cobertura de ervas daninhas/exóticas e outros componentes indesejados), considerando o nível de recuperação esperado e os *modelos de referência**. Os principais *atributos do ecossistema** para cada caso devem ser abordados. Além disso, um conjunto mínimo de indicadores bióticos e abióticos, como os listados abaixo, deve ser monitorado.

A. Indicadores abióticos

- a) i. Escoamento
- a) ii. Erosão do solo
- a) iii. Assoreamento
- a) iv. Rendimento hídrico
- a) v. Qualidade da água

b. Indicadores bióticos

- b) i. Sobrevivência e crescimento das árvores
- b) ii. Biomassa/carbono florestal
- b) iii. Matéria orgânica/carbono do solo
- b) iv. Fauna do solo
- b) v. Regeneração natural de espécies nativas
- b) vi. Vida selvagem
- b) vii. Espécies *raras** ou *ameaçadas**
- b) viii. Riqueza e diversidade de espécies
- b) ix. Espécies invasivas

2. 2. Indicadores genéricos para *danos** sociais

a. Indicadores de remediação* para *danos** sociais contínuos:

- a) i. Acesso e uso gratuito de terras consuetudinárias e de propriedade legal
- a) ii. Acesso a água limpa adequada para beber, banho e limpeza
- a) iii. Acesso desimpedido a serviços públicos como saúde, educação, instituições religiosas, órgãos públicos e mercados
- a) iv. *Trabalhadores** recebem o salário mínimo ou superior
- a) v. As condições de vida dos *trabalhadores** são adequadas e a saúde e a segurança dos *trabalhadores** não estão em risco
- a) vi. São tomadas medidas para pôr fim a quaisquer situações identificadas de assédio sexual e discriminação com base em gênero, estado civil, paternidade/maternidade ou orientação sexual
- a) vii. A equipe de segurança da empresa pôs fim a quaisquer abusos dos *direitos humanos**

a) **viii.** Políticas são implementadas para penalizar ou remover funcionários que obstruem o Plano de Remediação

a) **ix.** Libertação de porta-vozes comunitários e defensores dos *direitos humanos** que tenham sido presos por protestar contra atividades associadas a conversão

b. Indicadores de Valores Sociais:

- b) i. Direitos legais e/ou *consuetudinários** a terras e recursos reconhecidos
- b) ii. Acesso a água limpa para beber, banho e limpeza
- b) iii. Segurança alimentar local
- b) iv. Instalações de higiene e condições de saúde decentes
- b) v. Acesso a serviços públicos como saúde, educação, instituições religiosas, órgãos públicos e mercados
- b) vi. Condições de vida dignas para os *trabalhadores**, condições adequadas de saúde e segurança e pagamento de salários mínimos ou superiores
- b) vii. Ausência de violações dos *direitos humanos**, incluindo assédio ou intimidação de *trabalhadores**, membros da comunidade e defensores dos *direitos humanos**

c. Indicadores de ações de restituição* social:

- c) i. *Restituição** de terras legais ou consuetudinárias tomadas sem *Consentimento Livre, Prévio e Informado**
- c) ii. *Restauração** da segurança alimentar local através de medidas que permitam o auto-suprimento, a geração de renda e empreendimentos, e o acesso aos mercados
- c) iii. *Restauração** do abastecimento de água limpa adequada para as pessoas, pecuária e agricultura
- c) iv. *Restauração** de serviços ecológicos e *habitats** cruciais para os meios de subsistência
- c) v. *Restauração** de locais de valor cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual especial
- c) vi. *Remediação** e compensação por todas as perdas e danos identificados a propriedades, terras agrícolas, fontes de subsistência, empresas locais e infraestrutura comunitária
- c) vii. Estabelecimento de práticas de emprego justas em termos de salários, condições, saúde e segurança, e eliminação de práticas discriminatórias
- c) viii. Correção das práticas de segurança operacional e empresarial para: *respeitar** os *direitos humanos**; prevenir o assédio e a intimidação, e fornecer acesso a procedimentos de *queixas** adequados
- c) ix. Adoção de medidas para garantir que operações de manejo futuras cumpram o *CLPI** e os requisitos de participação

d. Indicadores de engajamento com as partes interessadas*:

- d) i. Os *detentores de direitos impactados** concordaram em como devem ser representados nas reuniões
- d) ii. Atas e listas de participantes de reuniões com *detentores de direitos impactados**
- d) iii. Atas e listas de participantes de reuniões com *partes interessadas afetadas**, *partes interessadas** e especialistas
- d) iv. Registros de avaliações dos participantes sobre processos de engajamento

e. Indicadores de resultados de engajamento:

- e) i. Acordos de *CLPI** com *detentores de direitos afetados** mostrando sua aceitação do Plano de Remediação
- e) ii. O Plano de Remediação foi alterado para atender às preocupações das *partes interessadas** e dos especialistas, ou as razões para não alterar o Plano foram documentadas

ANEXO 4: INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE ASSOCIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES COM O FSC

Os seguintes indicadores são para avaliação de *atividades inaceitáveis** conforme definido na Parte I (Elementos da Política) da FSC-POL-01-004 V2-0 *Política para Associação de Organizações com o FSC*. A afirmação de qualquer indicador é uma indicação de uma violação da *Política para Associação de Organizações com o FSC*, que requer mitigação, *remediação** e ação para evitar mais *danos**, e pode levar à *dissociação** do FSC de acordo com o procedimento FSC-PRO -01-009 Processamento de Reclamações Relacionadas à Política de Associação do FSC.

A. Extração ilegal de madeira* ou comércio de madeira ou produtos florestais ilegais

- a) i. O *grupo corporativo** não consegue demonstrar a situação legal das operações, *posse** da(s) *unidade(s) de manejo** em que ocorreu a exploração madeireira ou de onde a madeira foi originada (no caso de comércio).
- a) ii. Evidências corroboradas mostrando que o *grupo corporativo** obteve sua escritura ou licença para operar na(s) *unidade(s) de manejo** em que ocorreu a exploração madeireira ou de onde a madeira foi originada (no caso de comércio) por meio de corrupção, suborno ou outros meios ilegais.
- a) iii. Múltiplas citações de agências reguladoras ou evidências documentadas e trianguladas de que funcionários ou terceirizados do *grupo corporativo** não estão em conformidade com os requisitos legais relacionados à extração, produção e/ou transação financeira de madeira ou produtos florestais.
- a) iv. Múltiplas citações ou evidências documentadas e trianguladas de que o *grupo corporativo** sistematicamente descumpra os regulamentos, códigos e leis³ aplicáveis relativos à extração e/ou comércio de madeira ou outros produtos florestais.
- a) v. Múltiplas citações de descumprimento de legislação anticorrupção ou de legislação tributária por parte do *grupo corporativo** relacionadas à extração ou comercialização financeira de madeira ou produtos florestais. Ou conclusões corroboradas de que a *Organização** oferece ou recebe subornos, ou qualquer outra forma de corrupção relacionada à extração ou comércio financeiro de madeira ou outros produtos florestais.

Parte I.1.b: Violação dos direitos tradicionais e humanos⁴ nas operações florestais

- b) i. O *grupo corporativo** não possui uma política sobre identificação e *respeito** dos *direitos* tradicionais e *humanos**, não possui um *mecanismo de queixas** em vigor em conformidade com os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e *Direitos Humanos**⁵, não consegue demonstrar o funcionamento razoável dos sistemas de mitigação e prevenção para monitorar e detectar violações dos *direitos* tradicionais e *humanos**, nem provas documentadas de violação dos *direitos* tradicionais ou *humanos**.
- b) ii. O *grupo corporativo** não conseguiu identificar sistematicamente as comunidades afetadas por suas operações florestais, indicando provas documentadas de violação dos *direitos* tradicionais ou *humanos**.
- b) iii. O *grupo corporativo** não conseguiu identificar (localizar, mapear e comunicar) os *detentores de direitos** tradicionais ou *humanos**, e indicando provas documentadas de violação de direitos tradicionais ou *humanos**.
- b) iv. O *grupo corporativo** não conseguiu implementar o *CLPI** em operações que afetavam os *detentores de direitos afetados**, indicando evidências documentadas de violação dos direitos tradicionais ou *humanos** encontradas.

³ Consulte a lista de leis aplicáveis sobre Madeira Controlada em FSC-ADV-30-010-01 *Leis e Regulamentos Nacionais e Locais Aplicáveis para Madeira Controlada para Empreendimentos de Manejo Florestal*.

⁴ Veja *UNDRIP, UNGP, UDHR, ILO C.169, e leis nacionais*

⁵ https://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf

- b) v. Falha documentada na implementação de acordos de resolução de *conflitos*⁶ ou acordos de *remediação** para violações documentadas e comprovadas dos *direitos* tradicionais e *humanos**.
- b) vi. Há evidências documentadas de violação por parte do *grupo corporativo** de quaisquer dos *direitos** estipulados nos artigos relevantes⁷ da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas ou da Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais na *unidade de manejo**.
- b) vii. Evidências documentadas de violações graves⁸ dos *direitos humanos** perpetradas em operações florestais, definidas como tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante, causando o desaparecimento de pessoas por rapto ou assassinato.
- b) viii. Evidência documentada de que o *grupo corporativo** se envolveu em assédio, intimidação, supressão ou criminalização repetida e sistêmica em operações florestais.

Parte I.1.c.: Destruição de *Altos Valores de Conservação** (1-6) em operações florestais⁹

- c) i. O *grupo corporativo** opera em áreas de média a alta biodiversidade¹⁰, e não possui uma política de *AVC** em vigor que seja dotada de recursos adequados e implementada de forma consistente para evitar a destruição de *Altos Valores de Conservação** em suas operações florestais. Existem mapas de mudança de cobertura do solo ou outras evidências documentadas de destruição de *AVCs**.
- c) ii. O *grupo corporativo** destruiu, ou não conseguiu proteger da destruição, *Altos Valores de Conservação** em suas operações florestais. Existem mapas de mudança de cobertura do solo ou outras evidências documentadas de destruição de *AVC**.
- c) iii. O *grupo corporativo** opera em área de média a alta biodiversidade, não possui especialistas técnicos necessários para identificar e proteger *AVCs** e não mapeou os *AVCs** em suas operações florestais.¹¹ Existem mapas de mudança de cobertura do solo ou outras evidências documentadas de destruição de *AVC**.
- c) iv. O *grupo corporativo** não identificou as *necessidades das comunidades** e seus *valores culturais** em suas operações florestais, não conseguiu proteger as *necessidades das comunidades** e seus *valores culturais** e evidências corroboradas mostram destruição ou danos irreparáveis a tais *necessidades das comunidades** e seus *valores culturais**.
- c) v. O *grupo corporativo** demonstra desrespeito sistemático às *necessidades das comunidades** e seus *valores culturais**, ou múltiplas *queixas* graves indicam falta de *respeito** às *necessidades das comunidades** e seus *valores culturais**. Além disso, houve falha na resolução das *queixas** ou há uma falha fundamental na comunicação entre a *Organização** e as comunidades, impedindo a resolução oportuna de questões.

Parte I.1.d: Conversão significativa de florestas em plantações ou usos não-florestais

- d) i. O *grupo corporativo** converteu *floresta natural** em plantações ou *uso da terra** não florestal, excedendo o *limite** para conversão significativa.
- d) ii. O *grupo corporativo** não protegeu os limites de sua *unidade de manejo** contra *conversão** devido a *invasão**, *exploração de madeira ilegal**, agricultura não permitida e assentamentos não permitidos que, em conjunto, resultam no excesso do *limite** para conversão significativa.
- d) iii. O *grupo corporativo** não mantém registros que demonstrem que o *grupo corporativo** não está envolvido em conversão significativa conforme descrito em 1.d.1, não disponibiliza tais registros aos representantes do FSC, e mapas independentes de mudança de *cobertura da terra** indicam a ocorrência de conversão significativa.

⁶ Os acordos devem ser acordados mutuamente por um amplo grupo de *partes interessadas afetadas**, representando todos os principais segmentos da economia, idade e gênero.

⁷ Ver G. Anexo B: Artigos Relevantes da OIT 169 e UNDRIP em FSC-GUI-30-003 V2.0 EN *Diretrizes do FSC para a Implementação do Direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)*.

⁸ Não existe uma definição única e universal de “violação grave” dos direitos humanos*, mas esta fonte fornece orientações úteis: <https://www.questia.com/library/journal/1G1-447030755/the-meaning-of-gross-violation-of-human-rights>

⁹ Além da definição de *Alto Valor de Conservação**, considere quaisquer Estruturas, interpretações ou orientações de *AVC** regionais ou nacionais aplicáveis para entender quais valores são considerados *AVC**.

¹⁰ Consulte a Rede de Recursos de *AVC*, as Principais Áreas de Biodiversidade da IUCN e os Ecossistemas da Lista Vermelha como regiões de alta biodiversidade.

¹¹ Isto inclui não proteger contra a destruição, o que também implicaria *invasão**, *exploração de madeira ilegal**, assentamentos não permitidos, agricultura não permitida no âmbito de responsabilidade da *unidade de manejo**

Parte I.1.e: Introdução de organismos geneticamente modificados nas operações florestais

- e) i. Evidência documentada de que o *grupo corporativo** introduziu organismos geneticamente modificados em operações florestais para fins não relacionados a pesquisa.

Parte I.1.f: Violação de quaisquer das Convenções Fundamentais da OIT ¹²

Liberdade de associação* e reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva

- f) i. Os *trabalhadores** são impedidos de estabelecer ou aderir a organizações de trabalhadores de sua própria escolha.
- f) ii. O *grupo corporativo** demonstra intolerância à total liberdade das organizações de trabalhadores para elaborarem suas próprias constituições e regras.
- f) iii. O *grupo corporativo** demonstra falta de *respeito** ou prejudica os *direitos** dos *trabalhadores** de se envolverem em atividades lícitas relacionadas à formação, adesão ou assistência a uma organização de trabalhadores, ou os *direitos** dos *trabalhadores**.
- f) iv. O *grupo corporativo** discriminou ou puniu *trabalhadores** por se envolverem em atividades lícitas relacionadas à formação, adesão ou assistência a uma organização de trabalhadores ou por optarem em contrário.
- f) v. O *grupo corporativo** não negociou de boa-fé¹³ com organizações de trabalhadores legalmente estabelecidas e/ou representantes devidamente selecionados por organizações de trabalhadores com o objetivo de chegar a um acordo de negociação coletiva.
- f) vi. Onde existem, os acordos de negociação coletiva foram ignorados e/ou a sua implementação foi impedida.

Eliminação do trabalho forçado no que diz respeito ao emprego e à ocupação

- f) xiv. O *grupo corporativo** utiliza relações de trabalho involuntárias (por exemplo, relações que não são baseadas em consentimento mútuo) ou trabalho forçado através de ameaça de penalidade
- f) xv. O *grupo corporativo** utiliza práticas de trabalho forçado ou compulsório, incluindo, mas não se limitando a:
- violência física ou sexual
 - trabalho forçado
 - retenção de salários, incluindo pagamento de taxas de emprego e/ou pagamento de depósito para início de emprego
 - restrição de mobilidade ou movimento
 - retenção de passaportes e documentos de identidade
 - ameaças de denúncia às autoridades competentes.

Abolição do trabalho infantil

- f) xvi. Exceto quando permitido pelas leis nacionais, o *grupo corporativo** emprega *trabalhadores** com idade inferior a 15 anos ou abaixo da idade mínima para trabalhos leves, conforme estabelecido nas leis nacionais ou locais.
- f) xvii. Pessoas menores de 18 anos estão envolvidas em trabalhos perigosos ou pesados.

¹² Existem 8 convenções que constituem coletivamente as Convenções Fundamentais da OIT:

Convenção sobre Trabalho Forçado, 1930; Convenção sobre Liberdade Sindical e Proteção do Direito de Organização, 1948; Convenção sobre Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949; Convenção sobre Igualdade de Remuneração, 1951; Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957; Convenção sobre Discriminação (Emprego e Profissão), 1958; Convenção sobre Idade Mínima, 1973; Convenção sobre Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999.

¹³ A OIT possui uma extensa jurisprudência que define diferentes interpretações da boa-fé em diferentes situações. Do Extrato do Acórdão 2152 da OIT: "A exigência de negociações de boa fé é uma via de mão dupla. Embora os funcionários não tenham a obrigação de ajudar a administração em quaisquer ações que esta possa desejar tomar contra eles, eles têm o dever de não se comportar de modo a frustrar deliberadamente as relações normais com o seu empregador. Este último tem o direito de presumir que os empregados receberão e aceitarão as comunicações escritas que lhes forem enviadas no curso normal dos negócios. [...]"

ANEXO 5: REQUISITOS PARA CERTIFICADORAS

Este anexo descreve os requisitos para certificadoras nos casos em que a *Organização** esteja implementando o Plano de Remediação.

NOTA: Uma vez que a *Organização** tenha atingido o *Limite Inicial de Implementação** e obtido a certificação de manejo florestal, a verificação da implementação completa da *Estrutura de Remediação do FSC* pode ser feita pelo *Verificador Terceirizado** ou pela certificadora (consulte o item *Verificador Terceirizado** nos Termos e Definições).

1. Antes da avaliação principal, a certificadora deverá confirmar na página da *Organização** do site de Progresso da Remediação FSC, que a *Organização** atingiu com sucesso o *Limite Inicial de Implementação**, incluindo o *Limite Inicial de Remediação Ambiental** e o *Limite Inicial de Remediação Social**.
2. Antes da avaliação principal, a certificadora deverá verificar se a *Organização** não esteve *direta ou indiretamente envolvida** em *conversão** na *unidade de manejo** pelo menos nos últimos cinco (5) anos, exceto para conversão que tenha afetado uma parcela muito limitada da *unidade de manejo**, esteja produzindo *conservação** de longo prazo na *unidade de manejo** e não tenha danificado ou ameaçado *Altos Valores de Conservação**, nem quaisquer locais ou recursos necessários para manter ou melhorar tais *Altos Valores de Conservação**. Para períodos posteriores a 31 de dezembro de 2020, a conversão também deve ter produzido benefícios sociais de longo prazo.
3. Antes de cada avaliação, a certificadora deverá verificar se o processo de *remediação** não foi suspenso pelo *Verificador Terceirizado**.
4. Nos casos em que a *Organização** esteja implementando o Plano de Remediação, a certificadora deverá incluir esta informação, juntamente com o link para o site de Progresso da Remediação FSC, no relatório de avaliação e no resumo público.
5. Se a *Organização** tiver concluído com sucesso a implementação do Plano de Remediação, a certificadora deverá incluir esta informação em todas as versões futuras do relatório de avaliação e do resumo público.

ANEXO 6: ELEMENTOS E ETAPAS PARA PROCESSOS DE CLPI*

NOTA: Este anexo obrigatório contém trechos adaptados das FSC-GUI-30-003 *Diretrizes do FSC para a Implementação do Direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado*, que devem ser consideradas em sua totalidade para o desenvolvimento e condução de processos de CLPI* conforme exigido pela *Estrutura de Remediação do FSC*. (Ver Capítulo 3, Parte 1, Seção 4).

1. Os Quatro Elementos do CLPI: Consentimento Livre, Prévio e Informado

Os quatro elementos do CLPI* são interdependentes, o que significa que uma decisão dos *detentores de direitos afetados** de conceder, reter ou retirar o consentimento para uma atividade de *remediação** que afete seus direitos legais ou *consuetudinários** é tomada sob as condições de 'livre', 'prévio' e 'informado'. Cada elemento é explicado em mais detalhes abaixo.

Livre

'Livre' refere-se a um processo de tomada de decisão voluntário e autogerido pelo *detentor de direitos afetado**. É uma decisão livre de coerção, manipulação ou prazos impostos externamente que limitam ou dificultam os processos de autogoverno. O *detentor de direitos afetado** é livre para usar seus métodos preferidos de engajamento (ou seja, instituições e estruturas representativas) para indicar sua concordância com o engajamento proposto e o processo de tomada de decisão. O *detentor de direitos afetado** também é informado do seu direito de conceder, reter ou retirar seu consentimento para atividades de *remediação** propostas que afetem seus direitos legais e/ou *consuetudinários**. A *Organização** ou *grupo corporativo** expressa claramente seu compromisso de obter consentimento antes de realizar qualquer atividade de *remediação** onde o CLPI* seja exigido.

Prévio

Um aspecto importante relacionado ao tempo da tomada de decisão é introduzido pelo elemento "prévio". Significa que uma decisão é discutida com bastante antecedência em relação a qualquer autorização ou início de atividades de *remediação**, nas fases iniciais do planejamento da *remediação**. 'Prévio' implica que é concedido tempo ao *detentor de direitos afetado** para compreender, acessar e analisar informações sobre as atividades de *remediação** propostas antes de qualquer decisão ser tomada. A *Organização** ou *grupo corporativo** que busca o consentimento pode não ser a mesma autoridade que concedeu inicialmente a posse da terra ou a concessão florestal. Em algumas regiões, o uso histórico das terras, territórios e recursos pode estar em disputa, ou pode haver negociações em curso entre o Estado e o *detentor de direitos afetado**. Nestes casos, a *Organização** ou *grupo corporativo** deve conceber e implementar um processo de engajamento que permita ao *detentor de direitos afetado** proteger seus *direitos** no âmbito das atividades de *remediação** propostas.

Informado

Estar 'informado' se refere ao tipo e formato de informação fornecida pela *Organização** ou *grupo corporativo** para apoiar os processos de tomada de decisão do *detentor de direitos afetado**. Com um objetivo claro e transparente de obter consentimento, é vital que a *Organização** ou *grupo corporativo** confirme que as informações fornecidas estão num formato que possa ser compartilhado e distribuído amplamente entre os membros do grupo afetado, incluindo aqueles em áreas remotas, homens e mulheres, jovens e idosos e grupos marginalizados, de acordo com seus processos internos. O acesso e a comunicação com um *detentor de direitos afetado** sempre acontece através de suas instituições legítimas. As informações fornecidas pela *Organização** ou *grupo corporativo** ao *detentor de direitos afetado** podem incluir:

- 1) informações sobre a certificação FSC e o sistema FSC;
- 2) uma descrição das atividades de *remediação** propostas;
- 3) potenciais impactos positivos e negativos sociais, econômicos, culturais, ambientais e aos direitos

humanos decorrentes das atividades de *remediação**; e

4) uma indicação do entendimento da *Organização** ou *grupo corporativo** sobre a necessidade de defender o direito coletivo de conceder, modificar, reter ou retirar o consentimento afetado pelas atividades de *remediação**.

A comunicação direta (por exemplo, reuniões presenciais e outros métodos inovadores e interativos) onde há baixos níveis de alfabetização é útil para fornecer informações relevantes e acessíveis em locais escolhidos pelo *detentor de direitos afetado**. Todas as informações são entregues em idiomas e formatos aceitáveis para as instituições legítimas do *detentor de direitos afetado**. Se necessário, a *Organização** ou *grupo corporativo** pode fornecer suporte para que o *detentor de direitos afetado** tenha acesso a aconselhamento jurídico ou técnico independente relevante para as atividades de *remediação** propostas. Novas informações sobre atividades de *remediação** propostas ou a posição do *detentor de direitos afetado** sobre tais atividades são compartilhadas entre as partes assim que estiverem disponíveis e para satisfação mútua.

Consentimento

O elemento final e distintivo do *CLPI** é a decisão de exercer o direito de conceder, reter ou retirar consentimento para atividades de *remediação** propostas que afetem direitos legais e/ou direitos *consuetudinários**. O consentimento não é uma decisão única que concede uma licença social permanente à *Organização** ou *grupo corporativo**, mas parte de um processo iterativo que requer monitoramento, manutenção e reafirmação contínuos.

Uma decisão alcançada através de um processo autodeterminado de diálogo e tomada de decisão que preencha os elementos de “livre”, “prévio” e “informado” faz com que o *detentor de direitos afetado** esteja ciente da opção de aplicar condições à sua decisão. Estas condições são consideradas no contexto do processo completo de *remediação** relevante e são registradas de maneira culturalmente apropriada, de acordo com protocolos de compartilhamento de informações mutuamente acordados.

Uma vez concedido o consentimento e registrado em um acordo de consentimento (acordo vinculante) que demonstre boa-fé, e adotado um processo de engajamento culturalmente apropriado para a tomada de decisão, o consentimento não poderá ser retirado arbitrariamente. No entanto, se forem propostas alterações para *remediar** atividades já sujeitas a um acordo, ou se novas informações forem disponibilizadas, o *detentor de direitos afetado** poderá reconsiderar sua decisão de conceder ou recusar o consentimento.

Se a decisão de retirar ou negar o consentimento for baseada em fatores fora da influência do sistema FSC, as partes são encorajadas a manter seus acordos e a abordar os fatores externos em conjunto. Idealmente, as discussões iniciais incluem o desenvolvimento de um processo (ou protocolo) de resolução de conflitos que identifique eventos ou circunstâncias que desencadeiam a utilização de um mecanismo de resolução de conflitos, bem como procedimentos para retirar o consentimento. Caso contrário, se as condições relativas à decisão de consentimento original forem cumpridas, o consentimento contínuo estará implícito.

Consentimento não é o mesmo que engajamento ou consulta, embora estes sejam fatores precursores necessários para alcançar o consentimento. Consentimento é a expressão de direitos (por exemplo, à autodeterminação, terras, recursos, territórios e cultura) e pode ser concedido ou negado em fases, durante períodos de tempo específicos e para fases distintas das atividades de *remediação**. Portanto, é possível que o consentimento seja retirado para uma atividade específica de *remediação**, mas não para todo o acordo.

2. Processo de CLPI em Sete Etapas

A *Estrutura de Remediação do FSC* exige que os processos de *CLPI** sejam realizados quando os *detentores de direitos afetados** estiverem presentes. Um processo de *CLPI** tem um mínimo de sete etapas com várias subetapas (ver Quadro 6 abaixo). Seguir o processo de *CLPI** não deverá isentar a *Organização** ou *grupo corporativo** de estar em conformidade com outros requisitos da *Estrutura de Remediação do FSC*.

Etapa 1: Identificar os *detentores de direitos afetados e seus direitos através de engajamento culturalmente apropriado**

- 1.1 Explorar abordagens regulatórias para o *CLPI**
- 1.2 Identificar os *detentores de direitos afetados** e seus direitos
- 1.3 Identificar representantes e estruturas de governança
- 1.4 Informar os *detentores de direitos afetados** sobre as atividades de *remediação** propostas
- 1.5 Identificar reivindicações de direitos legais e/ou *consuetudinários**
- 1.6 Determinar a intenção de participar de negociações futuras sobre atividades de *remediação** propostas

Etapa 2: Estar preparado para mais engajamento e chegar a um acordo sobre o escopo do acordo de processo de *CLPI**

- 2.1 Envolvimento de outras pessoas no processo de engajamento
- 2.2 Estabelecer uma estrutura com equipe treinada e recursos
- 2.3 Desenvolver estratégias adequadas de comunicação e informação
- 2.4 Engajar-se com os *detentores de direitos afetados** e desenvolver um acordo de processo
- 2.5 Aprofundar a definição das atividades de *remediação** com probabilidade de afetar os *detentores de direitos afetados**

Etapa 3: Mapeamento e avaliações participativas

- 3.1 Garantir capacidade comunitária suficiente para conduzir mapeamento e avaliações
- 3.2 Cocriar um processo de mapeamento participativo
- 3.3 Discutir disputas entre *detentores de direitos afetados**
- 3.4 Engajar-se em avaliações de impacto participativas

Etapa 4: Informar os *detentores de direitos afetados**

- 4.1 As atividades de *remediação** propostas são revisadas e os *detentores de direitos afetados** são informados
- 4.2 Os *detentores de direitos afetados** decidem sobre a necessidade de mais negociações

Etapa 5: Estar preparado para as deliberações dos *detentores de direitos afetados sobre o acordo de *CLPI****

- 5.1 Determinar a prontidão de todas as partes para entrar em negociações
- 5.2 Negociar atividades de *remediação**
- 5.3 Estabelecer mecanismos para resolver disputas
- 5.4 Estabelecer um processo de monitoramento participativo
- 5.5 Os *detentores de direitos afetados** chegam a uma decisão sobre as atividades de *remediação** propostas

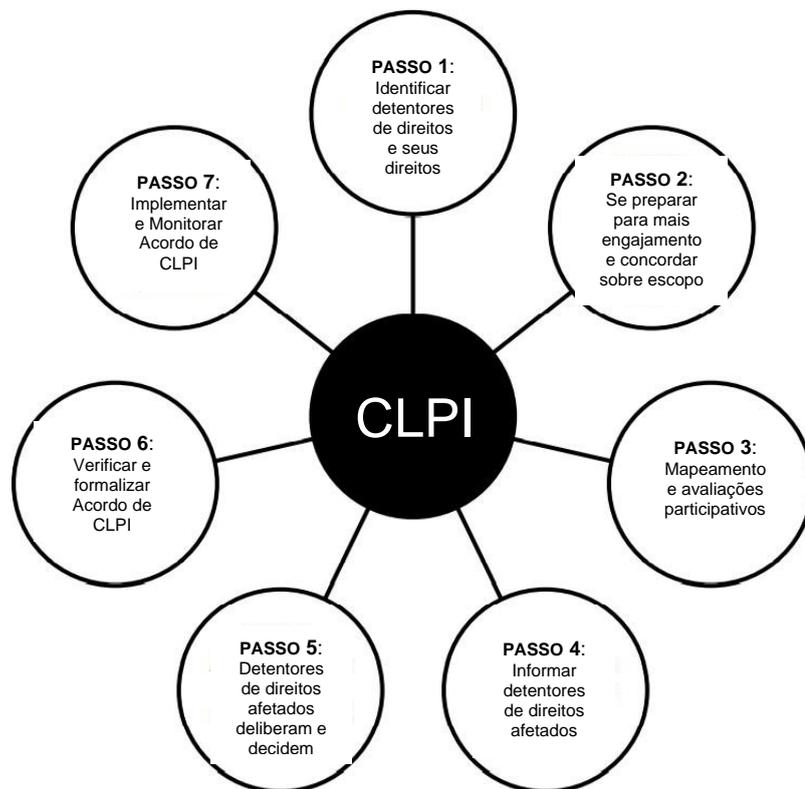
Etapa 6: Verificar e formalizar o acordo de *CLPI*

- 6.1 Adotar um mecanismo de verificação de terceiros
- 6.2 Formalizar o Acordo de *CLPI**

Etapa 7: Implementar e monitorar o acordo de *CLPI**

- 7.1 Implementar e monitorar conjuntamente o acordo de *CLPI**

Quadro 6: O Processo de CLPI em 7 Etapas





FSC International – Unidade de Desempenho e Padrões

Adenauerallee 134

53113 Bonn

Alemanha

Telephone: +49 -(0)228 -36766 -0

Fax: +49 -(0)228 -36766 -65

E-mail: psu@fsc.org